



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 18 de Setembro de 2020 - Edição nº 2822 - 87 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	22
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	22
Concursos	7	Direção do Fórum	22
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	7	Cível	22
Ouvidoria Geral	7	Crime	22
Atos da 1ª Vice-Presidência	7	Fazenda Pública	22
Atos da 2ª Vice-Presidência	7	Família	26
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	8	Delitos de Trânsito	26
NUPEMEC	8	Execuções Penais	26
Secretaria	8	Tribunal do Júri	26
Departamento da Magistratura	11	Infância e Juventude	26
Processos do Órgão Especial	11	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	26
Processos do Conselho da Magistratura	11	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	26
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	11	Precatórias Criminais	26
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	15	Auditoria da Justiça Militar	26
Departamento Econômico e Financeiro	15	Central de Inquéritos	26
Departamento do Patrimônio	15	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	26
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	17	Concursos	26
Departamento de Engenharia e Arquitetura	17	Comarcas do Interior	26
Departamento Judiciário	18	Direção do Fórum	26
Divisão de Distribuição	18	Plantão Judiciário	26
Seção de Preparo	18	Cível	27
Seção de Mandados e Cartas	18	Crime	27
Divisão de Processo Cível	18	Juizados Especiais	27
Divisão de Processo Crime	18	Concursos	27
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	18	Família	27
Processos do Órgão Especial	18	Execuções Penais	27
FUNREJUS	18	Infância e Juventude	27
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	18	Fazenda Pública	27
Departamento de Gestão de Precatórios	18	Editais Judiciais	29
Corregedoria da Justiça	22	Conselho da Magistratura	29
Plantão Judiciário Capital	22	Capital	29
Divisão de Concursos da Corregedoria	22	Interior	33
Conselho da Magistratura	22	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	87
Comissão Int. Conc. Promoções	22		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0084265-58.2020.8.16.6000, resolve

I - E X T I N G U I R

a delegação outorgada a JOÃO NUNES MONTEIRO para responder pelo Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 25/08/2020, data do seu falecimento;

II - D E C L A R A R

a vacância do Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 25/08/2020, nos termos dos artigos 46, VII e 47, II, da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 478/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que estabelece o artigo 10º da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentaria Anual, visando alteração orçamentária para atender transferência financeira decorrente da Lei Estadual nº 20.320, de 11 de setembro de 2020, conforme protocolo SEI nº 0092966-08.2020.8.16.600,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o quadro do Programa de Trabalho do **FUNDO JUDICIÁRIO**, constante da Lei Orçamentária nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de **R\$ 106.188.946,00 (cento e seis milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, de acordo com os **Anexos I e II** deste Decreto Judiciário.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do valor que trata o artigo anterior, igual importância proveniente do cancelamento de despesa orçamentária do próprio **FUNDO**.
Art. 3º Este Decreto Judiciário entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentário e financeiro após efetivado no sistema **SIAF**, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Curitiba, data e assinatura eletrônica

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA
R\$

OG	UN	FT	P/A	NATUREZA DA DESPESA	LIBERADO
05	61	281	5.001	3.3.91.81.00	2.000,00
05	61	284	5.001	3.3.91.81.00	5.000,00
05	61	250	5.001	3.3.91.81.00	106.180.946,00
05	61	260	5.001	3.3.91.81.00	1.000,00
TOTAL					106.188.946,00

ANEXO II

CANCELAMENTO DA DESPESA
R\$

OG	UN	FT	P/A	NATUREZA DA DESPESA	LIBERADO
05	61	281	5.001	3.3.90.30.00	1.000,00
05	61	284	5.001	3.3.90.39.00	2.000,00
05	61	250	5.001	4.4.90.51.00	106.180.946,00
05	61	260	5.001	4.4.90.52.00	1.000,00
05	61	281	5.001	4.4.90.52.00	1.000,00
05	61	284	5.001	4.4.90.52.00	3.000,00
TOTAL					106.188.946,00

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 476/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178271 e a decisão emanada no Acórdão do Conselho da Magistratura, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2727 de 4 de maio de 2020, mantida em grau de recurso, com trânsito em julgado, em face dos autos de Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0100698-74.2019.8.16.6000, resolve

D E M I T I R

o Senhor DANIEL FARIAS do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, com fundamento nos artigos 189 e 199, II, da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 473/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão emanada no Acórdão do Conselho da Magistratura, veiculada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2682 de 26 de fevereiro de 2020, mantida em grau de recurso, com trânsito em julgado, em face dos autos de Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 0062170-68.2019.8.16.6000 da Vara Cível e Anexos da Comarca de Carlópolis, resolve

D E M I T I R

VALDOMIRO ALEIXO do cargo de Escrivão da Vara Cível e Anexos da Comarca de Carlópolis, com fundamento no artigo art. 163, V, alínea h, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 480/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178710, originado em razão do protocolizado sob nº 0093882-42.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

THAMIRIS CRISTINA PEREIRA DOS ANJOS MARTINS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, exonerando-a, conseqüentemente, do cargo de provimento em comissão que exerce atualmente.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178338, originado em razão do protocolizado sob nº 0092981-74.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RAFAELA VIRGINIA DOS SANTOS, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

VITÓRIA PEREIRA ROSA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015, designando-a, ainda, para atuar junto ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência Hamilton Rafael Marins Schwartz.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 475/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 116 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado c/c o art. 7º do Assento nº 4/1988, alterado

pelo art. 1º do Assento nº 1/1990 - Órgão Especial e o contido no protocolado sob nº 0087897-92.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

CELIS REGINA TEODORO DE JESUS SILVA das funções de 1º suplente de Juiz de Paz do Distrito de Rancho Alegre da Comarca de Uraí.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6671/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0088525-81.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os servidores ADRIANA ACCIOLY GOMES MASSA, matrícula nº 9.640, Oficial Judiciária; e KLEBER HUMBERTO DA SILVA, matrícula nº 50.010, Técnico Judiciário, como membros titular e suplente, respectivamente, a fim de atuarem como representantes deste Tribunal junto à Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6685/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00177223, originado em razão do protocolizado sob nº 0080312-86.2020.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

os servidores abaixo listados nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
50.272	CARLA DANIELA KONS FRANCO	Técnico Judiciário	Secretaria da Direção do Fórum Cível - Cândido de Abreu do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

52.700	ERIC FIEDLER BARBOSA	Técnico Judiciário	Secretaria da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
--------	-------------------------	--------------------	--

I I - D E S I G N A R

a servidora CARLA DANIELA KONS FRANCO, matrícula nº 50.272, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, para atuar na Força-Tarefa da CGJ do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do caput do art. 5º da Lei Estadual nº 18.054/2014.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6688/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178305, originado em razão do protocolizado sob nº 0085291-91.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora SILVIA ALBARELLO ZANTUT, matrícula nº 14.887, ocupante do cargo de Contador e Avaliador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto à Direção do Fórum da Comarca de Cascavel, com eficácia a partir da publicação deste ato até 31/01/2021, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6687/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178282, originado em razão do protocolizado sob nº 0077500-71.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor FABIO EDUARDO MEDRADO DE QUEIROZ, matrícula nº 51.466, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de São Jerônimo da Serra, com eficácia a partir da publicação deste ato até 31/01/2021, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6603/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00148704, originado em razão do protocolizado sob nº 0066057-26.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 805/2019, na parte referente à designação do servidor ANTONIO JOSNEY PCZBIOWSKI, para atuar na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Cândido de Abreu;

b) a Portaria nº 2618/2014, na parte referente à designação de ANTONIO JOSNEY PCZBIOWSKI, matrícula nº 8.277, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu;

I I - R E L O T A R

o servidor ANTONIO JOSNEY PCZBIOWSKI, matrícula nº 8.277, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, na Escrivania da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação na Secretaria da Direção do Fórum do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I I - A U T O R I Z A R

o servidor ANTONIO JOSNEY PCZBIOWSKI, matrícula nº 8.277, ocupante do cargo de Técnico de Secretaria do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6697/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00177889, originado em razão do protocolizado sob nº 0084743-66.2020.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

por permuta, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

MATR.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
52.292	AUDREI LETICIA MARTINS RISSI	Analista Judiciário - Área de Psicologia	Escrivania da Vara Criminal, Infância e Juventude e Família e Sucessões da Comarca de Lapa
51.297	LUIZ FERNANDO STACECHEN	Analista Judiciário - Área de Psicologia	Escrivania da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de União da Vitória

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6695/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178312, originado em razão do protocolizado sob nº 0007834-80.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora CATHIANE CRISPIM DE OLIVEIRA RAMOS, matrícula nº 51.355, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Capanema, com efeitos a partir da publicação deste ato até 31/01/2021, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6694/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178293, originado em razão do protocolizado sob nº 0090758-51.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação da servidora THALITA CANATO, matrícula nº 51.210, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área de Psicologia do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com eficácia a partir da publicação deste ato até 31/01/2021, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6690/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178288, originado em razão do protocolizado sob nº 0081872-63.2020.8.16.6000, resolve

M A N T E R

a designação do servidor CARLOS CANUTO MACHADO, matrícula nº 51.859, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição para prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, com efeitos a partir da publicação deste ato até 31/01/2021, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6684/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o

contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00176502, originado em razão do protocolizado sob nº 0073707-27.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 1483/2012, que autorizou a disposição funcional do servidor VALDERI CAMARA, matrícula nº 8.230, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, junto à 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de julho de 2020;

b) a Portaria nº 2104/2014, na parte referente à designação de VALDERI CAMARA, matrícula nº 8.230, ocupante do cargo de Escrivão do Crime do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para responder, para fins administrativos, pela chefia da 1ª Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ora denominada 3ª Vara de Execuções Fiscais Municipais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de julho de 2020;

II - D E S I G N A R

o servidor VALDERI CAMARA, matrícula nº 8.230, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, para atuar na Secretaria da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 6 de julho de 2020 e pelo prazo de 1 (um) ano.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6693/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178278, originado em razão do protocolizado sob nº 0083371-82.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

os servidores ANDERSON ROSA, matrícula nº 14.449, Técnico de Secretaria, e REGINALDO DA LUZ MACHADO, matrícula nº 51.983, Técnico Judiciário, ambos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para prestarem serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Ibaiti, com efeitos a partir da publicação do deste ato até 31/01/2021, respeitando a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, além da observância obrigatória das demais disposições normativas sobre serviço extraordinário.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Protocolo nº 0040276-02.2020.8.16.6000 Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

I. Trata-se de recurso administrativo (doc. [5552800](#)) interposto pela empresa EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI contra a decisão da Secretária deste Tribunal de Justiça (doc. [5467173](#)), que aplicou "a penalidade de multa moratória, na importância total de R\$ **747,44** (setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em razão do atraso na entrega do mobiliário padrão correspondente à nota de empenho nº 19001716, advinda da contratação operada pelo PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2019", cujo objeto consiste na eventual aquisição e instalação de mobiliário padrão (poltronas, longarinas, cadeiras e sofás) ao Poder Judiciário do Estado do Paraná.

De acordo com as razões suscitadas no parecer da Consultoria Jurídica do Gabinete desta Presidência (doc. [5564190](#)), as justificativas apresentadas pela recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade de sua conduta, uma vez que as regras definidas no edital de licitação devem ser executadas fielmente pelas partes (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), conforme determinam os arts. 3º e 66 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No referido parecer também foi pontuado que a recorrente confessou o atraso na entrega dos bens, devendo sofrer as consequências contratuais e legais previstas em relação à sua conduta delitativa (itens 12.4.1 e 12.6.4 - Anexo I do Edital de PP n.º 03/2019). E, ainda, que seu pedido de prorrogação de prazo já havia sido indeferido pelo despacho DP-AJ [4801005](#), proferido pela Diretora do Departamento do Patrimônio no SEI nº [0000077-35.2020.8.16.6000](#), no qual considerou-se que as férias coletivas de seu fornecedor não se enquadravam nas hipóteses legais em que é autorizada a prorrogação do prazo de entrega (art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93).

Outrossim, o valor da multa fixado se apresenta proporcional à infração cometida e, ao mesmo tempo, incapaz de abalar a capacidade financeira da recorrente. E, ainda, existindo reincidência na conduta delituosa (doc. [5288571](#)), restam obedecidas as diretrizes de aplicação de penalidades fixadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 160, inciso I, da Lei Estadual n.º 15.608/07, não podendo a multa ser excluída, reduzida e/ou substituída.

No mesmo sentido, apresentou-se o Relatório da Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades a empresas contratadas (doc. [5296719](#)) e o Parecer da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária (doc. [5365219](#)).

II. Pelas razões acima, **acolho** o parecer jurídico da Consultoria Jurídica deste Gabinete da Presidência (doc. [5564190](#)) e, com fulcro em seus fundamentos, o recurso administrativo interposto pela empresa **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELLI** deve ser conhecido e **desprovido**, mantendo-se a multa administrativa aplicada pela decisão da Secretária deste Tribunal de Justiça (doc. [5467173](#)).

III. Intime-se a empresa recorrente.

IV. Publique-se.

V. Após, retorne o expediente à Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para as providências cabíveis.

VI. À Coordenadoria de Arrecadação (FUNREJUS) para as verificações e diligências necessárias à execução da penalidade, bem como para proceder à inscrição no CADIN Estadual se verificada a inadimplência, nos termos do art. 20, incisos IV, V e VI, do Decreto Judiciário n.º 711/2011, do art. 1º do Decreto Judiciário n.º 945/2018 e do art. 4º do Decreto Judiciário n.º 145/2019.

Curitiba, *data registrada no sistema*.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 6699/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00178558, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 59/2011, referente à designação de FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 16 de Setembro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6323168

PORTARIA Nº 6700/2020

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 10-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2020.00178559, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0009/2018 SH-2ªVP, referente à designação de GUSTAVO HENRIQUE RANIERI, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Cianorte.

Curitiba, 16 de Setembro de 2020.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
2º Vice-Presidente

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 6696/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178574, originado em razão do protocolizado sob nº 0093350-68.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor II de Desembargador, símbolo DAS-5, lotado no Gabinete da Desembargadora Lilian Romero, a partir de 16 de setembro de 2020, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6703/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 218/2005 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0084133-69.2018.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, em caráter excepcional, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar Permanente designada nos autos de Procedimento Disciplinar Prévio instaurado pela Portaria nº 618/2019-SEC, nos termos do artigo 209, § 1º da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6701/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178604, originado em razão do protocolizado sob nº 0092088-83.2020.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

- a) a Portaria nº 362/2017 - SEC, na parte referente à designação de BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER RAMOS, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento, símbolo FC-6, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio;
- b) a Portaria nº 330/2019 - SEC, na parte referente à concessão da Gratificação de Encargos Especiais ao servidor LEONEL JUNIOR PEDRALLI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, pela prestação de serviços de assessoramento direto à Secretária;
- c) a Portaria nº 492/2016, na parte referente à designação de THATIANA EGGERS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Pregoeiro, símbolo FC-11, da 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/eletrônico e Processamento de Credenciamento;

I I - R E L O T A R

- a) o servidor LEONEL JUNIOR PEDRALLI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, na Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, revogando sua lotação no Gabinete do Secretário, mantendo sua designação para atuar junto a Assessoria Administrativa do Departamento do Patrimônio;
- b) a servidora BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER RAMOS, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, no Gabinete do Secretário, revogando sua lotação na Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, designando-a, ainda, para atuar na Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio;

I I I - D E S I G N A R

- a) LEONEL JUNIOR PEDRALLI, matrícula 14665, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para o exercício da função comissionada de Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento, símbolo FC-6, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos a partir da publicação do ato, nos termos da Portaria nº 518/2015;
- b) LEONEL JUNIOR PEDRALLI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Pregoeiro, símbolo FC-11, da 3ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/eletrônico e Processamento de Credenciamento, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos a partir da publicação do ato, nos termos da Portaria nº 518/2015;

I V - C O N C E D E R

pelo período compreendido entre a data de publicação deste ato e o dia 1º de fevereiro de 2021, à BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER RAMOS, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a gratificação de **ENCARGOS ESPECIAIS**, pela prestação de serviços de assessoramento direto à Secretária, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, I.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 6704/2020 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 160/2017 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado número 2020.00178708, originado em razão do protocolizado sob nº 0093500-49.2020.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JHONATAN FABRICIO DELFINO DE JESUS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, com lotação no Gabinete do Desembargador José Camacho Santos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0011476-61.2020.8.16.6000

?
I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas à empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA.** ??(CNPJ 03.619.767/0005-15), em decorrência de descumprimento contratual.
II - Acolho o parecer nº [5477373](#) da Consultoria Jurídica deste Gabinete, como razões de decidir, para, com fulcro nos artigos 150, II, 152 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/07, aplicar à empresa as seguintes penalidades:
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 33149, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 192 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 33470, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 311 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 33527, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 144 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 33556, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 23 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 33821, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 262 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 34320, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 262 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 34590, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 46 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 34714, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 98 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 35879, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 430 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 36009, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 717 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 36155, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 23 horas corridas de inadimplência;

-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 36191, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 96 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 36501, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 93 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 44551, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 74 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 44628, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 239 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 44727, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 21 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 44843, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 25 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 44897, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 197 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 45918, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 505 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 46085, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 48 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 46327;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 46709, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 406 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 47448, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 270 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 47569, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 526 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 47884, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 168 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 47889, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 338 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 48584, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 94 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 49880, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 99 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 50204, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 26 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 50419, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 166 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 50576, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 215 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 50740, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 118 horas corridas de inadimplência;
-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de

Serviço nº 50846, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 51 horas corridas de inadimplência;

-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 50880, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 358 horas corridas de inadimplência;

-MULTA de R\$ 100,00 (cem reais), pelo não cumprimento dos prazos contratuais, referente ao período de abertura e fechamento da Ordem de Serviço nº 51197, acrescida de R\$ 10,00 (dez reais) multiplicado por 70 horas corridas de inadimplência;

III - O valor total das multas corresponde à importância de **R\$ 38.905,00 (trinta e oito mil novecentos e cinco reais)**, conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. [5536184](#));

IV - À Divisão de Fiscalização e Cobrança (DFCRFE) para emissão da respectiva guia, conforme cálculo nº [5536184](#).

V - Após, à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 *caput* do Decreto n.º 711/2011), bem como cientifique a contratada para pagamento da multa devida.

VI - Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para ciência de seu Diretor, Consultoria Jurídica e gestor do contrato correspondente.

VII - Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0092986-33.2019.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para apuração de eventual irregularidade e aplicação de sanção à sociedade empresária CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., CNPJ nº 00.220.057/0001-04, em decorrência de supostas irregularidades na execução do contrato nº 228/2018, decorrente do desabamento de uma laje na obra da construção do edifício do Fórum da Comarca de Marmeleiro/PR, que estaria na fase final de concretagem ([4485231](#));

II - Nos termos do Parecer Jurídico nº [5507356](#), que acolho, reconheço a responsabilidade contratual da Contratada CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., pelo evento do desabamento da laje que estaria em fase final de concretagem, na data de 01/10/2019, no bloco do Salão do Júri da obra de construção do novo edifício do Fórum da Comarca de Marmeleiro, devendo, nos termos do art. 120 da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 69 da Lei 8.666/1993 e Cláusula Oitava do Contrato nº 228/2018, em especial as alíneas "o" e "r", reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como responder pelos acidentes que envolvam seus empregados, e responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos analisado pelo Parecer Jurídico;

III - Considerando que o descumprimento contratual analisado no presente expediente, por si só, não é passível de penalização, ressalto, desde já, que eventual atraso na entrega da obra, cujo período de paralisação e de reconstrução possa decorrer dos fatos aqui analisados, não poderá excluir eventual mora da Contratada;

IV - Bem como, observo que caberá apuração e eventual penalidade, nos termos da alínea b.2 do §2º da Cláusula 16, caso não haja reparação da totalidade dos danos oriundos do evento analisado neste expediente, inclusive em relação aos empregados que estavam no local e no dia da ocorrência, situação que deverá ser acompanhada e atestada pela fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, sem prejuízo de apuração de outras penalidades cabíveis;

V - À Comissão de Aplicação de Penalidades para comunicar à Contratada e demais providências cabíveis;

VI - Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para ciência;

VII - Após, encerre-se nesta unidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2020.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 6679/2020 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178418, originado em razão do protocolizado sob nº 0092004-82.2020.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ROSELI DORST DA SILVA, matrícula 50.585, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício da função comissionada de Chefe da Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 16023/2008, alterada pela Lei nº 17532/2013, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6689/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178534, originado em razão do protocolizado sob nº 0070026-49.2020.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

REBECA DE SOUZA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculada, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Iporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 14 de fevereiro de 2021, data imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora GIOVANA LUSTOSA DE CASTRO.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 6686/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 142/2019 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178514, originado em razão do protocolizado sob nº 0066233-05.2020.8.16.6000, resolve

A D I T A R

o período de 31 de julho de 2020 a 4 de agosto de 2020, à Portaria nº 5340/2020 - DGRH, referente à designação de GUSTAVO PALLA MAIER, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe da Secretaria do Cível, do Crime e do Distribuidor e Anexos do Juízo Único da Comarca de Ampère, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4849971, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1330/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178590, originado em razão do protocolizado sob nº 0093695-34.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 52.465, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 08/09/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 13/09/2020, com fulcro no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018 e art. 2º da Resolução nº 220/2019.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1331/2020 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2020.00178601, originado em razão do protocolizado sob nº 0093733-46.2020.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor TIAGO MANFRÉ, matrícula nº 51.224, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de 1º Grau de Jurisdição, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 10/09/2020, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, a partir de 15/09/2020 com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 36/2020
PROTOCOLO SEI 0001933-34.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 4 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE TOLEDO

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 19/2020
PROTOCOLO SEI 0000731-22.2020.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 4 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE PALOTINA

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 257/2020 PROTOCOLO SEI 0090482-20.2020.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva com os candidato(s) aprovado(s), a estudantes de nível superior de **graduação** do curso de **Direito**, cursando do 2º (segundo) ao 8º (oitavo) período no ato da inscrição.

1.2.1. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que, quando da contratação, esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

1.5. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, sendo que as vagas que eventualmente não forem preenchidas por tais candidatos serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

1.5.1. Somente será necessário reservar vagas a pessoas com deficiência (PcD) nos processos seletivos cuja a oferta de vagas, ou formação de cadastro de reserva, seja igual ou superior a 10 (dez).

2. DO ESTÁGIO

2.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte, no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente estagiado.

2.3. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) para nível superior de graduação.

2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio e nos termos previstos na apólice de seguro contratada.

2.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

3.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição disponível na página específica do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>, por meio da aba "Procedimentos seletivos em andamento", escolhendo nível, área e cidade.

3.3. As inscrições estarão disponíveis do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia, contados a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>, considerando como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.

3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

3.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição, terá somente a última inscrição validada.

3.7. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.

3.8. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência, bem como anexar cópia legível do laudo médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término do período de inscrições, do qual conste expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico.

3.8.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, a inscrição será processada como na listagem geral, ainda que declarada tal condição.

3.9. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário eletrônico de inscrição, no espaço reservado para esse fim, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

3.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura deste Tribunal de Justiça.

4. DAS PROVAS

4.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases, compostas por:

a) prova com questões objetivas, conforme conteúdo programático constante no ANEXO I;

b) entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 10 (dez) pontos cada uma.

4.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de documento oficial de ensalamento.

4.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

4.5. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

4.6. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

4.6.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

4.7. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

4.8. O tempo de realização da prova escrita será de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, realizada sem consulta, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

4.9. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

4.10. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida, observado o disposto no item 3.9.

4.11. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

4.11.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

4.11.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

5.1. A classificação da prova escrita considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas prevista no item 1.5.

5.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, nos termos do item 5.1, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados nesta classificação.

5.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

5.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

5.3. A data e o horário da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

5.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2, bem como respeitada a reserva prevista no item 1.5.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato:

6.3.1. que obtiver a maior pontuação nas questões enquadradas nos conhecimentos específicos, quando houver;

6.3.2. com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora, minuto e segundo de nascimento.

6.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.5. Conforme o Decreto Judiciário nº 345/2019, as pessoas com deficiência (PcD) aprovadas constarão de listagem geral e, caso esta listagem contenha 10 (dez) ou mais classificados, de listagem específica.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, 9 (nove) candidatos da lista geral e, subsequentemente, 1 (um) da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado no item 1.5.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.7. A admissão será mais célere quando o estudante, quando do chamamento, entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, cuja deverá estar correta e atualizada, sendo documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. Não é vedada a cumulação das atribuições de estagiário e agente delegado, e de estagiário e conciliador (remunerado ou não), desde que nesta cumulação não ocorra nenhum dos impedimentos previstos no presente Decreto e na Resolução nº 4/2013 - CSJEs, observada a compatibilidade de horários.

9.5. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.5.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.5.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.5.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

9.6. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.6.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.6.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.6.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.6.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo seletivo de que trata este Edital poderá ser aproveitado por outra unidade, respeitada a ordem de classificação final, desde que as atividades a serem desempenhadas sejam correlatas às vagas ofertadas no presente certame, ficando os candidatos cientes de que poderão ser contratados para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua eliminação.

11.1.1. O cadastro de unidades para aproveitamento de processo seletivo só poderá ser realizado junto ao sistema Hércules mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o referido processo seletivo.

11.2. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.3. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

11.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

11.4.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

11.5. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

11.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1) Código de Processo Civil - com ênfase em execução;

2) Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública;

3) Código de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

MARCO AURELIO LOPES PODGURSKI
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1266/2020 - DP-AJ

DOCUMENTO SEI! Nº 5584382 - PROTOCOLO Nº 0061872-47.2017.8.16.6000

I - Trata-se de Contrato nº 223/2017, cujo objeto é a locação do imóvel com 677,08 m² situado na Rua Nilo Peçanha, nº 466, Bom Retiro, Curitiba - PR, destinado às atividades do Poder Judiciário do Estado do Paraná, especificamente para atividades desempenhadas pela Coordenadoria da Assessoria Especial de Projetos da Gabinete da Presidência ou de quaisquer outros setores que o Poder Judiciário do Estado do Paraná instalar no local (2341635).

Verifica-se que o contrato entrou em vigor em 05 de outubro de 2017, sendo que alcançará seu termo final em 05 de outubro de 2020, conforme se afere da Cláusula II, do Contrato (2341635).

Visando prorrogar o ajuste, foram tomadas as providências necessárias à continuidade da contratação, neste sentido, o representante do locador se manifestou favoravelmente à prorrogação (5149973). No mesmo sentido, o Coordenador da Assessoria Especial de Projetos da Gabinete da Presidência (5503830).

Outrossim, o DEA posicionou-se favoravelmente à prorrogação (5183387).

Em sede de negociação efetuada pela Comissão de Estudos e Reavaliação, foi obtido êxito na redução do valor locatício de R\$ 18.765,88 para o valor mensal de R\$ 14.234,01, conforme Manifestação nº 5296031.

Salienta-se que não foi possível fazer o laudo de avaliação, "[...] em virtude da situação da pandemia do COVID-19 que impediu a vistoria in loco do imóvel, todavia assim que a situação se normalizar deverá ser realizado o laudo para verificação do valor de mercado, o que poderá alterar a conclusão da presente manifestação." (5296031)

Ao seu turno, o DEF realizou o estudo de impacto financeiro e realizou o pré-empenho (5158545 e 5158919).

Por fim, as certidões atualizadas foram acostadas aos autos (5192431 e 5584365).

II - Conferem embasamento à prorrogação do Contrato de Locação nº 223/2019, o item 2.2, de sua Cláusula II, bem como, os artigos 100, inciso I e 103, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, artigo 62, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e o contido na Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), valendo destacar os seguintes dispositivos:

Contrato 223/2017:

"II - DO PRAZO

(...)

2.2. O presente contrato poderá ser renovado, por prazo determinado, se houver interesse de ambas às partes" (2341635)

Lei Estadual 15.608/2007:

"Art. 100. Aplica-se o disposto nos arts. 97 e 99 desta Lei e nas demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; "

[...]

"Art. 103. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando:

[...];

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. "

Lei Federal 8.666/93:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...];

§3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado."

Quanto ao aspecto da vantajosidade na prorrogação, o valor mensal pago é de R\$ 18.765,88, a Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos obteve êxito na redução do valor, passando para a quantia mensal de R\$ 14.234,01, gerando uma: "[...] economia mensal de R\$ 4.531,87 e anual de R\$ 52.222,44," conforme Manifestação nº 5296031.

Ademais, durante os 03 anos de locação não houve reajuste dos valores, fator indicativo de vantajosidade.

Ressalta-se que não foi possível fazer o laudo de avaliação, "[...] em virtude da situação da pandemia do COVID-19 que impediu a vistoria in loco do imóvel, todavia assim que a situação se normalizar deverá ser realizado o laudo para verificação do valor de mercado, o que poderá alterar a conclusão da presente manifestação." (5296031).

Ponto que ao fim das medidas de restrições oriundas da pandemia seja realizado laudo de avaliação para aferir a compatibilidade do valor pago com o preço praticado pelo mercado.

III - Nos termos da informação do Departamento Econômico e Financeiro (5158545) **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

Destaque-se, ainda, que no caso concreto não serão aplicadas as restrições oriundas da Lei Complementar nº 173/2020 (Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19), pois as despesas serão arcadas com recursos oriundos do FUNREJUS conforme Informação do DEF nº 5158545.

IV - Diante do exposto, **ADOTO** o Parecer nº 5584371 da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como as justificativas do Departamento de Engenharia e Arquitetura e do Coordenador da Assessoria Especial de Projetos da Gabinete da Presidência, demonstrando a necessidade da prorrogação do contrato, a aceitação do Locador na renovação do contrato, a informação do Departamento Econômico e Financeiro de que a despesa está em conformidade com o PPA, LDO e com o Projeto da LOA, **DEFIRO a prorrogação do Contrato de Locação nº 223/2017**, por mais 03 (três) anos, com a redução do valor locatício mensal de R\$ 18.765,88 para o valor mensal de R\$ 14.234,01, contados a partir de 05 de outubro de 2020, ressalvada possibilidade de rescisão antecipada do contrato pelo locatário, sem ônus, mediante notificação com antecedência de 30 dias.

V - Ao DEF para a emissão da nota de empenho e demais providências.

VI - Ao Departamento do Patrimônio para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VII - Realização do laudo de avaliação para aferir a compatibilidade do valor pago à título de locação com o preço praticado pelo mercado, após o fim das restrições oriundas da pandemia.

VIII - Publique-se.

Em 17/09/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 68/2020
- PROTOCOLO Nº 0053456-22.2019.8.16.6000 -
INFORMÓBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0053456-22.2019.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 73/2019;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição e instalação de bens de natureza permanente (poltronas de auditório) para as diversas unidades judiciárias do poder judiciário do Estado do Paraná;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Controle Patrimonial - Departamento do Patrimônio;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Controle Patrimonial - Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Divisão de Controle Patrimonial, localizada na Rua Flávio Dallegre, nº 6161, Bairro Ahú, Curitiba - Paraná ou nas Unidades Judiciárias a serem indicadas pela Unidade Gestora;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

8.1 - INFORMÓBIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.630.985/0001-39, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 943 - Capão Raso - Curitiba - Paraná - CEP: 81.050-200 - Fone/Fax: (41) 3593-7733 / 3593-7718 - e-mail: licitacoes@kastrop.com.br, neste ato representado pela Sra. Egeide Mary Feix, RG 2.101.779-5 SESP/PR e CPF nº 357.369.259-15.

L	I	QUANT	UNID.	COD.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS
LOTE 01						
1	1	800	un	PO	Poltrona de Auditorio com braços e de assento rebatível	685,60
1	2	18	un	POB	Poltrona de Auditorio para obeso com braços e de assento rebatível	1.130,22

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

17/09/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 67/2020 - PROTOCOLO Nº 0035070-07.2020.8.16.6000 - TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, CPF 478.856.299-53, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 2.734/2015, do Decreto Federal nº 7.892/2013, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0035070-07.2020.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 63/2020;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços comuns de engenharia em obras de reforma, manutenção, reparos, adequações e melhorias em unidades do poder judiciário instaladas nas comarcas componentes da Regional de Cascavel;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Regional de Cascavel;

6 - RESPONSÁVEL PELA REQUISICÃO E FISCALIZAÇÃO: Departamento de Engenharia e Arquitetura;

7 - TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.991.782/0001-70, com sede na Av João Gualberto, nº 1342 - Andar 20 - Sala 2001 - Juvevê - Curitiba - Paraná - CEP nº 80.030-001 - Fones: (41) 3404-8897 / 99900-1578 - e-mail: luizete@temapar.com.br; luizetes@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Luizete Alves Sanches, RG nº 7.890.529-8 SSP/PR e CPF nº 956.809.778-34.

8 - VALOR MÁXIMO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), valor referencial para aplicação do percentual de desconto.

O desconto ofertado, **no percentual de 20,46% (vinte virgula quarenta e seis por cento)**, incidirá de forma linear sobre todos os itens que compõem a planilha orçamentária do edital de Pregão Eletrônico nº 63/2020 quando de cada contratação eventualmente efetivada.

A definição do valor total a ser contratado (VC) será resultado da combinação dos itens registrados com as respectivas quantidades, os quais já incluem o percentual de BDI, conforme item 21.6 do Edital.

9 - PRAZO DE VALIDADE DA ATA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1.º do art. 11 do Decreto Estadual 2.734/2015.

10 - CONDIÇÕES: Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

17/09/2020

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0036054-25.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 4/2020 - DEA

OBJETO: Formalização, em 14/09/2020, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 536/2019;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 104, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ;

CONTRATADA: VANZELI CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI;

PRAZO: Fica JUSTIFICADO eventual prazo necessário para o trâmite interno do presente aditivo, bem como fica PRORROGADO o prazo de execução do Contrato nº 536/2019, em 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da última assinatura do Segundo Termo Aditivo, para a conclusão definitiva dos serviços indicados na Planilha DOC-SEI nº 5089729, com amparo no artigo 104, incisos II e III da Lei Estadual nº 15.608/2007;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 14 de setembro de 2020.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1264/2020 - DGP - DA

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0091962-33.2020.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI E LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**REQUERENTE:** LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA.**ADVOGADOS(AS):** MARCIO RODRIGO FRIZZO, PATRICIA FRIZZO, VINICCIUS FERIATO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI

DECISÃO Nº 5584488 - DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **LATICÍNIOS SILVESTRE LTDA.**, referente ao **Precatório nº 900.068/2010.2** - Por meio da Informação de mov. 5579606, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) atestou que os cálculos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado não ultrapassam o total requisitado atualizado.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado o Parecer DGP-DJ 5580971 opinando pela homologação do acordo. Destacou, ainda, que este é o **29º acordo** protocolado no Departamento de Gestão de Precatórios após o início do regime de transição.**4** - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico DGP-DJ 5580971.**5** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**6** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 3.550.442,41 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 900.068/2010**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**7** - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe.**8** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 5575260); a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação

de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a"; **9** - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que: a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**; b) Intime os credores do precatório para ciência; c) Abra vista à 1ª CCP/PGE, via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 (quinze) dias; d) Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**10** - Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 17/09/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0091955-41.2020.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI E LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**REQUERENTE:** EURICO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**ADVOGADOS(AS):** JOÃO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE

DECISÃO Nº 5588208 - DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **EURICO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, referente ao **Precatório nº 75.254/2003.2** - Por meio da Informação de mov. 5579925, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) atestou que os cálculos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado não ultrapassam o total requisitado atualizado.**3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado o Parecer DGP-DJ 5585310 opinando pela homologação do acordo. Destacou, ainda, que este é o **30º acordo** protocolado no Departamento de Gestão de Precatórios após o início do regime de transição.**4** - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico DGP-DJ 5585310.**5** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**6** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 142.473,34 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 75.254/2003**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**7** - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe.**8** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 5575022); a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a"; **9** - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que: a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**; b) Intime os credores do precatório para ciência; c) Abra vista à 1ª CCP/PGE, via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 (quinze) dias; d) Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**10** - Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual do crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade deles nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 17/09/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ACORDO PGE**PROTOCOLO/SEI Nº 0091936-35.2020.8.16.6000****PROCURADOR(ES) PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI E LETÍCIA FERREIRA DA SILVA**REQUERENTE:** PAVIN PAVIN & CIA LTDA.**ADVOGADOS(AS):** LUIZ ROBERTO RECH, MARIA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA

DECISÃO Nº 5590215 - DGP-D:1 - Trata-se de expediente por meio da qual a 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP1 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **PAVIN PAVIN & CIA LTDA.**, referente ao **Precatório nº 132.134/1999.2** - Por meio da Informação de mov. 5577322, a Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo

(DACJuC) atestou que os cálculos apresentados pela Procuradoria-Geral do Estado não ultrapassam o total requisitado atualizado. **3** - Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios foi exarado o Parecer DGP-DJ 5589205 opinando pela homologação do acordo. Destacou, ainda, que este é o **3º acordo** protocolado no Departamento de Gestão de Precatórios após o início do regime de transição. **4** - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico DGP-DJ 5589205. **5** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º, e 16, § 2º, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito. **6** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 120.228,61 (cento e vinte mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)**, com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 132.134/1999**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boletos. **7** - Intimem-se os interessados (partes no acordo), mediante publicação no DJe. **8** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro (DEF)** para: a) Emissão da Ordem de Pagamento referente aos respectivo crédito utilizado pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. 5574696); a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta 773442-3 - "Especial Executivo" para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a"; **9** - Certificado o cumprimento do item anterior, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que: a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**; b) Intime os credores do precatório para ciência; c) Abra vista à 1ª CCP/PGE, via disponibilização de acesso externo ao seu Presidente, pelo prazo de 15 (quinze) dias; d) Dê ciência da presente decisão ao Juízo requisitante. **10** - Após, encaminhe o presente à DACJUC para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual do crédito que foi quitado com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 17/09/2020, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1265/2020 - DGP - DA

PRIMEIRA RODADA DE ACORDO DIRETO EM JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS - 2019

PROTOCOLO/SEI Nº 0091535-70.2019.8.16.6000

REQUERENTE: DENISE RAQUEL SOARES TREVISAN

ADVOGADOS(AS): VALDYNEI LUIZ TREVISAN, NICOLE MARIE TREVISAN

PROCURADORES(AS) PGE-PR: ALISSON LUIZ NICHEL e RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO

PRECATÓRIO Nº 904784/2018

DECISÃO Nº 5582275 - DGP-D:1. Trata-se de requerimento para participação na "Primeira Rodada de Acordo Direto em Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios - 2019", conforme autoriza o art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2566/2019 e Decreto Judiciário nº 527/2019, apresentado por **DENISE RAQUEL SOARES TREVISAN**, referente ao precatório nº **904784/2018.2**. Submetido o presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado Parecer nº **4790290** opinando pela suspensão do presente acordo ante a não apresentação de documentação necessária. Desta feita, o Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, em seu Despacho nº **4816179**, acolheu o supracitado parecer, suspendendo o acordo direto e determinando a intimação da parte requerente para juntada de documentação comprovando a isenção do imposto de renda da requerente, bem como de informações sobre os honorários contratuais e, ainda, os dados bancários da requerente. **3**. Com a manifestação da requerente, dentre as documentações solicitadas, verificou-se que deixou de apresentar os dados bancários da beneficiária, o que inviabilizou o prosseguimento do expediente. Desta forma, por meio do Despacho nº **5032672**, restou indeferido o pedido de acordo. Entretanto, a parte credora solicitou a reconsideração do indeferimento, bem como informou seus dados bancários, o que foi acolhido pela Decisão nº **5456119**, na qual também se opinou pela viabilidade de prosseguimento do expediente, pois presentes os requisitos e documentos exigidos no Decreto Estadual nº 2.566/2019.4. Em seguida, por força do disposto no art. 13, IV do Decreto Judiciário nº 527/2019, o expediente foi encaminhado à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo

(DACJuC) para revisão, atualização e aplicação do deságio, oportunidade em que, seguindo o contido na Instrução Normativa nº 12/2019 - TJPR, apresentem-se o cálculo atualizado do precatório. Ainda, em observância ao artigo 8º do Decreto Judiciário nº 527/2019, a Contadoria encaminhou a planilha atualizada das custas processuais. **5**. Após, o 1º Ofício Distribuidor, Contador e Partidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba apurou que não há incidência das retenções legais no presente caso. **6**. Por força do disposto nos art. 15 e 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, o requerimento foi encaminhado às partes para manifestação. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná divergiu do critério de cálculo de atualização apurado pela DACJuC, tanto do crédito principal quanto das custas processuais. Intimada, a parte credora concordou com o cálculo apresentado pelo Ente e requereu o prosseguimento do feito. Assim, considerando que o valor apurado pela PGE é inferior ao apontado pela DACJuC e diante da anuência da credora, não se vislumbra óbice à homologação do acordo direto. **7**. É o relatório. **8**. Diante do exposto, acolho o Parecer nº **4790290** e a Decisão nº **5456119** e, com fulcro no art. 1º do Decreto Estadual nº 2566/2019 e art. 17 do Decreto Judiciário nº 527/2019, **HOMOLOGO** o presente acordo direto pelo **valor total de R\$ 54.700,61 (cinquenta e quatro mil, setecentos reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilha DOC-SEI 5547573, **com a extinção do precatório nº 904784/2018, por não veicular outros créditos.** **9**. Publique-se. **10**. Intimem-se. **11**. Relacione-se este expediente ao SEI nº 56195-65.2019.8.16.6000, para fins de controle administrativo. **12**. Após, à **Divisão Financeira** do Departamento Econômico e Financeiro (DEF-DF) para as providências necessárias ao pagamento do acordo, acrescido da respectiva remuneração bancária incidente desde a data do cálculo, observando, no mínimo, o seguinte: a. **Deverão** ser utilizados prioritariamente os recursos depositados na conta "ordem crescente de valores" (104/3984/813981-2), conforme art. 14, §1º do Decreto Estadual nº 2566/2019; a.1. Esgotados os recursos indicados no item anterior, deverão ser utilizados aqueles depositados na conta "acordo direto" (104/3984/940574-5); b. **Anotação**, no SGP, da ordem de pagamento emitida, com a indicação de que se trata de "credor-individual (juízo conciliatório)", bem como a quitação de 100% do crédito requisitado em favor da acordante e do crédito referente às custas processuais. **13**. Com o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, constatado que o DEF-DF deu integral cumprimento a esta decisão, à **Divisão Administrativa** para que: a. **Junte** cópia do parecer jurídico, da presente decisão e dos comprovantes de pagamentos nos autos do precatório correspondente, para fins de controle administrativo, **bem como adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação, tendo em vista que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados**; b. **Cientifique** o Juízo de origem; c. **Abra** vista à Procuradoria-Geral do Estado, via disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 15 dias; d. **Encaminhe** o presente à DACJUC para conferência e eventual regularização, no SGP, quanto aos registros referentes ao abatimento do crédito, podendo, em caso de êxito, encerrá-lo sem remessa a outro órgão. **14**. Inexistindo novas intervenções, encerre-se. **Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira**, Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 17/09/2020, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, RODRIGO KALACHE MORA, ROSÂNGELA ZILLOTTO, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, BRUNA KARLA SAWCZYNSKI, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE MANOEL DO AMARAL, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO A. KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVITCHENKO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMELE, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, VALDECYR BORGES, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROGERIO LOPES MELO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MICHEL GUERIOS NETTO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, PAULO HENRIQUE BEREHLKA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALERTES SILVEIRA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, CRISTINA ABGAIL IVANKIV LEIRIA, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, RICARDO BAITLER, VANDERLEI LANZ, STEFANO VOLPI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PAULO SERGIO BANDEIRA, NEIMAR BATISTA, JOAO INACIO CORDEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, CERINO LORENZETTI, EDUARDO ROOS ELBL, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO DA CRUZ, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, LUCIO ORLANDO ELBL, FLAVIO PANSIERI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, CRISTIANO DA SILVA, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SERGIO BATISTA HENRICH, MARCOS BUENO GOMES, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, LUIZ ROBERTO RECH, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ERICO GERMANO HACK, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, ALCEU SCHWEGLER, JAMIL IBRAHIM FILHO, ANDRE LUIZ LUNARDON, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, CELSO FERNANDO GUTMANN, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, VINICIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ELEN FABIA RAK MAMUS, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, HENRIQUE DIAS, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VANIA DE AGUIAR, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES

DECISÃO Nº 5580142 - P-GP-HRMS exarada no SEI nº 0091079-86.2020.8.16.6000 - Requerente: MARISA CAVANHA. 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os

fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, atualizada, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. No caso em análise, extrai-se dos autos que a Requerente: **(a)** é titular do crédito **(b)** juntou cópia autenticada de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 5566702; **(c)** juntou procuração atualizada e com firma reconhecida, conforme mov. 5566703; **(d)** apresentou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme mov. 5566707. 6. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 7. Intimem-se. 8. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 9. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ.** Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/09/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 00028272220178167000

OF. REQUISITÓRIO:

2017/902179

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: Cobrança nº 0000267-42.2000.8.16.0004

CREADOR(A): ISAUARA PRASERES AZZOLINI e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): FERNANDO LANZ, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, FILIPE WILSON GOMES DE BORBA, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ISABELLA ALVES PONCI PEREIRA

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, GUILHERME RAMOS PAES E LIMA

DECISÃO Nº 5585398 - P-GP-HRMS exarada no SEI

nº 0092879-52.2020.8.16.6000 - Requerente: ROMANDIR SABOIA MENDES. 1.

Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. No caso em análise, extrai-se dos autos que o Requerente: **(a)** é titular do crédito; **(b)** juntou cópia autenticada de documento oficial atestando condição de sexagenário, conforme mov. 5582012, fl. 02; **(c)** juntou declaração atualizada e com firma reconhecida, conforme mov. 5582012, fl. 03. 6. Satisfeitos todos os requisitos

legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 7. Todavia, tendo em vista o contido na certidão da Vara de origem de que consta penhora no rosto dos autos (mov. [5582013](#)), DETERMINO, desde logo, a juntada de cópia desta decisão no protocolo de pagamento da lista preferencial em que será incluído o credor, a fim de que seja oportunamente considerada a remessa de valores para levantamento de seu crédito preferencial perante o Juízo requisitante. 8. Intimem-se. 9. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 10. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito, atentando-se à penhora descrita no item 7. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/09/2020, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

pagamento na origem, o benefício da superpreferência será requerido ao juízo da execução, que observará o disposto nessa Seção e comunicará ao presidente do tribunal sobre a apresentação do pedido e seu eventual deferimento. Solicitando a dedução do valor fracionado.? (Art. 9º, §7º do mesmo dispositivo supracitado). 5. Nesse sentido e tendo em vista as novas determinações incorporadas pela Resolução 303/2019, a Requerente deverá solicitar pedido preferencial perante o juízo da execução, com posterior abatimento no valor do precatório. 6. Isto posto, INDEFIRO o pedido. 7. Intimem-se. 8. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/09/2020, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 00061800220198167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2019/905534

REQUISITANTE: VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ASSAÍ

REFERENCIA: Procedimento Comum nº 0001870-35.2011.8.16.0047

CREDOR(A): NILTON RODRIGUES DE SANTANA

Adv. Credor Dr(a): NILTON RODRIGUES DE SANTANA

DEVEDOR(A): Município de(a) ASSAÍ

Adv. Devedor Dr(a): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO Nº 5580188 - P-GP-HRMS exarada no SEI nº 0092254-18.2020.8.16.6000 - Requerente: NILTON RODRIGUES DE SANTANA.

1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. Nota-se que o Município de Assaí está inscrito no regime Geral de pagamento de precatórios. 3. Ocorre que, conforme o Art. 9º da nova Resolução 303/2019 do CNJ que entrou em vigor em janeiro deste ano, estipulou-se que *os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.?* 4. Outrossim, *Adquirindo o credor condição de beneficiário depois de expedido o ofício precatório, ou no caso de expedição sem o prévio pagamento na origem, o benefício da superpreferência será requerido ao juízo da execução, que observará o disposto nessa Seção e comunicará ao presidente do tribunal sobre a apresentação do pedido e seu eventual deferimento. Solicitando a dedução do valor fracionado.?* (Art. 9º, §7º do mesmo dispositivo supracitado). 5. Nesse sentido e tendo em vista as novas determinações incorporadas pela Resolução 303/2019, o Requerente deverá solicitar pedido preferencial perante o juízo da execução, com posterior abatimento no valor do precatório. 6. Isto posto, INDEFIRO o pedido. 7. Intimem-se. 8. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Rafael Marins Schwartz, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 17/09/2020, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 00061722520198167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2019/905522

REQUISITANTE: VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - ASSAÍ

REFERENCIA: Procedimento Comum nº 0001870-35.2011.8.16.0047

CREDOR(A): IZABEL VIEIRA MASSON

Adv. Credor Dr(a): NILTON RODRIGUES DE SANTANA

DEVEDOR(A): Município de(a) ASSAÍ

Adv. Devedor Dr(a): FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO Nº 5580209 - P-GP-HRMS exarada no SEI nº 0092253-33.2020.8.16.6000 - Requerente: IZABEL VIEIRA MASSON.

1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. Nota-se que o Município de Assaí está inscrito no regime Geral de pagamento de precatórios. 3. Ocorre que, conforme o Art. 9º da nova Resolução 303/2019 do CNJ que entrou em vigor em janeiro deste ano, estipulou-se que *os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam idosos, portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais até a monta equivalente ao triplo fixado em lei como obrigação de pequeno valor, admitido o fracionamento do valor da execução para essa finalidade.?* 4. Outrossim, *Adquirindo o credor condição de beneficiário depois de expedido o ofício precatório, ou no caso de expedição sem o prévio*

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0002332-54.1997.8.16.0185 Requerente: Helena Pessoa Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA Helena Pessoa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 17 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0002078-81.1997.8.16.0185 Requerente: GLORIA BONIFACIO DE SOUZA Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA GLORIA BONIFACIO DE SOUZA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 17 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0002403-56.1997.8.16.0185 Requerente: MARIA ELEONORA HULTMAN DA SILVA Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA MARIA ELEONORA HULTMAN DA SILVA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 17 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0002266-11.1996.8.16.0185 Requerente: CECILIA VICTORIA DUTRA DA SILVA

Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA CECILIA VICTORIA DUTRA DA SILVA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0001337-75.1996.8.16.0185 Requerente: ELSON BATISTA DO PRADO Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA ELSON BATISTA DO PRADO para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0001877-26.1996.8.16.0185 Requerente: MARISA DA VEIGA Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA MARISA DA VEIGA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente. Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0001180-39.1995.8.16.0185

Requerente: ELSON BATISTA DO PRADO

Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA

A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA ELSON BATISTA DO PRADO para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0001866-89.1999.8.16.0185 Requerente: Eugenia Medeiros Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA Eugenia Medeiros para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0002202-64.1997.8.16.0185 Requerente: Espedita Piancó da Silva Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA Espedita Piancó da Silva para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0000614-90.1995.8.16.0185 Requerente: Ana Maria de Lima Lipinski, Dinacir Plates Machado e Maria de Lourdes Claro Requerido: ORBRAM

ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA Ana Maria de Lima Lipinski, Dinacir Plates Machado e Maria de Lourdes Claro para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0000668-22.1996.8.16.0185 Requerente: HERCILIA DA SILVA GOMES Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA HERCILIA DA SILVA GOMES para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venham receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS nº 0001049-64.1995.8.16.0185 Requerente: MARIA FERREIRA COSTA Requerido: ORBRAM ORGANIZAÇÃO E BRAMBILLA LTDA A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA MARIA FERREIRA COSTA para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-lo, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente.

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.

Dado e passado em Curitiba, 16 de setembro de 2020.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de MHC PLASTICOS LTDA**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **MHC PLASTICOS LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004802-52.2020.8.16.0185 - BANCO BRADESCO S/A

0004846-71.2020.8.16.0185 - Banco Safra S.A

0004848-41.2020.8.16.0185 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **INDÚSTRIA METALÚRGICA PASTRE LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004966-17.2020.8.16.0185 - EUCLIDES FERREIRA PANCHESKI

0005100-44.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0005105-66.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004860-55.2020.8.16.0185 - ESTADO DO PARANÁ

0004828-50.2020.8.16.0185 - LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA

0004894-30.2020.8.16.0185 - Antonio Armando Crissi

0004413-67.2020.8.16.0185 - Klafke & Advogados Associados

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **BRASFOOD LABORATÓRIOS S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004624-06.2020.8.16.0185 - NUTRIBRANDS LTDA.

0004977-46.2020.8.16.0185 - CRISTIANO GARCIA ROSA

0004978-31.2020.8.16.0185 - EDINALDO MARCELINO FERREIRA

0004979-16.2020.8.16.0185 - ELISANGELA ESQUELBECK

0004980-98.2020.8.16.0185 - IVANILDO CARNEIRO

0004981-83.2020.8.16.0185 - IVETE SANTIAGO DA SILVA DOS SANTOS

0004982-68.2020.8.16.0185 - LUCIANA ELISA SUZIN

0004984-38.2020.8.16.0185 - LUCIENE FERREIRA DE SOUZA

0004986-08.2020.8.16.0185 - TEREZINHA BORGES

0004985-23.2020.8.16.0185 - MARIA TEREZA GOMES

0005039-86.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0005032-94.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

0005034-64.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0003651-51.2020.8.16.0185 - MATHEUS DE SOUZA FIGUEIREDO DA SILVA

0003652-36.2020.8.16.0185 - CAIO MURILO KERLING

0004898-67.2020.8.16.0185 - FRANCIELLE EDUARDO DA SILVA

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0002594-95.2020.8.16.0185 - DIOLESIO MACHADO MODEL

0002407-87.2020.8.16.0185 - REGINALDO ANTUNES FERREIRA

0007394-06.2019.8.16.0185 - VERÔNICA DUARTE AUGUSTO e VILMAR

CAVALCANTE DE OLIVEIRA

0002915-33.2020.8.16.0185 - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

0003022-77.2020.8.16.0185 - PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

0003063-44.2020.8.16.0185 - SEBASTIÃO CANDIDO DOS SANTOS

Curitiba, 22 de maio de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de PENINSULA INTERNATIONAL S/A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **PENINSULA INTERNATIONAL S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0002689-28.2020.8.16.0185 - ALCIONE AMORIM DO ROSARIO

0004689-98.2020.8.16.0185 - DARCILA MERY PEREIRA VALENTIM DOS SANTOS

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de WHB AUTOMOTIVE S.A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **WHB AUTOMOTIVE S.A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004765-25.2020.8.16.0185 - THIAGO PATRICK GODO ROCHA

0004757-48.2020.8.16.0185 - LEONILDA APARECIDA PEREIRA

0004796-45.2020.8.16.0185 - Douglas Henrique Duarte

0004794-75.2020.8.16.0185 - CLEVERSON DE LARA

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

Créditos em face da Recuperação Judicial de M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Recuperação Judicial de **M2SYS TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A** para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem.

0004760-03.2020.8.16.0185 - RAFAELI TAVARES PEREIRA

0005023-35.2020.8.16.0185 - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Estes processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

GUARAPUAVA

Juiz:	Liliane Graciele Breitwisser
Responsável:	Neila Paula Likes, escrivã da VEP e Corregedoria dos Presídios
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99933-5756
Período:	21/09/2020 a 28/09/2020
Juiz:	Paola Gonçalves Mancini
Responsável:	Elaine Cristina Maciel
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99969-0774 e 3304-5369
Período:	28/09/2020 a 30/09/2020
Juiz:	Patrícia Roque Carbonieri
Responsável:	Sidnei Sebastião da Silva, Técnico Judiciário
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 98811-6401

Período:	01/09/2020 a 08/09/2020
Juiz:	Glauco Alessandro de Oliveira
Responsável:	Letícia do Nascimento e Silva, Analista Judiciária da Vara de Família
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99965-5101
Período:	08/09/2020 a 14/09/2020
Juiz:	Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos
Responsável:	Juliano Vinicius Netto, Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	(42) 99913-5505
Período:	14/09/2020 a 21/09/2020

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCAVEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...F A Z S A B E R que na presente serventia, situada à Avenida Tancredo Neves, nº 2320, 3º andar, Cascavel/PR, tramita a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL sob nº **0012232-14.2010.8.16.0021** em que INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ move em face de IMPLAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CASCAVEL LTDA, fundada na Certidão de Dívida Ativa nº 33460, de natureza não tributária, inscrita em 07/08/2008, no valor de R \$ 1.947,74 (valor atualizado: R\$ 7.017,04). O presente edital tem a finalidade de CITAÇÃO da executada IMPLAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CASCAVEL LTDA (CNPJ 75.674.390/0001-84) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC, conforme despacho a seguir transcrito: "Converto o feito em diligência. Trata-se de Apelação cível apresentada em face da r. sentença de mov. 15.1, que julgou extinta a Execução fiscal nº 0012232-14.2010.8.16.0021, sem que tenha ocorrido a citação do executado. Portanto, retornem os autos a origem, primeiramente, para cumprimento do disposto no art. 485, §7º, do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: [...] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; [...] VIII - homologar a desistência da ação; [...] § 7º Interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se. Após, não havendo retratação, cite-se o executado para que, nos termos do art. 1.009, §1º, querendo, manifeste-se sobre o presente recurso, a fim de se evitar nulidade por inobservância ao primado do contraditório. Cumpridas as diligências, retornem ao Tribunal de Justiça para análise do recurso. Curitiba, 12 de dezembro de 2018. Juíza Subst. 2ª Grau Cristiane Santos Leite Magistrada". Segue a transcrição do recurso de apelação interposto: **RAZÕES RECURSAIS EGRÉGIO TRIBUNAL, ÍNCLITOS DESEMBARGADORES, 1. DO CABIMENTO** Determina o art. 34 da Lei 6.830/80 que, nas demandas de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) OTN, somente serão admitidos embargos infringentes e de declaração contra as sentenças de primeira instância. Para fins de determinação do valor de alçada, a Primeira Seção do STJ, em julgamento submetido ao regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), pacificou o entendimento no sentido de que "adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução" (REsp 1168625/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/06/2010, DJe 01/07/2010). No caso concreto, verifica-se que a ação fora ajuizada em 05/05/2010, visando a cobrança do crédito não tributário correspondente ao valor total R\$ 1.947,74, já naquela data. Portanto, constata-se que na época de ajuizamento da ação a dívida já superava o valor de R\$ 328,27, projetado para competência de 06/2011, nos exatos termos do decidido pelo E. STJ. Cabível, portanto, o presente recurso de apelação, para os fins do art. 34 da Lei n. 6.830/80. **2. DA TEMPESTIVIDADE** Estabelece o Código de Processo Civil que o prazo para interposição do recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias úteis, o qual se conta em dobro, a teor do art. 183 do citado diploma processual por ter como

recorrente a Fazenda Pública. Desta feita, como o IAP foi intimado da sentença em 20/10/2018 (mov. 17), resta comprovada a tempestividade do presente recurso, cujo prazo vence em 06/12/2018. **3. DA AÇÃO PROPOSTA** A presente execução fiscal foi ajuizada em 05/05/2010 para fins de cobrança de débito não tributário (multa ambiental) inscrito na certidão de dívida ativa que acompanha a inicial. Ao mov. 15.1 foi proferida sentença de extinção do feito em razão da suposta prescrição do crédito em questão sob o argumento de que No caso, o despacho determinando a citação da parte executada foi proferido em 17 de Maio de 2010, tendo transcorrido o prazo prescricional sem ter sido efetivada a citação da parte executada e sem que tenham sido tomadas medidas efetivas para possibilitar o regular prosseguimento do feito, operando-se, portanto, a prescrição intercorrente. Contudo, data maxima venia, a r. sentença merece ser reformada por error in judiciando, vez que não se encontram presentes os elementos indispensáveis para a decretação de prescrição no caso vertente, conforme razões a seguir expostas. **4. RAZÕES PARA A REFORMA DA SENTENÇA RECORRIDA** 4.1. Interpretação do art. 40 da LEF - Critérios legais para o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução fiscal A prescrição intercorrente na execução fiscal está prevista no art. 40, §4º, da Lei n. 6.830/80, com a redação dada pela Lei n. 11.051/04, adiante transcrito: Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º - Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004) Extraí-se do dispositivo em exame que o prazo de desídia da Fazenda Pública para a ocorrência da prescrição intercorrente é de pelo menos seis anos, porquanto na hipótese de não serem encontrados o devedor ou bens penhoráveis faz-se necessária suspensão do processo por um ano, prazo durante o qual não corre a prescrição. **Somente após o decurso do prazo de um ano de suspensão sem qualquer manifestação por parte da Fazenda Pública é que os autos deverão ser arquivados, momento a partir do qual se inicia o curso do prazo prescricional de cinco anos. Apenas após o referido quinquênio contado do arquivamento é que se aperfeiçoa a prescrição intercorrente.** Vale registrar que o aludido entendimento foi acolhido e até mesmo sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TERMO "A QUO" DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/1980. SÚMULA 314/STJ. 1. De acordo com o enunciado da Súmula 314 desta Corte, "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente". 2. Agravo Regimental não provido. (AgRg no REsp 1017325/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/06/2008, DJe 19/12/2008). Relevante observar que o enunciado nº 314 da sua súmula de jurisprudência nada mais fez do que dar interpretação razoável ao citado art. 40 e parágrafos da Lei n. 6.830/1980, cujo caput, numa interpretação literal, sugeria a imprescritibilidade do crédito enquanto suspensão o processo executivo fiscal. Eis o teor do enunciado citado: Súmula 314 STJ - Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Assim, repita-se, entendeu o E. STJ que o dispositivo deve ser interpretado no sentido de que o prazo de prescrição deve ficar sobrestado até no máximo 1 (um) ano da data da decisão que determina a suspensão do feito, após o que serão arquivados os autos com, a partir deste momento, o início de contagem do prazo de prescrição quinquenal (§ 2º do art. 40 da LEF). Dessa maneira, o enunciado sumular em comento fulminou o entendimento de que o caput do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 estaria autorizando a imprescritibilidade do crédito fazendário. Noutro giro, deixou claro que: a) se houve interrupção da prescrição (com a decisão que determina a citação) e o processo continuou tramitando regularmente, não corre prazo prescricional; b) somente após o término do período de suspensão do processo (de 1 ano) e arquivamento dos autos a que alude o art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80 é que tem início a contagem do prazo prescricional; c) não tendo havido suspensão do processo (de 1 ano) e nem a inércia da Fazenda Pública, não há prescrição; e d) mesmo tendo havido a suspensão e o arquivamento do processo após decorrido o prazo de 1 ano, não existirá prescrição se a Fazenda Pública promover o andamento da ação antes do decurso do prazo de 5 anos. Referida interpretação apresenta-se em conformidade com o entendimento doutrinário sobre o tema: De todo exposto, as vicissitudes por que passa o processo de execução fiscal, em matéria prescricional, podem ser assim sumariadas: (...); d) o segundo quinquênio prescricional somente terá início na hipótese de paralisação do feito. Assim sendo, os atos subsequentes de chamamento a juízo impedem o reinício imediato da prescrição; e) em seguida, sendo desconhecido o paradeiro do executado ou certificada a inexistência de bens penhoráveis, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de um (1) ano, ficando automaticamente suspensa a prescrição pelo mesmo prazo (art. 40 da Lei nº 6.830/80); f) escoado o período de suspensão, reinicia-se o segundo termo prescricional, desde que não seja promovida nenhuma iniciativa da Fazenda Pública. (Zelmo Denari, ob. cit., p.78). Como se pode inferir, o prazo prescricional só flui se, depois de esgotado o prazo de suspensão do art. 40 da LEF realizado a pedido da Fazenda Pública, o processo é arquivado e permanece sem movimentação por período superior a cinco anos contados do arquivamento. Portanto, enquanto o processo segue seu trâmite normal, sem as medidas do art. 40 da LEF, não se pode falar em ocorrência de prescrição intercorrente. 4.2. Da necessária configuração da paralisação do processo como

consequência exclusiva da inércia da parte exequente Além da observância do art. 40 da Lei n. 6.830/80, nos termos do entendimento sumulado do E. STJ, cumpre destacar que a prescrição, apesar de também ter por finalidade evitar a perpetuação do litígio, exige necessariamente a presença de elemento que lhe é indissociável, qual seja, a **desídia do titular do direito em litígio**. Seu reconhecimento representa uma punição ao titular do direito por não ter agido com a diligência que dele se espera. **Dessa forma, é impossível conceber a ocorrência de prescrição quando não há inércia da parte exequente**. Nesse contexto, a configuração da prescrição intercorrente pressupõe uma postura desidiosa do exequente no encaminhamento da ação executiva e o **decurso de determinado prazo** (nos termos do art. 40 da LEF) sem a promoção de atos pela parte interessada. Além disso, sua decretação exige que o Juízo examine, de modo prévio e cauteloso, se não estão presentes nos autos a ocorrência de situações que possam ter causado a **suspensão/interrupção** do prazo prescricional. Cumpre também considerar que "o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial" (art. 2º do CPC), bem como que a prática de muitos atos depende de efetiva e direta atuação do mecanismo Judiciário, e não apenas de requerimento da parte exequente (p.ex.: requerimento de citação que passa pela juntada de petição, conclusão dos autos, despacho do juiz, expedição de mandando, cumprimento pelo Oficial de Justiça, juntada de mandado etc.). Assim, a eventual e demasiada demora na realização de providências a cargo do Judiciário não pode causar mais prejuízos ao exequente do que o próprio atraso já causou, devendo ser debitada ao funcionamento do mecanismo da justiça, nos termos do que estabelece o enunciado n. 106 da súmula de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 106 do STJ - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. Assim, a paralisação do processo pelo prazo prescricional, observado o art. 40 da LEF, deve ter como consequência exclusiva e comprovada a inércia da parte exequente. 4.3. Da decretação da prescrição intercorrente pelo mero decurso de longo tempo de tramitação do processo ou de ausência de diligências frutíferas por parte exequente Por fim, **insta destacar que o reconhecimento de prescrição calcado apenas no fato de que o processo tramita há considerável tempo ou em falta de diligências frutíferas por parte da exequente não encontra guarida na legislação**. O referido entendimento acabaria punindo o credor diligente e privilegiaria o devedor descumpridor de suas obrigações e que, não raras vezes, oculta proposadamente seus bens, apostando, justamente, no transcurso do tempo a seu favor. Da mesma forma se mostra o devedor que se oculta da citação para não ser encontrado e chamado ao processo. Outro não é o entendimento consubstanciado em jurisprudência recente do C. Superior Tribunal de Justiça: ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. REQUISITOS: LAPSO TEMPORAL E INÉRCIA DO CREDOR. DESÍDIA DO EXEQUENTE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, a prescrição intercorrente depende não só da análise fria do lapso temporal, mas também de outro requisito indispensável, a prova da desídia do credor na diligência do processo. 2. O Tribunal de origem, ao analisar a matéria, afastou a ocorrência de prescrição por reconhecer a ausência de inércia da exequente. Dessa forma, desconstituir tal premissa requer, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado ao STJ, por esbarrar no óbice da Súmula 7/STJ. 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1656898/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/04/2017, DJe 05/05/2017) Inclusive em julgamento submetido ao regime dos recursos repetitivos do antigo art. 543-C do CPC/73, regime correspondente ao atual artigo 1.036 do Novo CPC: PROGRESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. VIABILIDADE. ART. 219, §5º, DO CPC. CITAÇÃO. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 7 DO STJ. 1. A configuração da prescrição intercorrente não se faz apenas com a aferição do decurso do lapso quinquenal após a data da citação. Antes, também deve ficar caracterizada a inércia da Fazenda exequente. 2. A Primeira Seção desta Corte também já se pronunciou sobre o tema em questão, entendendo que "a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário" (REsp n. 1102431/RJ, DJe 1.2.10 - regido pela sistemática do art. 543-C, do CPC). Tal entendimento, mutatis mutandis, também se aplica na presente lide. 3. A verificação acerca da inércia da Fazenda Pública implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 4. Esta Corte firmou entendimento que o regime do § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, que exige a prévia oitiva da Fazenda Pública, somente se aplica às hipóteses de prescrição intercorrente nele indicadas, a saber: a prescrição intercorrente contra a Fazenda Pública na execução fiscal arquivada com base no § 2º do mesmo artigo, quando não localizado o devedor ou não encontrados bens penhoráveis. Nos demais casos, a prescrição, a favor ou contra a Fazenda Pública, pode ser decretada de ofício com base no art. 219, § 5º, do CPC. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (REsp 1222444/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 25/04/2012) Ao se decretar a prescrição sem a estrita observância das regras previstas no art. 40 da LEF e com base nos referidos fundamentos, estar-se-ia negando e impedindo, ainda que por vias transversas, o acesso à justiça garantido pelo artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Saliente-se que a busca de socorro na via judicial é a última alternativa adotada pelo credor. Seu direito, assim, não é apenas restrito ao ajuizamento da ação, mas de nela prosseguir e continuar praticando atos tendentes ao recebimento de seu crédito. Tal direito não pode ser

objeto de supressão por quem quer que seja, sobretudo pelo Poder Judiciário que tem a incumbência de interpretar a lei e garantir os direitos constitucionais. Sobre tudo quando o crédito executado é de natureza pública, a opção de não mais prosseguir com a ação de execução deve ser reservada ao próprio ente credor mediante expresso pedido de desistência da ação (neste caso somente nas hipóteses expressamente previstas na lei) ou através da inação deliberada da exequente pelo prazo de cinco anos observados os parágrafos do art. 40 da LEF (como dito acima). Também deve ser lembrado que é na própria legislação processual civil que se encontra inserida a regra de que a execução caminha no interesse do credor (art. 797 do CPC). Não é demais dizer que a **responsabilidade pela efetividade do processo não pode ser simplesmente relegada ao autor da ação**, pois, com maior razão, **constitui dever do Poder Judiciário promover a prestação jurisdicional de modo breve e eficaz**. Caso se distancie da eficácia, de nada adiantará ser rápido. Aliás, **o preceito da duração razoável do processo foi introduzido no meio jurídico nacional pela Emenda Constitucional nº 45/2004 com o propósito de reforçar a obrigação do Judiciário em oferecer aos jurisdicionados uma justiça mais célere e eficaz**. A ausência de tal efetividade, porém, **não pode prejudicar exatamente quem está buscando amparo na defesa de seus direitos, em benefício do devedor recalcitrante**. Fácil concluir que o **princípio da duração razoável do processo surgiu como instrumento de proteção ao jurisdicionado** e como uma imposição ao Judiciário para que cumpra com presteza sua missão institucional de distribuir justiça. **Não pode, destarte, servir de fundamento para a tomada de decisões aptas a causar prejuízos exatamente ao jurisdicionado**. 4.4. Do caso concreto Fundamenta o Juízo na sentença que No caso, o despacho determinando a citação da parte executada foi proferido em 17 de Maio de 2010, tendo transcorrido o prazo prescricional sem ter sido efetivada a citação da parte executada e sem que tenham sido tomadas medidas efetivas para possibilitar o regular prosseguimento do feito, operando-se, portanto, a prescrição intercorrente. Porém, analisando os autos, **constata-se que não foram observadas as regras previstas no art. 40 da LEF para a decretação da prescrição**, quais sejam, a suspensão do processo por um ano a pedido do exequente e o posterior transcurso do prazo de cinco anos sem a realização de diligências frutíferas. Ainda que não se entenda pela aplicação do art. 40 da LEF, **observase que em momento algum os autos ficaram paralisados por prazo superior a 5 anos**, muito menos por culpa/desídia imputável ao exequente. Sem que haja paralisação do processo por prazo superior a 5 anos, não há que se falar em "decurso do prazo prescricional", como foi genericamente mencionado na sentença. Além disso, as paralisações identificadas decorreram de exclusiva falha da Secretaria do Juízo e não de inércia do exequente. Portanto, não ocorreu a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE nos presentes autos, razão pela qual merece reforma a sentença recorrida. **5. DO PROVIMENTO LIMINAR AO PRESENTE RECURSO** Consoante já declinado nas linhas antecedentes, a decisão recorrida encontra-se em frontal desacordo com o entendimento sedimentado sobre a matéria no âmbito do E. Superior Tribunal de Justiça, o que enseja a aplicação do artigo 932 do CPC, que assim dispõe: **Art. 932. Incumbe ao relator: I - dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes; II - apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal; III - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; IV - negar provimento a recurso que for contrário a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; V - depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a: a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal; b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; Desse modo, impõe-se seja dado imediato provimento ao presente apelo. **6. PEDIDOS** Diante do exposto, requer-se: **a)** o julgamento monocrático do presente recurso para, desde logo, reformar a sentença recorrida, vez que contrária a entendimento sumulado e acórdão proferido em julgamento de recursos repetitivos da lavra do E. STJ (art. 932, V, "a" e "b", do CPC), porquanto não restou configurada a prescrição intercorrente; **b)** em caso de entendimento diverso, seja o presente recurso conhecido, recebido no seu duplo efeito e, ao final, provido, para que seja a r. sentença recorrida reformada por error in iudicando, **afastando-se a prescrição intercorrente** e determinando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal até a integral satisfação do crédito fazendário executado. Para a remota hipótese de não provimento do presente recurso, requer-se sejam enfrentados todos os argumentos aqui veiculados, nos termos do art. 489, caput e §1º, do CPC, com vistas a satisfazer o requisito do questionamento, necessário à apreciação de eventual recurso às instâncias extraordinárias, devendo a órgão julgador manifestar-se de forma clara e expressa sobre a ausência de ofensa direta aos dispositivos legais e constitucionais acima citados. Nesses termos, pede deferimento. Curitiba, data do protocolo eletrônico. **Cassiano André Kaminski** Procurador do Estado - OAB/PR nº 35.221. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 15 de setembro de 2020. Eu, CARMEM SOLANGE WACHHOLZ, Técnica Judiciária, digitei e conferi. NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO Juíza de Direito Substituta**

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital Geral

EDITAL**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS E INTERESSADOS SOBRE A MUDANÇA DO REGIME DE CASAMENTO DE FERNANDA REMER MANCIA LEITE E EVERTON JOSE LEITE

O DOUTOR ANDRÉ CARIAS DE ARAUJO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, F A Z S A B E R, a todos quantos vierem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo e Secretaria respectiva da 1ª Vara de Família, autos sob nº 6227-08.2020.8.16.0188 - PROJUDI, de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS INSTITUÍDO EM CASAMENTO, em que são Requerentes FERNANDA REMER MANCIA LEITE e EVERTON JOSE LEITE, publicam sua intenção de alterar o regime de comunhão parcial para o da separação total de bens.

DESPACHO: Autos nº 6227-08.2020.8.16.0188. 1. Com fundamento no art. 734 do CPC e art. 406 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, intimem-se os Requerentes para providenciarem a publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de imprimir publicidade à mudança e resguardar direitos de terceiros. 2. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. André Carias de Araujo Juiz de Direito Substituto. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será juntado aos autos e publicado no Diário Eletrônico da Justiça e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 16 de setembro de 2020. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Simone Carla Zardo

Chefe de Secretaria

Assinatura Autorizada - Portaria 02/2020

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA MIRIAM MACIEL NUNES VIANA DA SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000308-14.2020.8.16.0196.

A Doutora Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MIRIAM MACIEL NUNES VIANA, RG 109911879 SSP/PR, Nome do Pai: CLAUDIO NUNES VIANA, Nome da Mãe: RENILDA MACIEL, nascida em 21/03/1980, natural de REGISTRO/SP**, vítima nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000308-14.2020.8.16.0196**, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO**, da mesma da sentença proferida em data de 21/07/2020, que julga PROCEDENTE a pretensão punitiva, para condenar WILLIAM DE MOURA CAMARGO com o incurso nas sanções previstas nos artigos 129, §9º, e 147, ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, Curitiba-Pr, 17 de setembro de 2020 às 12:52:09. Eu, Técnica Judiciária, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de NAIR BATISTA ROSA, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora LETÍCIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso, neste 4º Juizado Especial da Fazenda Pública, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que tramita **Ação de Anulação de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela** extraído dos autos de nº. **0007467-55.2017.8.16.0182**, em que figuram como parte autora SEBASTIÃO PEDROSO DOS SANTOS e como partes requeridas **NAIR BATISTA ROSA**, RG nº 1.444.958-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 359.738.709-87, brasileira, empresária, residente e domiciliada em lugar ignorado; e outros. A ré acima nominada encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, ficando por meio deste EDITAL **CITADA** para tomar ciência dos termos do pedido inicial, bem como para apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo de **30 (trinta) dias** (nos termos do art. 7º da Lei 12.153/2009), que terá início com a publicação do presente. Advirta-se, ainda que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. O presente edital será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de Setembro de 2020 - Eu, Ana Paula L. A. Lopes, técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LETÍCIA MARINA CONTE

Juíza de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0020369-28.2018.8.16.0013 RÉU: DAYANE LETICIA EHRENFRIED
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu DAYANE LETICIA EHRENFRIED, residente no(a) Rua Irineu Araújo, 2 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.640-640 - Telefone: (41) 99973-2672, (filiação: Nome da Mãe: JULIANE CRISTINA EHRENFRIED, nascido em: CURITIBA/PR, na data de 01/09/1999) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0020369-28.2018.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 17 de setembro de 2020. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

8º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias Processo: 0003596-12.2020.8.16.0182 Classe Processual: Procedimento de Juizado Especial Cível Assunto Principal: Despesas Condominiais Autor: CONDOMINIO EDIFICIO RIO BARDAUNI Réu: CARLOS TADEU FRANCO DIAS FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o reclamado CARLOS TADEU FRANCO DIAS - CPF nº 320.675.189-68, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos supra mencionado, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O presente edital tem a finalidade de citar o reclamado para participar de Audiência de Conciliação designada para 29 de outubro de 2020 às 09:00 horas. Fica o reclamado(a) acima nominado(a) citado (a) para participar da audiência mencionada. Como a audiência será virtual, entrar em contato com o cartório a fim de obter o link da audiência e respectiva senha de acesso. A não participação nas audiências importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, poderá a ação ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. Tratando-se de relação de consumo, fica a parte advertida de que poderá ser determinada a inversão do ônus da prova a teor do art. 6º, inciso VIII do CDC. O promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de instrução e julgamento, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado (artigo 9º, lei 9099/95). Em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. A parte fica advertida que o ônus da prova poderá ser invertido em sede de Audiência de Instrução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 373, do Código de Processo Civil. Nas causas de valor superior a 20 salários mínimos é obrigatória a assistência de advogado (artigo 9º, lei 9099/95) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado supra qualificado, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 15 de setembro de 2020. Eu, _____ (Andrea Bittencourt de Souza), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias Processo: 0030960-27.2018.8.16.0182 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Título Autor: DORVAL ANGELO CURY SIMÕES Réu: JUSSARA DE FATIMA FLORES FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a executada JUSSARA DE FATIMA FLORES - CPF nº 705.921.529-87, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos supra mencionado, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O presente edital tem a finalidade de citar o reclamado para pagamento em 3 dias úteis da importância de R\$ 4.424,71 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos). Fica o executado(a) acima nominado(a) citado (a) para o pagamento da importância acima descrita no prazo de 3 dias úteis, sendo que em caso de não pagamento será promovida a penhora de bens necessários à garantia do débito. Ademais, fica o executado ciente de que uma vez realizada a penhora de bens, será intimado para comparecer à audiência de conciliação, consoante data a definir-se após o aperfeiçoamento da penhora, quando poderá oferecer embargos (conforme artigo 53, parágrafo 1º da Lei n.º 9.099/95). Nas causas de valor superior a 20 salários mínimos é obrigatória a assistência de advogado (artigo 9º, lei 9099/95) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado supra qualificado, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 02 de setembro de 2020. Eu, _____ (Andrea Bittencourt de Souza), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CURITIBA - PROJUDI Av. Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias Processo: 0010600-37.2019.8.16.0182 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cheque Autor: MARCO ANTONIO PEIXOTO Réu: VANDERLEI NORIO FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o executado VANDERLEI NORIO - CPF nº 642.063.949-20, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos supra mencionado, em trâmite perante o 8º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O presente edital tem a finalidade de citar o reclamado para pagamento em 3 dias úteis da importância de R\$ 648,67 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Fica o executado(a) acima nominado(a) citado (a) para o pagamento da importância acima descrita no prazo de 3 dias úteis, sendo que em caso de não pagamento será promovida a penhora de bens necessários à garantia do débito. Ademais, fica o executado ciente de que uma vez realizada a penhora de bens, será intimado para comparecer à audiência de conciliação, consoante data a definir-se após o aperfeiçoamento da penhora, quando poderá oferecer embargos (conforme artigo 53, parágrafo 1º da Lei n.º 9.099/95). Nas causas de valor superior a 20 salários mínimos é obrigatória a assistência de advogado (artigo 9º, lei 9099/95) E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado supra qualificado, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 11 de setembro de 2020. Eu, _____ (Andrea Bittencourt de Souza), Diretora de Secretaria, digitei e subscrevi. NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES Juiz de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de **Usucapião sob nº 0018666-11.2012.8.16.0001** (PROJUDI), em que é (são) requerente(s) SERGIO RICARDO DA SILVA, e requerido(s) GILSON PEREIRA SILVA, MAURICIO PEREIRA SILVA, ODILEA GONÇALVES PEREIRA SILVA, GILBERTO PEREIRA SILVA, ELISABETH LAVALLE FARAH SILVA e DJANIRA OLIVEIRA SILVA, e que por este **CITA CLAUDIA FATIMA POLLÍ** (terceiros) para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de Usucapião referente ao imóvel de Matrícula nº 72977, registrado na 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba/PR, localizado na Rua Celeste Paschoal Milani, nº 383, Bairro Santa Cândida, Curitiba/PR.
 Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 16 de setembro de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
 Técnico Judiciário
 Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de **Cumprimento de Sentença sob nº 0014532-36.2015.8.16.0194** (PROJUDI), em que é(são) requerente(s) BANCO BRADESCO S/A, e requerido(s) EDELICIO LUIZ ROZWALKA - COM DE METAIS - EPP, e que por este **INTIMA EDELICIO LUIZ ROZWALKA - COM DE METAIS - EPP** para que efetue o pagamento do débito apontado na planilha apresentada pelo exequente, acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§1º e 2º do Código de Processo Civil. Fica ainda ciente de que transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua impugnação por meio de advogado, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo para cumprimento será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Curitiba, 16 de setembro de 2020. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 02/2020

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDERSON VAZ DOS SANTOS (CPF nº 810.475.849-72), - PRAZO: SESENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **MONITÓRIA - CHEQUE**, tomada sob o nº **0026835-11.2017.8.16.0001**, autor da ação **SALVACENTER COMERCIO DE SALVADOS LTDA (CNPJ nº 08.029.385/0001-21)** em face de **ANDERSON VAZ DOS SANTOS (CPF nº 810.475.849-72)**. Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do requerido **ANDERSON VAZ DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para, no prazo 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.550,79 (três mil, quinhentos e cinquenta reais com setenta e nove centavos) a qual deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, oferecer embargos, ficando CIENTE de que o pagamento do débito a isentará de custas e honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor e será constituído título executivo (art. 701 NCPC). SÍNTESE: "O autor é credor do réu, no valor de R\$ 2.006,47 (Dois mil, seis reais e quarenta e sete centavos), atualizados até 01/06/2020, referente a ação monitoria referente aos seguintes cheques emitidos pelo requerido: Cheque 000015, Emissão: 10/10/2012, Valor R\$ 590,00 e Cheque 000016, Emissão: 10/11/2012, Valor R\$587,00."** Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Minuta de mov. **104.2**. Vai assinado pelo MMº. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiza de Direito Substituto

19ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS ETERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Processo:0020388-02.2020.8.16.0001 Classe Processual:Usucapião Assunto Principal:Usucapião Extraordinária Valor da Causa:R\$180.000,00 Autor(s):RITA CARLA LUCCA (CPF/CNPJ: 611.412.169-49)/Rua Zorayde Mandelli, 71 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-608 Réu(s):ESPÓLIO DE ZORAYDE MANDELLI (CPF/CNPJ: 967.920.608-44)/Rua Zorayde Mandelli, 71 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-608 Terceiro(s):ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Praça Nossa Senhora de Salette, S/N Palácio Iguauçu - Centro Cívico -CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909 - Telefone: (41) 3350-2400JANE CONSUELO DO ROSARIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)/Rua Zorayde Mandelli, 61 - CURITIBA/PR Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000 NEUSA DE ARAUJO ALVES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Zorayde Mandelli, 81 - CURITIBA/PR UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ:00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR VENERANDO RODRIGUES CORDEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Alfredo Sampaio, 62 - CURITIBA/PR FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou deles tiverem conhecimento que tem curso, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº 1.142,8º andar,

Centro Cívico, CEP: 80.530-010 - Curitiba/PR, os autos supracitados Tem como objeto o seguinte.bem móvel: "Em meados de 1992, a Requerente Rita Carla adquiriu onerosamente os direitos possessórios sobre lote de terreno nº 33 (trinta e três), da quadra 03 (três), da Planta Nossa Senhora Aparecida, na época localizado naRua Projetada I, casa 71, Curitiba/PR, ingressando de imediato na posse do imóvel, e conferindo ao objetopretendido uma efetiva utilidade econômica e social. O lote de terreno está registrado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, sob nº 58.504, conforme matrícula atualizada que segue anexo. Conforme levantamento topográfico que segue em anexo, o lote de terreno possui área de 347,58 m2. O imóvel possui as seguintes características e confrontações: Lote de terreno nº 33, da quadra nº 03, da Planta Nossa Senhora Aparecida, situado no Bairro Capão da Imbuia, nesta cidade, de forma irregular, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 01, por 28,91 metros de extensão da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, onde confronta como lote nº 34; por 29,02 metros pelo lado esquerdo, onde confronta-se com o lote nº 32; fechando na linha de fundos com 12,00 metros, onde confronta-se com o lote nº 07, de formato irregular, com área total de 347,58m2. Econforme Levantamento Topográfico em anexo, o terreno encontra-se totalmente inserido nos limites do lote 33 (trinta e três) da quadra 03 (três) da Planta Nossa Senhora Aparecida, nesta Comarca." Ficam, os.CITADOS réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados para que apresentem contestação, querendo, no prazo de, contados após o decurso do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo 15 (quinze) dias presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. Sendo que, caso não seja contestada a Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDVJ 2JGHX BL9LB J8HQKPROJUDI - Processo: 0020388-02.2020.8.16.0001 - Ref. mov. 24.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil 17/09/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editalação, será nomeado Curador Especial, nos termos do artigo 257, IV, do CPC. OBSERVAÇÃO: Este processotramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o https://portal.tjpr.jus.br/projudi/qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico(OAB)

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, na seguinte forma: Primeiro leilão: 24/09/2020, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. Segundo leilão: 05/10/2020, às 15:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br Autos: 0001373-29.2020.8.16.0007 - Alienação de Bens do Acusado Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** Requerido: **GUILHERME FAUST DE SOUZA, HOZEIAS DE JESUS BATISTA e RENAN CORREA LEMES BEM:** 1) Veículo marca/modelo I/Ford Fusion FWD GTDI B, cor prata, gasolina, ano/modelo 2014/2015, Balneário Piçarras/SC, placas, renavam, chassi verificar com leiloeiro. OBS. O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de liga leve, 04 portas, alguns pequenos riscos pela pintura, para-choque dianteiro bastante riscado, bancos em couro na cor preta, câmbio automático, com comandos no volante, com chave, com manual do veículo no porta-luvas, com aparelho multimídia original de fábrica, vidros elétricos, espelho retrovisor elétrico, com ar-condicionado, com estepe instalado do lado traseiro direito e roda de liga leve no porta-malas, sensor de estacionamento traseiro. Hodômetro marcando 76.759 km rodados no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta razoável estado geral de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), em 24 de agosto de 2020. 2) Veículo marca/modelo I/Kia Sorento EX2 3.5 G27, cor preta, gasolina, ano/modelo 2011 /2011, Curitiba/PR, placas, renavam, chassi verificar com leiloeiro. OBS. O veículo possui 04 pneus meia vida, com rodas de liga leve, 04 portas, com 07 lugares, alguns pequenos riscos pela pintura, com estribos nas laterais, teto solar panorâmico, bancos em couro na cor preta, câmbio automático, couro do volante rasgado, com chave, com aparelho de som multimídia original de fábrica contendo dois monitores atrás dos encostos de cabeça dos bancos do motorista e passageiro, vidros elétricos, espelho Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8C MMFEP 6XW3D ZYAAY PROJUDI - Processo: 0001373-29.2020.8.16.0007 - Ref. mov. 69.1 - Assinado digitalmente

por Osvaldo Canela Junior 17/09/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital de Leilão retrovisor elétrico, câmera de ré no espelho retrovisor, sensor de estacionamento traseiro, com ar-condicionado. Hodômetro marcando 128.520 km rodados no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta razoável estado geral de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em 24 de agosto de 2020. 3) Veículo marca/modelo I/VW Passat HL TSI AA, cor preta, gasolina, ano/modelo 2018/2018, Joinville/SC, placas, renavam, chassi verificar com leiloeiro. OBS. O veículo possui 04 pneus seminovos, com rodas de liga leve, 04 portas, alguns pequenos riscos pela pintura, bancos em couro na cor preta, com comandos no volante, câmbio automático, com chave, com teto solar, sem manual do veículo no porta-luvas, aparelho de som multimídia original de fábrica, vidros elétricos, espelho retrovisor elétrico sendo que o do lado do passageiro encontra-se quebrado, com ar-condicionado, sensores de estacionamento dianteiro e traseiro, com estepe no porta-malas. Hodômetro marcando 9.752 km rodados no momento da vistoria, apesar de não terem sido feitos testes minuciosos na parte mecânica e elétrica, nem checagem se sofreu colisões, aparenta bom estado geral de conservação. AVALIAÇÃO: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), em 24 de agosto de 2020. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). CONDIÇÕES GERAIS: 01) Concluída a alienação, serão oficiados o DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual para que expeça certificado de registro e licenciamento do bem em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (artigo 144-A, §5º, CPP). 02) Embora o(s) bem(ns) leiloado(s) seja(m) adquirido(s) sem ônus, eventualmente o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir seu levantamento. 03) Também correrão por conta do arrematante todas as despesas de remoção do(s) bem(ns) arrematado(s). 04) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. 05) Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/conferidos pelos compradores, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores. LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Pátio Depositário Público, Av. Comendador Franco, nº 4.747, Curitiba/PR. PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8C MMFEP 6XW3D ZYAA Y PROJUDI - Processo: 0001373-29.2020.8.16.0007 - Ref. mov. 69.1 - Assinado digitalmente por Osvaldo Canela Junior 17/09/2020: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital de Leilão LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.amlleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito. Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 11 de setembro de 2020. Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. OSVALDO CANELA JUNIOR Juiz de Direito

DA SILVA, brasileiro(a), filho de LEANDRO JOAO DA SILVA e de MARIA JOSE DA SILVA, nascido em 14/08/1970, inscrito no CPF sob o nº 701.927.409-97, comendereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº0003137-51.2018.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho B. BE. S. da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente representado(a) por E. B. S. e como requerido CICERO LEANDRO DA SILVA supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015.E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 09 de setembro de 2020. Eu, _____ (Cristiane de Mello Nogueira Correa), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CICERO LEANDRO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido CICERO LEANDRO

Interior

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ALTONIA - PR
JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ALTONIA - PR**
Rua Olavo Bilac, 636 - Centro - CEP 87 550-000 - Altônia/PR Fone: (44) 3659 1564
EDITAL DE LEILÃO

**O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ANA PAULA MENON LOUREIRO PIANARO
ANGELO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUÍZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ,**

FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação, no dia 1ª praça: 01/12/2020 às 14:30, e, **NÃOLOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, por 60% (SESSENTA POR CENTO) do valor da avaliação, 2ª praça: 08/12/2020 às 14:30, na Rua Olavo Bilac, 636 - Centro, Fórum Estadual de Altonia - Pr, pela leiloeira **MARIANA LANG - Matrícula 12/047-L - JUCEPAR**, em leilão presencial e "on line", no site www.marianalangleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: 0000269-54.2007.8.16.0040

AUTOS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE(S): ISAIAS DA SILVA - CPF: 747.178.639-68

EXECUTADO(S): JOSÉ LUIZ ZANINELLI - CPF: 483.245.079-49

BEM(NS): Parte Ideal de 2,42 hectares, ou o equivalente a 1,00 alqueire paulista dentro do Lote rural nº. 04, da Gleba Ouro Verde, deste município e Comarca de Altônia, PR, com área total de 19,36 hectares, ou, 8,00 alqueires paulistas, com as divisas, metragens e confrontações constantes da MATRÍCULA Nº. 6.585 do Serviço de Registro de Imóveis desta cidade. VERIFICANDO "in loco" referido imóvel foi constatado que é formado, em parte, aproximadamente 7,00 alqueires paulistas por pastagens, em razoável estado de conservação, cercado em todas as suas extremidades por cinco fios de arame liso, fixados em palanques de madeira; e aproximadamente 1,00 alqueire paulista por área de preservação permanente, NÃO possuindo benfeitorias.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 38.449,25, em 07/06/2020. A ser atualizado em virtude da arrematação.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 em 06/06/2020.

ÔNUS: Penhora nos presentes autos

DEPOSITÁRIO: Executado

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

A ARREMATAÇÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante.

Se não houver proposta à vista, quem estiver interessado em adquirir o bem em prestações, poderá fazê-lo, observando os seguintes parâmetros: pelo menos 25%(vinte e cinco por cento) do lance, à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses (art.895, § 1º do CPC/2015). As prestações serão reajustadas mensalmente pelo IPCA e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 894, §4º do CPC/2015).

Em havendo **interesse na arrematação ou adjudicação com compensação de crédito**, deverá a parte interessada trazer Certidão Negativa do Distribuidor dando conta da inexistência de processo contra o executado, em que figure no pólo ativo Ministério Público, Fazenda e/ou Autarquia Nacional, Estadual e Municipal.

Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação.

Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO:

A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, a parte exequente deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação; c) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na (re)avaliação e/ou acordo, o que for de menor valor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeira.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrada para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimados os devedores acima mencionados, **por seu representante legal**, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição

das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

OBSERVAÇÕES:

-Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

-Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

-Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, aos 15/09/2020.

Eu, (a) Maycon Willian Vedovelli, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

.....
Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo

Juíza de Direito

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Ampére, Dr(a). Murilo Conehero Ghizzi, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o réu: Edivaldo Castanha Muniz, RG 102830628, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos 0001959-24.2014.8.1.0186, cujo dispositivo é: "Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar o Réu EDIVALDO CASTANHA MUNIZ nas sanções previstas no art. 155, §4.º, inciso II, do Código Penal, por três vezes" aplicando a pena de "2 (dois) anos, 04 (meses) e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, além de 24 (vinte e quatro) dias-multa". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná aos 07 de junho de 2019. Eu, Karlla Priscilla Crestani Romanino, Analista Judiciária que digitei e subscrevi. Murilo Conehero Ghizzi Juiz Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Ampére, Dr(a). Alexandre Afonso Knakiewicz, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 392 do Código de Processo Penal, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste edital INTIMA o(a) vítima: ALESSANDRA ARAUJO JORGILINO (RG: 151147771 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.695.769-18), atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos 0000921-11.2013.8.16.0186, cujo dispositivo é: "julgo procedente a pretensão punitiva exposta pela ilustre representante do Ministério Público nesta denúncia, com fulcro no artigo 387, do CPP, para os fins de condenar o acusado Airton Rodrigues Jorgilino pelo crime descrito no artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ampére, Estado do Paraná aos 26 de agosto de 2020. Eu, Karlla Priscilla Crestani Romanino, Analista Judiciária que digitei e subscrevi. Alexandre Afonso Knakiewicz Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Processo: 0010553-59.2013.8.16.0025
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R\$40.000,00
Autor(s):
Réu(s):

- José Carlos Ramos
- ESPÓLIO de HERMÍNIO BRUNATTO representado(a) por ROZY BOCHNIA CHARVET
- ESPÓLIO DE URSOLINA CANTELLE BRUNATTO representado(a) por ROZY BOCHNIA CHARVET

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - Nº 0105/2020.

A DOUTORA PATRICIA MANTOVANI ACOSTA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO PROCESSAM OS TERMOS DOS AUTOS SUPRACITADO, TENDO POR OBJETIVO: "imóvel situado nesta cidade, na Rua José Butkoski, nº 628, um lote medindo 330,62m² contendo 01 casa de mista (planta do lote em anexo), que confronta com o lote de GILMAR DE LIMA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 488.790.379-00 e portador do RG/CI de nº 5.126.256-5, e com lote de MOACIR BUGAY REMOWICZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 604.444.609-34 e portador do RG/CI de 4.595.561- 3, " FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS CITADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, DOS TERMOS DA AÇÃO ACIMA MENCIONADA, PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, OFERECER, EM PETIÇÃO ESCRITA, DIRIGIDA AO JUIZ DA CAUSA, CONTESTAÇÃO, EXCEÇÃO E RECONVENÇÃO. ADVERTINDO-O(A) DE QUE SE NÃO FOREM CONTESTADOS PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO(A) MESMO(A) COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A). ARTIGOS 335, 334 e 344 DO CPC/15. OCORRENDO A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO REQUERIDOS REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS CONTRA SI ALEGADOS, SALVO HAVENDO PROVA CONTRÁRIA NOS AUTOS E, LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV, DO CPC/15). E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, E NINGUÉM NO FUTURO POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, PASSOU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16/9/2020.

Assinado Digitalmente PATRÍCIA MANTOVANI ACOSTA JUÍZA DE DIREITO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS/ DIAS-MULTA Edital de Intimação do RÉU: MAICON JOSÉ FERREIRA Prazo: 30 (trinta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, nos autos nº 0001645-18.2010.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu MAICON JOSÉ FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 124975980 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: TERESA DOS SANTOS FERREIRA Nome do Pai: LAZARO VICENTE FERREIRA, nascido em 11/06/1990, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento dos valores abaixo discriminados, no

prazo de 10 (dez) dias finais/dias-multa, cuja relação segue: Total das Custas (VRC 3.609,00) R\$ 728,92 Total da Conta R\$ 2.212,00 ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 17 de setembro de 2020 às 12:37:13. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação do REQUERIDO: ANTONIO VILMAR ALVES DE OLIVEIRA Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 84.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0003006-21.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o requerido ANTONIO VILMAR ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 47773008 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MAURILIA NOGUEIRA Nome do Pai: MANOEL JOAO ALVES DE OLIVEIRA, nascido em 17/09/1965, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0003006-21.2020.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo para os termos da decisão proferida em favor da vítima, pelo prazo de 06 (seis) meses: afastamento do lar; proibição do agressor de se aproximar da ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp. O descumprimento das medidas protetivas fixadas poderá se caracterizar crime (artigo 24-A, Lei 11340/2006), cuja pena máxima é de 2 anos, podendo acarretar, também, a imediata decretação de Prisão Preventiva. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 17 de setembro de 2020 às 12:31:12. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Edital de Intimação do RÉU: SERGIO ANTONIO VICTOR DE ANDRADE Prazo: 60 (sessenta) dias. A Drª. Debora Cassiano Redmond, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável sentença de movimento 14.1 nos autos da ação penal 0000084-07.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA-SE pessoalmente o réu SERGIO ANTONIO VICTOR DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 40445439 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE Nome do Pai: OVIDIO VICTOR DE ANDRADE, nascido em 19/10/1963, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000084-07.2020.8.16.0025, em data de 14/07/2020, devendo o mesmo manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem o desejo de recorrer: (...) com fundamento no art. 107, IV do CP, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO ANTONIO VICTOR DE ANDRADE (...) Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 17 de setembro de 2020 às 12:27:14. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. Debora Cassiano Redmond Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO Edital de Intimação da VÍTIMA: NATHÁLIA DE FÁTIMA CARVALHO BERNARDELLI Prazo: 195 (cento e noventa e cinco) dias. A Drª. DEBORA CASSIANO REDMOND, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, considerando a respeitável Decisão de mov. 51.1, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0008138-59.2020.8.16.0025, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 195 (cento e noventa e cinco) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima NATHÁLIA DE FÁTIMA CARVALHO BERNARDELLI, brasileira, portadora do RG nº 86502585 SSP/PR, filha de Nome da Mãe: MARCIA REGINA CARVALHO Nome do

Pai: OSNIDALVO BERNARDELLI, nascida em 10/09/1988, residente atualmente em lugar incerto, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0008138-59.2020.8.16.0025, pelo presente procede a INTIMAÇÃO da mesma para os termos da decisão proferida em desfavor do requerido MARCIO RODRIGO DE SOUSA, pelo prazo de 06 (seis) meses: afastamento do lar; proibição do agressor de se aproximar da ofendida a menos de 100 (cem) metros; proibição do agressor de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive facebook, instagram e whatsapp. A vítima fica ciente de que deverá comparecer à sede da Guarda Municipal de Araucária para cadastramento na Patrulha Maria da Penha. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Do que, para constar, mandou-se expedir o presente Edital que será afixado em lugar de costume neste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná (e-DJ). Dado e passado nesta cidade de Araucária, 17 de setembro de 2020 às 12:33:36. Eu _____, Juliana Marie Takahagui (Técnico de Secretaria) o digitei e subscrevi. DEBORA CASSIANO REDMOND Juíza de Direito

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES - JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram deferidas as medidas protetivas requeridas pela notificante KEYLA LIMA DA SILVA, portadora do RG 139704738, nos autos n. 0000304-33.2020.8.16.0048. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Marielen Carina Jacobucci Fajardo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

Marielen Carina Jacobucci Fajardo
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DELCIO LUIZ MENDES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000625-05.2019.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de Delcio Luiz Mendes.

FINALIDADE:

1. INTIMAÇÃO do réu DELCIO LUIZ MENDES, abaixo qualificado, para que efetue o pagamento da pena de multa a que fora condenado, no importe de R\$ 427,27 (quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná.

RÉU: DELCIO LUIZ MENDES, RG nº 111546380/PR, nascido aos 23/02/1991, filho de Erondina de Ramos Oliveira Cleve e Iraci Mendes Cleve, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, assinado e datado digitalmente.

Cinthia da Silva Pereira Targon
Téc. Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDERSON JOAQUIM DOS SANTOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Fernanda Monteiro Sanches, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000366-78.2017.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de Anderson Joaquim dos Santos.

FINALIDADE:

1. INTIMAÇÃO do réu ANDERSON JOAQUIM DOS SANTOS, abaixo qualificado, para que efetue o pagamento da pena de multa a que fora condenado, no importe de R\$ 350,06 (trezentos e cinquenta reais e seiscentavos), no prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-o de que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná.

RÉU: ANDERSON JOAQUIM DOS SANTOS, nascido aos 22/06/1987, filho de Ivane de Freitas dos Santos e Paulo Joaquim dos Santos, portador do RG nº 12.541.060-0/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, assinado e datado digitalmente.

Cinthia da Silva Pereira Targon
Téc. Judiciária

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
Rua Pará, nº 515 - CEP: 86.730-000
Telefax: (44) - 3234-3411

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA)

Prazo: 15 (quinze) dias

A Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, MMª, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002306-70.2020.8.16.0049, em que figura(m) noticiado(s) **SANDRO FERREIRA**,

RG. 4791659 SSP/SC, nascido aos 09/02/1983, natural de CHAPECO/SC, filho de JACI RODRIGUES CAMARGO FERREIRA e de ARI PEDROSO FERREIRA,

residente atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital, nos termos do art. 363, §1º,

do Código de Processo Penal, **INTIMADO** da decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência em favor da vítima **PATRICIA LUANA NICOLIN**, devendo

o noticiado obedecer as seguintes condições: Com supedâneo no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006, determino ao noticiado SANDRO FERREIRA: **a) proibição de**

aproximar-se da ofendida PATRICIA LUANA NICOLIN, suas filhas e seus pais, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre esses e o agressor;

e proibição de manter contato com a ofendida, suas filhas e seus pais) por qualquer meio de comunicação. Tendo em vista o art. 8º, V, VI e VIII, da Lei nº

11.340/06, que impulsiona a implementação de políticas públicas que visem coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, fica **INTIMADO** para comparecer ao

Projeto "Paz Sem Voz é Medo", coordenado pela Assistente Social cedida ao Fórum. Fica **INTIMADO**, inclusive, de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas

nestes autos, poderá ensejar em decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, que a digitei e o subscrevi.

Astorga, 16 de setembro de 2020.

GUILHERME COSTA MULASKI Técnico Judiciário Autorizado pela Portaria 11/2011

BARBOSA FERRAZ

respeitável sentença de seq. 239, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Carlos Rafael Rigoni, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com art. 1.775, § 2º do mesmo estatuto, e nomeio Maria Idenis Savarego Rigoni, para exercer o encargo de sua curadora, mediante compromisso". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, 13 de julho de 2020. Eu, (Hilário Aleixo), Escrivão, digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DAILVA OLIVEIRA GUIMARÃES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008811-32.2015.8.16.0056 de Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial em que figuram como exequente(s) CRBS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n. 56.228.356/0081-16, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sito à Rodovia Anhanguera, S/N, Bairro: Recreio Anhanguera, CEP 14093-500; e executado(s) DAILVA OLIVEIRA GUIMARÃES, pessoa física devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n. 063.206.989-93, residente e domiciliado no endereço: Rua Francisco Lopes Hernandez, 1470 - Bairro: Parque Residencial A, Cep: 86.183-510, Cidade: Cambé - PR, que por este edital CITA e INTIMA o(s) executado(s) DAILVA OLIVEIRA GUIMARÃES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme determinação de Decisão Judicial, para, em 03 (três) dias, efetue (em) o pagamento do débito constante na inicial e devidas atualizações (CPC, art. 829). Fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito a serem pagos pelo (a,s) executado(a,s) (CPC, art. 827). No caso de integral pagamento do débito acima mencionado, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, Art. 827, § 1º), não obstante, fica o(a,s) executado(a,s) intimado para, querendo, opor Embargos dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 915). No prazo dos embargos, reconhecendo o(a,s) devedor(a,es) o crédito do(a,s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer que lhe(s) seja admitido efetuar(em) o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1. Cambé, 17 de setembro de 2020.. RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MADSON CARLOS SENE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª SECRETARIA CÍVEL DESTA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0010421-64.2017.8.16.0056** de **Cumprimento de Sentença**, em que figuram como autores IGUARAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.038.925/0001-04, estabelecida a Av. São Paulo, nº 1061, centro, na Comarca de Maringá/PR; e requerido(s) MADSON CARLOS SENE, brasileiro, solteiro, eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 9.768.486-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 066.583.686-96, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliados a Rua Santa Maria, 10, J. Santa Paula, em Ipirorã /PR, que por este edital INTIMA o(s) executado(s) **MADSON CARLOS SENE**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO**

SABIDO, conforme determinação de Decisão Judicial, para cumprimento voluntário do título judicial, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, na forma do artigo 523 do NCPC.

INFORMAÇÕES: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogados previamente cadastrados e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e CN 2.21.3.1.

Cambé, 17 de setembro de 2020.

RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito Assinado Digitalmente

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO VALMIR ROSSIO DE MELLO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a **Ação de Divórcio Litigioso nº 0012923-05.2019.8.16.0056**, que **IDALINA DE SOUZA MELLO** move em face de **VALMIR ROSSIO DE MELLO**, brasileiro, nascido aos 28/04/1968, portador do RG nº 4.906.783-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 776.707.289-49, filho de Nair Carvalho de Mello e de Belmiro de Souza Melli, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **citado** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "A requerente casou-se com o requerido em 14 de setembro de 1991, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao Ofício de Registro Civil na cidade de Cambé. Conceberam duas filhas, ambas maiores de idade. Encontram-se separados de fato a aproximadamente um ano. Na constância da união, não adquiriram dívidas e adquiriram um veículo que se encontrava na posse do requerido, sabendo que o requerido vendeu o bem sem informar a requerente. Requereu: a citação do requerido, para contestar no prazo legal; a procedência dos pedidos com a decretação do divórcio do casal, a expedição de Formal de Partilha e a expedição do Mandado de Averbação, voltando a requerente a usar o nome de solteira; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita;....", bem como, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020. Eu, **ALEXANDER HIROSI**, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi

Chefe de Secretaria

Por Ordem Judicial

Portaria 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO TOMOHIRO SAEKI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a **Ação de Divórcio Litigioso nº 0012766-32.2019.8.16.0056**, que **Rosângela Marcondes Saeki** move em face de **TOMOHIRO SAEKI**, brasileiro, nascido aos 28/08/1959, inscrito no CPF nº 009.547.609-13, filho de Asae Saeki e de Sangoro Saeki, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **citado** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "A requerente casou-se com o requerido em 17/08/2002, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, junto ao 1º Ofício de Registro Civil na cidade de Londrina. Desta união, não foram adquiridos bens e não contraíram dívidas. Conceberam uma filha, hoje maior de idade. A requerente não possui nenhum contato com o requerido desde a separação de fato, que ocorreu a aproximadamente dez anos e o requerido passou a morar no Japão. Requereu: a citação do requerido, para contestar no prazo legal; diligências junto aos Sistemas Conveniados para tentativa de localização do requerido; a procedência dos pedidos com a decretação do divórcio do casal e a expedição do Mandado de Averbação, voltando a requerente a usar o nome de solteira; a condenação do requerido ao

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita;....", bem como, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE LEOCADIA , PARAMARKOWICZ (RG: 105735278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.912.819-20) CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO. A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Marcela Simonard Loureiro Cesar , da 1ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, FAZ SABER tramitam os autos de autuados sob o nº , em que é INTERDIÇÃO, 0005086-87.2018.8.16.0037 requerente JOÃO ROBERTO CECONELLO (RG: 150693942 SSP/PR e CPF/CNPJ: , no qual por sentença proferida em data de 18/02/2020 foi decretada a interdição de 325.068.640-91) , declarando a LEOCADIA MARKOWICZ (RG: 105735278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.912.819-20) pessoa com deficiência na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 em razão da patologia inserida no CIDomeando-lhe curador F 20.5 n JOÃO ROBERTO CECONELLO (RG: 150693942 SSP/PR e , cuja curatela será exclusivamente para os atos relacionadas aos direitos CPF/CNPJ: 325.068.640-91) de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), especialmente para autorizar recebimento e administração dos valores recebidos a título de benefício/pensão do INSS pelo interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedese o presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de , 14 de julho de 2020 às CAMPINA GRANDE DO SUL 12:57:56. Eu, _____ mnr.tec - Maribel Canali, _TECNICO JUDICIARIO o digitei e subscrevi. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CAMPO LARGO - PROJUDI

Rua Joaím Stroparo, s/n - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de Miguel dos Santos

Processo: 0006113-07.2019.8.16.0026
Classe Processual: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar Assunto Principal: Adoção de Criança
Valor da Causa: R\$1,00
Polo Ativo(s): Paulo Alexandre Monte Alto de Campos (CPF/CNPJ: 772.469.189-49) Rua Rui Barbosa, 520 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-140 - Telefone: (041) 98824-8518
SILVIA DA SILVA FERREIRA DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 258.384.138-67) Rua Rui Barbosa, 520 - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-140 - Telefone: (041) 98824-8518
Polo Passivo(s): LUCIMARA DE CÁSSIA MONTE ALTO DA SILVA (RG: 103954010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.727.919-00) desconhecido, desconhe - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-140 - Telefone: desconhecido
Miguel dos Santos (RG: 720167473 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.917.999-03) Rua Maria Moreira da Silva, 341 - Jardim Holandes - PIRAQUARA/PR OSVALDO BASTOS TOMAZ (RG: 43246607 SSP/PR e CPF/CNPJ: 471.314.119-49) desconhecido, desconhe - Centro - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.601-140 - Telefone: endereço desconhecido
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) MIGUEL DOS SANTOS, portador do RG n.º 720167473/PR, inscrito no CPF n.º 025.917.999-03 para apresentar, mediante advogado devidamente constituído, resposta aos fatos descritos no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, sob pena de revelia. Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015.). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 14 de setembro de 2020 - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI
Rua Joaím Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO de VICENTE GOUVEIA SOBRINHO

Processo: 0004318-63.2019.8.16.0026
Classe Processual: Separação Litigiosa Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s): Rosa Gouveia
Réu(s): VICENTE GOUVEIA SOBRINHO
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015.). Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 24 de março de 2020, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CAMPO LARGO - PROJUDI Rua Joanim Stroparo, nº 01 - Vila Bancária - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: (41) 3391-4905 - E-mail: cl-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO de EMANUELE ALMEIDA GOMES

Processo: 0011231-32.2017.8.16.0026
Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos
Assunto Principal: Dissolução
Valor da Causa: R\$1.000,00
Requerente(s): EDSON BENEDITO NARCISO (RG: 57653221 SSP/PR e CPF/CNPJ: 842.727.839-04) FLORISVAL LEAL, 08 - JARDIM FLORESTAL - CAMPO LARGO/PR - CEP: 82.602-460
Requerido(s): EMANUELE ALMEIDA GOMES (RG: 79917753 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.508.119-84)
Rua Guaíra, 1600 AP10 - Jardim Iriú - JOINVILLE/SC - CEP: 89.224-010
FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A) EMANUELE ALMEIDA GOMES, portadora do RG: 79917753 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 044.508.119-84) para no prazo de 15 (quinze) dias, **pagar o débito (honorários de sucumbência e custas adiantadas pela exequente), acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução (art. 523, §1º, CPC) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Efetuado o pagamento parcial no prazo referido, a multa e os honorários referidos incidirão sobre o restante (art. 523, §2º, CPC). Transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, presente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, §1º, CPC.** O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 10 de setembro de 2020, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo: (90) noventa dias.
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná
Réu(s): DONIZETE ANTONIO GONCALVES
Processo Crime n.º 0000361-60.2016.8.16.0058
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu DONIZETE ANTONIO GONCALVES (RG: 88453042 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.870.569-08) Nome do Pai: TIAGO ANTONIO GONÇALVES, Nome da Mãe: VERGILINA FERREIRA DE SOUZA, foi condenado pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão PR, a pena de , no regime ABERTO, 15 (QUINZE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES, pela prática da contravenção penal prevista no art. 21 do Decreto-Lei n. 3.688/4. E, como não foi possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020. Eu, DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, que o digitei e subscrevi. - Analista Judiciário Campo Mourão, 16 de setembro de 2020.
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA
Analista Judiciário

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: R2 COMUNICAÇÃO VISUAL - EIRELI, na pessoa de Representante Legal e sua esposa se casado for, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
O DOUTOR CEZAR FERRARI - -MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedida nos Autos nº0000533-31.2018.8.16.0058, de EXECUÇÃO FISCAL promovida pela FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO contra R2 COMUNICAÇÃO VISUAL - EIRELI. E, pelo presente edital CITA a Executada: 2 COMUNICAÇÃO VISUAL - EIRELI, atualmente em lugar incerto (conforme informado no evento) não sabido e sua esposa se casado for, dos termos da presente Execução Fiscal, a qual tem por objeto a cobrança dos débitos originários da Certidões de Dívida Ativa nºs 6282-2017 - 6283-2017, referente a SIMPLES NACIONAL do exercício de 2013, 2015. Que na data da propositura da presente o saldo devedor da presente importa em R\$ 769,31 (Setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), e para que pague, dentro de cinco (05) dias, a importância de R\$ R\$ 769,31 (Setecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos), acrescida de juros, correção monetária, honorários de advogado, custas processuais e demais acréscimos legais, ou dentro do mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de tal ser procedida pelo Sr. Oficial de Justiça, em tantos, bens, quantos bastem, para a total garantia da dívida. Fica o requerido advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte ". Eu _____ (Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.
CEZAR FERRARI Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO NOS AUTOS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 0000566-50.2020.8.16.0058 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O MM. Juiz De Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **ALEXANDRE DA SILVA**, RG. 109676250 SSP/PR, natural de Campo Mourão/PR, nascido em 26/08/1989, filho de ROSILDA APARECIDA DA SILVA, ex-companheiro da noticiante LUZIA ORTIZ QUEVEDO, e estando atualmente em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente instrumento **INTIMÁ-LO**, de que, por decisão judicial proferida em 22/04/2020, nos autos supramencionados, foi prorrogada as medidas protetivas deferidas na data de 23/01/2020, sendo elas:
O ofensor não se aproxime e não entre em contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida, mantendo uma distância mínima de 100 (cem) metros entre um e outro, sob pena de prisão.
Sede do Juízo: Av. José Custódio de Oliveira, 2065, fone (44) 3518-2162.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, aos 16 de setembro de 2020. Eu, _____, (Roberta Luciane Leonel), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.
Roberta Luciane Leonel
Técnica Judiciária
Por Ordem do MM Juiz. Portaria n.º 01/2019

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

REQUERENTE: ENILDE FRANCO DE MELO DA COSTA.

REQUERIDO: ONEIDE JOSÉ DA COSTA

A Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MULLER - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, principalmente o requerido ONEIDE JOSÉ DA COSTA, brasileiro, portador do RG. 5.775.957-7/PR, nascido aos 16 de março de 1971, filho de José Rosa da Costa e Nelsi Rosa da Costa, atualmente em lugar desconhecido, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência sob o nº 0000620-04.2020.8.16.0062, fica o mesmo INTIMADO da decisão proferida que, considerando que a vítima não declarou possuir interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, acolheu o parecer Ministerial e revogou as medidas protetivas de urgência concedidas à requerente Enilde Franco de Melo da Costa. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná, aos 02 de setembro de 2019. Eu, Rozanjela Fátima Dias - Técnica de Secretária, que digitei.

ÉRIKA FIORI BONATTO MULLER

JUÍZA DE DIREITO

Documento Assinado Digitalmente

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - PRAZO 90 dias

A Doutora , Juíza de Direito da Vara Criminal da Érika Fiori Bonatto Müller Comarca de Capitão

Leônidas Marques/PR, pelo presente intima o(a) ré(u) VALDIR QUILIN, brasileira(o), filha(o) de Nome da Mãe: JOSEFINA VIRICIMO QUILIN Nome do Pai: MARIO QUILIN, nascida(o) em 12/07/1980,

natural de SALTO DO LONTRA/PR, portador(a) do 78912472 SSP/PR, atualmente em local incerto e

não sabido, da sentença proferida pelo MM Juíza de Direito desta Comarca, nos 0001165-50.2015.8.16.0062, aos 06/09/2019, a qual condenou o(a) acusado(a) acima mencionado como incurso nas sanções do artigo 250, §1º, Inciso li, alínea "a" do Código Penal, a 4 (quatro) anos e 8 (oito)

meses de detenção, regime inicial aberto, mais custas processuais. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório

devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave de acesso PP5RD YW6PW ZD9E4 KG9VE. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Capitão Leônidas Marques,

28 de agosto de 2020. Eu, Ana Paula Rozentalski Pfitscher, Estagiária, digitei e conferi.

Érika Fiori Bonatto Müller

Juíza de Direito

(Assinatura digital)

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - PRAZO 60 dias

A Doutora , Juíza de Direito da Vara Criminal da Érika Fiori Bonatto Müller Comarca de Capitão

Leônidas Marques/PR, pelo presente intima o(a) ré(u) MARILDO ANTONIO BASSO, brasileira(o),

filha(o) de Nome da Mãe: MARIA CAUMO BASSO Nome do Pai: NELSO DOMINGOS BASSO, nascida(o) em 26/09/1962, natural de MARMELEIRO/PR, portador(a) do 35332758 SSP/PR, atualmente

em local incerto e não sabido, da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, nos

0001520-55.2018.8.16.0062, aos 14/01/2020, a qual condenou o(a) acusado(a) acima mencionado como

incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, na forma dos artigos 5º, inc. I e 7º, inc. II, ambos da lei 11.340/2006 a 1 (um) mês e 5 (cinco) dias de detenção, regime inicial aberto, mais custas processuais. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio

cadastro, o qual é obrigatório devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos supracitados, através da chave de acesso PPyWW RJV6U 5GRKX 9BHF4. Esta chave deve ser informada no item "Consulta Pública". Capitão Leônidas Marques, 01 de setembro de 2020. Eu, Ana

Paula Rozentalski Pfitscher, Estagiária, digitei e conferi.

Érika Fiori Bonatto Müller

Juíza de Direito

(Assinatura digital)

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - PRAZO 30 dias

A Doutora Érika Fiori Bonatto Müller, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão

Leônidas Marques/PR, pelo presente intima o réu , brasileira(VANDERLEI DOS SANTOS o), filha(o)

de Nome da Mãe: NAIR PRESTES DOS SANTOS Nome do Pai: FRANCISCO DOS SANTOS,

nascida(o) em 29/11/1980, natural de SALTO DO LONTRA/PR, portador do 79975397 SSP/PR,

atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito desta Comarca,

nos 0000680-50.2015.8.16.0062, aos 10/10/2019, a qual extinguiu a punibilidade pela prescrição, do(a)

acusado(a) acima mencionado. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo

endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de

prévio cadastramento, o qual é obrigatório devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já

utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os

autos supracitados, através da chave de acesso PP8SG ZATAY 26HUL 28DVL. Esta chave deve ser

informada no item "Consulta Pública". Capitão Leônidas Marques, 28 de agosto de 2020. Eu, Ana Paula

Rozentalski Pfitscher, Estagiária, digitei e conferi.

Érika Fiori Bonatto Müller

Juíza de Direito

(Assinatura digital)

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - PRAZO 30 dias

A Doutora Érika Fiori Bonatto Müller, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão

Leônidas Marques/PR, pelo presente intima o réu WILLIAM DE ANDRADE LOURES, brasileira(o),

filha(o) de Nome da Mãe: CRISTINA MARIA BENEDITA LOURES Nome do Pai: VICENTE DE

PAULA LOURES, nascida(o) em 16/03/1992, natural de ATIBAIA/SP, portador do 143463826 SSP/PR,

atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida pelo MM Juíza de Direito desta Comarca,

nos 0002270-62.2015.8.16.0062, aos 27/01/2020, a qual extinguiu a punibilidade pela prescrição, do(a)

acusado(a) acima mencionado. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo

endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br//projudi>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de

prévio cadastramento, o qual é obrigatório devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já

utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os

autos supracitados, através da chave de acesso PPT8J WTLRP 9VJ5Z UTJTT. Esta chave deve ser

informada no item "Consulta Pública". Capitão Leônidas Marques, 28 de agosto de 2020. Eu, Ana Paula

Rozentalski Pfitscher, Estagiária, digitei e conferi.
Érika Fiori Bonatto Müller
Juíza de Direito
(Assinatura digital)

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ
JUÍZO ÚNICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA - PRAZO 30 dias
A Doutora Érika Fiori Bonatto Müller, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Capitão
Leônidas Marques/PR, pelo presente intima o(a) ré(u) , brasileira(IRINI VALTENI PETRY o), filha(o)
de Wilibaldo Petry e Ernilda Martins, natural de Capitão Leônidas Marques-PR , portador do RG
4.379.370-5-PR , atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida pelo MM Juiz de
Direito desta Comarca, nos 0000038-24.2008.8.16.0062, aos 21/01/2010, a qual absolveu o(a) acusado(a)
acima mencionado. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na
web é <https://projudi.tjpr.jus.br/> projudi. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio
cadastramento, o qual é obrigatório devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o
sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar integralmente os autos
supracitados, através da chave de acesso PPX79 9ABXC HFE5S WTRT6. Esta chave deve ser informada
no item "Consulta Pública". Capitão Leônidas Marques, 31 de agosto de 2020. Eu, Ana Paula Rozentalski
Pfitscher, Estagiária, digitei e conferi.
Érika Fiori Bonatto Müller
Juíza de Direito
(Assinatura digital)

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - PARANÁ

Cartório Criminal
Rua Jorge Barros, 1767 - CEP 86420-000
Fone/Fax (043) 3566-1180
Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO

Ré(u): **Elielton Passos da Silva**

Autos: Processo Prime nº 0001581-73.2019.8.16.0063

Prazo: Vinte (20) dias.

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a **ELIELTON PASSOS DA SILVA**, vulgo "-,-", RG. Nº 9168541, e, CPF/MF nº 015.944.811-56, brasileiro, natural de Siqueira Campos - Pr, nascido(a) em 27/07/1981, filho(a) de Luiz Passos da Silva e Maria Aparecida Passos da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA e INTIMA**, no(s) seu(s) endereço(s) ou onde for(em) encontrado(s), o(s) acusado(s) acima qualificado, por todo o conteúdo do presente, expedido nos autos em referência, face Denúncia oferecida pelo Ministério Público desta Comarca, como incurso(a) (s) nas sanções do(s) artigo(s) 147, caput, do Código Penal, com incidência do art. 7º, inciso II da Lei 3.340/2006, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Profissional Habilitado, *oportunidade em que deverá(ão) agir preliminarmente e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. INTIMA(M)-SE* ainda o(s) denunciado(s), de que não sendo apresentada defesa por profissional constituído, será nomeado pelo Juízo Defensor habilitado para promover defesa em seu favor, bem como de que o prazo para defesa fluirá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, n/f do parágrafo único do art. 396 do CPP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná,

Cartório do Crime, aos 14 de setembro de 2020. Eu, Arduino Carlos Marchetto Rizzo
Busquim - Escrivão, o digitei e subscrevi.
Andrea Russar Rachel
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL

PRAZO: 15 dias

NOTICIANTE: Tais Fernanda Meira dos Santos

NOTICIADO: Bruno Vinicius Pereira

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL - Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal desta cidade e Comarca de Carlópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos nº 0001120-67.2020.8.16.0063 de Medidas Protetivas de Urgência, onde figura como Noticiante **TAIS FERNANDA MEIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº n/c, nascido(a) em 07/07/1998, natural de -,-, filho(a), de João Correia dos Santos e Sonia Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e Noticiado **BRUNO VINICIUS PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 15888541, nascido(a) em 18/05/1995, natural de Avaré - SP, filho(a), de Iraldino Carlos Alves Pereira e Sandra Cristina de Andrade Silva, também em lugar incerto e não sabido, em cujo feito, fora Deferido Liminarmente Medidas Protetivas de Urgência, em desfavor do NOTICIADO acima qualificado, consistente em a) Manter endereço atualizado na Vara Criminal para viabilizar as intimações, entregando, no prazo de 90 dias comprovante de endereço, conta de água ou de luz; b) Comparecer a todos os atos a que for intimado. c) Permanecer em sua residência no período noturno e em feriados. d) Não se ausentar da comarca por prazo superior a 8 dias; e) Afastamento do lar conjugal; f) Manter distância mínima da vítima de 100 metros; g) Proibição de se comunicar com a vítima por qualquer forma, inclusive redes sociais; h) Proibição de frequentar os lugares onde a vítima e seus familiares estejam; i) Não praticar nova infração penal, com a Advertência de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nos referidos autos, ensejará a decretação de sua prisão preventiva. Ficando o Noticiado ciente e intimado do teor decisão deste Juízo. E para que chegue ao conhecimento da Noticiante e Noticiado, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020. Eu, -,-, digitei e subscrevi.

ANDREA RUSSAR RACHEL Juíza de Direito

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº **0039415-47.2016.8.16.0021**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SANDRO PAGANI- PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS**.

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **SANDRO PAGANI**, brasileiro, inscrito no CPF nº 525.166.019-72, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0039415-47.2016.8.16.0021**, em que **KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO** move contra **SANDRO PAGANI**, ficando **CITADO** para pagamento em 3 (três) dias, da importância de **R\$ 29.609,23 (vinte e nove mil seiscentos e nove reais e vinte e três centavos)** devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738 do CPC. **Observação:** No prazo de embargos, reconhecendo o

crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Decisão mov. 302.1: "(...)2. Caso frustrada a tentativa, estarão esgotadas as tentativas de localização do paradeiro da parte devedora por meio dos sistemas disponíveis ao Juízo, razão pela qual, com fundamento no art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, defiro a citação ficta. 3. Ressalvada a previsão do art. 258, do Código de Processo Civil, expeça-se edital, nos termos do art. 257, do referido diploma legal, com prazo de 30 (trinta) dias e publicação no órgão oficial. (...) Int. Dil. Cascavel, data e hora de inclusão no sistema. Phellipe Müller Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 17 de setembro de 2020
Daniela Paza
Emp. Juramentada
Portaria 26/2019

CASTRO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -
SEÇÃO INFRACIONAL -
CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n - Castro/
PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3232-8500

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SANDRO ADRIANO CARRILHO - (CNPJ/MF SOB 641.199.559-15).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **06 de outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **22 de outubro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação (parágrafo único do art. 891 do NCPC); ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC).**)

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº **0003172-53.2008.8.16.0064 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE MULTA**, em que é exequente **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado)** e executado **SANDRO ADRIANO CARRILHO - (CNPJ/MF SOB 641.199.559-15).**

BEM(NS): "um monitor Samsung, modelo T220, 22", 110-220v, modelo-cod:LS22TWH5XLZD; Avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 61.1, realizado em data de 29 de março de 2019.

ÔNUS: Não há informação de ônus em relação ao bem penhorado nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 05 de dezembro de 2017, conforme auto de penhora lavrado no evento 33.1.

AVALIAÇÃO: R\$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de avaliação do evento 61.1, realizado em data de 29 de março de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 821,60 (Oitocentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos), conforme atualização do débito do evento 88.1, realizado em data de 6 de junho de 2019, **devendo ser acrescido das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal desta Cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, NCPC).

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel;** garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.**

Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado Sr. **SANDRO ADRIANO CARRILHO**, podendo ser localizado na Rua Benjamin Constant, 490 - Centro - CASTRO/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00 min, e, aos sábados das 09h:00 min às 12h:00min), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% sobre o valor da arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **SANDRO ADRIANO CARRILHO - (CNPJ/MF SOB 641.199.559-15)**, através do presente, devidamente intimado, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para

intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18/08/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CASTRO
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -
SEÇÃO INFRACIONAL -
CASTRO - PROJUDI
Rua Coronel Jorge Marcondes, s/n - Castro/
PR - CEP: 84.172-020 - Fone: (42) 3232-8500

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SANDRO ADRIANO CARRILHO - (CNPJ/MF SOB 641.199.559-15).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **06 de outubro de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **22 de outubro de 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação (parágrafo único do art. 891 do NCPC); ou iguais ou superiores a 80% do valor da avaliação, caso se trate de imóvel de incapaz (art. 896, NCPC).**)

OBSERVAÇÃO: Quando lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº **0001597-78.2006.8.16.0064 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE MULTA**, em que é exequente **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB Nº Não Cadastrado)** e executado **SANDRO ADRIANO CARRILHO - (CNPJ/MF SOB 641.199.559-15)**.

BEM(NS): "01 (um) computador, processador: Intel Pentium, CPU 306 CHZ, memória: 1,00 GB, Windows edition 7 Ultimate, CPU marca CCE-AQ3B6G9AGUA 1 CG00YM-A; 01 (um) monitor marca AOC, 19", T97MMBNQLWA1NNFF, Serial: G1089IA014152; 01 (um) teclado simples 'USB'; 01 (um) mouse newlink, avaliados em R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora em evento 38.1 e auto de avaliação em evento 67.1.

ÔNUS: Não há informação de ônus em relação ao bem penhorado nos presentes autos. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 05 de dezembro de 2017, conforme auto de penhora lavrado no evento 33.1.

AValiação: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), conforme auto de avaliação do evento 67.1, realizado em data de 29 de março de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.121,52 (mil cento e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme atualização do débito do evento 93.1, realizado em data de 30 de Abril de 2019, **devendo ser acrescido das custas, despesas processuais e honorários devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa

Econômica Federal desta Cidade, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art. 897, NCPC).

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel, e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado Sr. **SANDRO ADRIANO CARRILHO**, podendo ser localizado na Rua Benjamin Constant, 490 - Centro - CASTRO/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 09h:00min às 18h:00 min, e, aos sábados das 09h:00 min às 12h:00min), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em se tratando de arrematação, corresponderão a **5%** sobre o valor da arrematação, cujo pagamento ficará a cargo do arrematante.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **SANDRO ADRIANO CARRILHO - (CNPJ/MF SOB 641.199.559-15)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (18/08/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO ZAGO UDENAL
Juiz de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMIRO DA SILVA - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0001896-29.2018.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **CLAUDEMIRO DA SILVA**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 800,49, (oitocentos reais e quarenta e nove centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015, 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **CLAUDEMIRO DA SILVA**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE KÁTIA FERREIRA DOS SANTOS - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0000381-22.2019.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **KÁTIA FERREIRA DOS SANTOS**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 588,95, (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015 e 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **KÁTIA FERREIRA DOS SANTOS**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELITA ALVES DOS SANTOS - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0001861-69.2018.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **ANGELITA ALVES DOS SANTOS**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 634,25, (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015, 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **ANGELITA ALVES DOS SANTOS**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 16 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO DOS SANTOS - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0001911-95.2018.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **PAULO DOS SANTOS**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 582,46 (quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014 e 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **PAULO DOS SANTOS**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou

arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLINDO PRADO - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0001886-82.2018.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **CARLINDO PRADO**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 608,67 (seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015 e 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **CARLINDO PRADO**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA DE LOURDES BRITO - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0000510-27.2019.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **MARIA DE LOURDES BRITO**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 745,29, (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015 e 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **MARIA DE LOURDES BRITO**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO GONÇALVES BUENO - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0001881-60.2018.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **BENEDITO GONÇALVES BUENO**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 2.818,27, (dois mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **BENEDITO GONÇALVES BUENO**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACI DOS SANTOS- prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0000105-88.2019.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **IRACI DOS SANTOS**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 877,83 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015, 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **IRACI DOS SANTOS**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON ALEXANDRE - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0000467-90.2019.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **EDSON ALEXANDRE**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R \$ 1.708,41, (um mil e setecentos e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2014, 2015 e 2016. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **EDSON ALEXANDRE**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.**EDITAL DE CITAÇÃO DE R.K.S.YANO - ALIMENTOS e ROSA KAORU SHINOHARA YAHQ - prazo: 30 dias.**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de **EXECUTIVO FISCAL** sob nº 0001509-29.2009.8.16.0066, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL** e executado **R.K.S.YANO - ALIMENTOS e ROSA KAORU SHINOHARA YAHQ**. "O exequente é credor do (a) executado (a), da quantia de R\$ 262,86 (duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao principal e acessórios, referente a IPTU, do(s) exercício(s) de 2005, 2006 e 2007. Tem o presente a finalidade de **CITAR** a executada **R.K.S.YANO - ALIMENTOS e ROSA KAORU SHINOHARA YAHQ**, já que o mesmo encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do presente edital, efetuem o pagamento da importância acima, ou ainda, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, sendo que após a penhora, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para interposição de embargos, sem renovação da intimação.. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Centenário do Sul, 17 de setembro de 2020.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

- Assinado digitalmente -

Edital de Intimação - Cível**COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - VARA CÍVEL.****EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC/ARTIGO 755, parágrafo 3º, do NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Processo: Autos sob nº 0001097-20.2017.8.16.0066 - INTERDIÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Interditando(a): **MARIA DE LOURDES DA SILVA**

Data da sentença: 18 de dezembro de 2017

Limites da curatela: Restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por OLGA ZAIA, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, sob compromisso nos autos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão Oficial, na forma da Lei, por três vezes, com intervalo de 10 dias. O autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul-PR, aos 20 de setembro de 2.019. Eu, (Jeani Renata de Meda), Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi. Jeani Renata de Meda

Analista Judiciária - Por autorização da Portaria 01/2019

CIANORTE**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE CIANORTE****1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI**Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ELICE MARIA DOS SANTOS**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0011522-68.2015.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ELICE MARIA DOS SANTOS, com valor da causa R\$ 1.093,56.

Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 118.1, constante do(s) bem(ns) a saber: "Imóvel sem matrícula: Distrito 01 zona 007, quadra 0063, data 0015, unidade 001, localizada na rua Irani, nº 167. Cadastro Imobiliário: 7111100.", para querendo, oferecer embargos no prazo de trinta (30) dias. (**OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS**)

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020 às 14:15:01 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE CIANORTE****1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE CIANORTE - PROJUDI**Travessa Itororó, 300 - Cianorte/PR - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: BORTOLENTO E SALES LTDA na pessoa de Seu Representante Legal**

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BRUNO HENRIQUE GOLON** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0000133-53.1996.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: BORTOLENTO E SALES LTDA.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 549,35 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020 às 16:05:09 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

BRUNO HENRIQUE GOLON

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ESPÓLIO DE VICENTE DE PAULA

XAVIER na pessoa de seu Representante Legal
(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0001261-30.2004.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: ESPÓLIO DE VICENTE DE PAULA XAVIER, com valor da causa R\$ 2.979,92.Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 332,72 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento. O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 16 de setembro de 2020 às 14:24:42 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventário, que digitei e subscrevi.

JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON

Juiz de Direito

CORNÉLIO PROCÓPIO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000 - Fone: (43) 3401 8304 - E-mail: cp-4vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): HIDEMA MAKI (CNPJ/MF SOB Nº 090.052.349-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances.**O PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 23 de Setembro de 2020, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 23 de Setembro de 2020, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação).**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverá ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.**PROCESSO:** Autos sob o nº 0004135-86.2012.8.16.0075 - PROJUDI de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequente MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.331.941/0001-70) e executado HIDEMA MAKI (CNPJ/MF SOB Nº 090.052.349-20).**BEM(NS):** "Um (01) veículo marca/modelo GM/Corsa GL 1.6, Placa: CCV-5905; Ano de Fabricação: 1996; cor: Branca, aparentando estar em bom estado de conservação e funcionamento, conforme auto de penhora em evento 56.1."**ÔNUS:** Bloqueio Renajud dos autos nº 0006493-14.2018.8.16.0075 e nº 0004318-87.2009.8.16.0075 ambos da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procópio-PR e Autos nº 5008232220144047001 da 1ª Vara Federal de Londrina-PR. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).**DATA DA PENHORA:** 17 de Dezembro de 2018, conforme Auto de Penhora do evento 56.1.**AVALIAÇÃO:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação de evento 56.1, realizada em data de 25 de Junho de 2019.**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 3.809,25 (três mil oitocentos e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de débito evento 50.1, realizado em 25 de Janeiro de 2018, devendo ser acrescido das despesas, honorários, custas processuais e atualizações devidas até o efetivo pagamento do débito.**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil:** "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP).**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do Executado HIDEMA MAKI, podendo ser encontrado na Rua José Pilegi, nº 108 - Vila América, Cornélio Procópio - PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.****LEILOEIROS:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: HIDEMA MAKI (CNPJ/MF SOB Nº 090.052.349-20), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal,

das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte. (17/07/2020). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

THAIS TERUMI OTO
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA
Avenida Santos Dumont, 903, Centro - CEP 86300-000 - Telefone: 3401-8302

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0008839-98.2019.8.16.0075, de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA COM DANO MORAIS**

Requerente: PRISCILA DAMAS VIEIRA

Requerido: WES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

Objeto: CITAÇÃO do réu **WES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**, atualmente localizado em lugar incerto ou não sabido, dos termos da presente ação para que, no prazo de quinze (15) dias para, por meio de advogado devidamente constituído, apresentar resposta a ação. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo do edital de citação sem comparecimento de nenhum interessado, será nomeado curador especial.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 17 de setembro de 2020. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

Técnico Judiciário
(Portaria nº 02/2012)

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **CHRISTIAN RENEY GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente **CITA E INTIMA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de **Usucapião** sob nº **0005891-80.2019.8.16.0077 - Projudi**, onde é requerente: **Edmilson de Souza Silva** e requeridos: **Dalton Jerson Trevisan, Derson Trevisan, Edla Saporski Trevisan,**

Hilton Dacio Trevisan, Yole Maria Bonato Trevisan e Zeneide Tosin Trevisan, nos termos da inicial a seguir transcrita resumidamente:

Resumo da Inicial: O Requerente no dia 08 de junho de 2017, comprou de PAULO SÉRGIO CARDOSO, parte do lote de terras 001, da quadra 009, localizado na Av. Palmas, Jardim Brasil, Cruzeiro do Oeste/PR. com área total de 245,00 m², sendo 14,00 metros de frente e 17,50 metros do lado direito, conforme contrato de Compra e Venda. Ocorre que o Lote 001, da quadra 009, possuía antes da compra pelo Autor, área total de 490 m², com 14,00 metros de frente e 35,00 metros do lado direito, de acordo com o contrato de Compra e venda pactuado entre NAPOLITANO ALVES DA SILVA e PAULO SÉRGIO CARDOSO. De acordo com os autos nº. 0002894-76.2009.8.16.0077, o Sr. NAPOLITANO ALVES DA SILVA, proprietário do imóvel à época, pagou em 13/08/2009, todos os débitos pendentes à título de IPTU do período de 1991 a 2008. Já o Autor, após adquirir parte do lote de PAULO SÉRGIO CARDOSO, teve, em agosto de 2017, de suportar inúmeros débitos do imóvel inscrito em Dívida Ativa dos anos de 2011, 2012, 2013, 2015 e 2016, conforme comprovante de pagamento que segue anexo, mesmo não sendo de sua responsabilidade, objetivando se manter na posse do imóvel, tendo em vista ter pago por pele, de acordo com o contrato de compra e venda anexo. Ocorre que após a aquisição, o Autor não conseguiu escriturar o imóvel e nem registrar. No entanto, está posse do imóvel desde a celebração do contrato e se comporta como dono até os dias atuais. Neste sentido, frisa-se Excelência, o Autor, desde 08 de julho de 2017, encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta do lote urbano, tendo arcado com inúmeros débitos do imóvel inscrito em Dívida Ativa dos anos de 2011, 2012, 2013, 2015 e 2016; além disso, vale mencionar que o Autor não possui nenhum imóvel, rural ou urbano. Neste sentido, visando regularizar a documentação do imóvel, o Autor motiva a presente ação. Requerimentos de praxe.

Descrição do imóvel: Parte do lote de terras nº 001, da quadra 009, localizado na Av. Palmas, Jardim Brasil, Cruzeiro do Oeste/PR, com área total de 245,00 m², sendo 14,00 metros de frente e 17,50 metros do lado direito.

Ficam os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos **CITADOS E INTIMADOS** de que por este r. Juízo e Cartório tramitam os autos supra mencionados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contestem a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste/PR, 27 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Claudio Cesar Safrader

Escrivão

Portaria 06/2019

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0008215-32.2008.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** executado(a) **Judite Franklin Pereira**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Judite Franklin Pereira**, inscrito no CPF nº 734.706.199-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 824,60 (oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 14 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0008215-32.2008.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** executado(a) **Laudair Marim**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Laudair Marim**, inscrito no CPF nº 695.467.209-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15

(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 728,05 (setecentos e vinte e oito reais e cinco centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 14 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **LEONARDO MARCELO MOUNIC LAGO**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0009801-84.2020.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** executados **Cobrimco - Companhia Brasileira de Imigração e Colonização e Kio Oshida**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** dos executados **Cobrimco - Companhia Brasileira de Imigração e Colonização e Kio Oshida**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 2.152,67 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 14 de setembro de 2020.

Leonardo Marcelo Mounic Lago

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0001444-77.2004.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** executado(a) **Moises Ysatugu**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Moises Ysatugu**, inscrito(a) no CPF nº **116.886.379-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 369,90 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 14 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000410-77.1998.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** e executado **Antônia Raimunda Dequique do Rêgo**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Antônia Raimunda Dequique do Rêgo**, inscrito(a) no CPF nº **846.607.679-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre os seguintes bens: **Penhora de dinheiro efetuado através do sistema BacenJud, no valor de R\$ 585,80 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), realizado em 21/07/2020, na conta do Banco Caixa Econômica Federal.**

Assim, fica o(a) executado(a) **INTIMADO(A)** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se requerendo o que de direito, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 14 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0000196-62.1993.8.16.0173** de **Cumprimento de Sentença** onde é exequente **Antonio de Oliveira Menezes** executado(a) **Cilas de Souza**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Cilas de Souza**, inscrito(a) no CPF nº **335.041.219-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 774,99 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Umuarama, 14 de setembro de 2020.

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **CHRISTIAN RENY GONÇALVES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0006074-22.2017.8.16.0077** de **Cumprimento de Sentença** onde são exequentes **Iraci Ferreira Rabelo da Silva, Juliana Ferreira Rabelo Milagres e Sueli Ferreira Rabelo** executados **Antonio Ferreira Rabelo, Maria Aparecida Rabelo e Valdecir Ferreira Rabelo**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) **Antonio Ferreira Rabelo**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **074.229.869-80**, **Maria Aparecida Rabelo**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **074.229.869-80** e **Valdecir Ferreira Rabelo**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **074.229.869-80**, por serem revés no processo de conhecimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 29.145,12 (vinte e nove mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos), sob pena de ser acrescida ao montante da condenação multa prevista no artigo 523, §1º, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Cruzeiro do Oeste, 1º de setembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

Claudio Cesar Safrader

Escrivão

Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processaram os autos **0001866-87.2020.8.16.0077** de **Interdição** em que **Neusa Lopes Siqueira** move em face de **Carlos Henrique Lopes**, no qual, no evento 66, foi proferida sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: [...] DECRETO, com base no artigo 1.767, I do Código Civil, a INTERDIÇÃO DE CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA, acima qualificado, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente todos atos patrimoniais da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil e 755, I do Código de Processo Civil [...].

Causa da Interdição: CID 10: F72.1, G 80

Curador(a) Nomeado(a): Neusa Lopes Siqueira (genitora).

Cruzeiro do Oeste, 31 de agosto de 2020.

Claudio Cesar Safrader

Escrivão

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do EXECUTADO(S) **LENI MARIA GAVA (CPF 368.826.909-87)**, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO: dia 13 de novembro de 2020, a partir das 13:00 horas, com encerramento às 16:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao da avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO: dia 27 de novembro de 2020, com encerramento às 13:00 horas**, pela melhor oferta, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. **LOCAL:** O leilão será realizado através do site www.vicenteleiloeiro.com.br *Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **PROCESSO:** Autos nº. **0014830-16.2007.8.16.0030** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY - HOSPITAL (CNPJ 00.304.148/0001-10)**. **BEM(NS):** Direitos da executada sobre o Veículo marca/modelo Hyundai/AZERA 3.0 V6, ano de fabricação/modelo 2014/2015, cor branca, placas AYI-3320, renavam 1007022318, chassi KMHFH41HBFA364102, em bom estado de conservação, funcionando, para-choque dianteiro com um pequeno quebrado. **AVALIAÇÃO:** R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), em 16 de abril de 2018. *O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 381.387,38 (trezentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), em 03 de março de 2020. **LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Avenida Gramado, nº 580, Vila A, Foz do Iguaçu/PR. **ÔNUS:** Consta Alienação Fiduciária em favor de BV Financeira S/A - CFI (saldo devedor de R\$ 9.307,46 em 22/10/2018); Bloqueio por Ordem Judicial - Bloqueio Renajud; Débitos no Detran/PR no valor total de R\$ 8.794,91 (oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em 11 de setembro de 2020; Outros eventuais constantes no Detran/PR. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. **DEPOSITÁRIO:** ROGÉRIO SOARES BOHM, Representante Legal da Exequente FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY - HOSPITAL. **OBS.:** Os bens serão adquiridos livres e desembarçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *Propter Rem* (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. **LEILOEIRO:** Vicente de Paula Xavier Filho - JUCEPAR nº. 14/264/L. ****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 6% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Em 2% do valor da adjudicação, a cargo do interessado; e, em 2% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. **LEILÃO NA MODALIDADE SOMENTE ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.vicenteleiloeiro.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. **PARCELAMENTO:** Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz.

Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado **LENI MARIA GAVA**, e seu respectivo cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Foz do Iguaçu/PR, 16 de Setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

JUIZ DE DIREITO

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO JESVALDO SILVA TRIBUTINO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0032459-80.2019.8.16.0030**, de Embargos à Execução, em que figura como embargante ANTÔNIO JESVALDO SILVA TRIBUTINO, inscrito no CPF nº. 014.918.202-33 e embargado COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP, inscrito no CNPJ nº. 78.414.067/0001-60, que pelo presente **INTIMA** ANTÔNIO JESVALDO SILVA TRIBUTINO, para que para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o recolhimento do valor devido à título das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento nº 51.1, no valor de R\$ 2.093,28 (dois mil e noventa e três reais e vinte e oito centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 17 de Setembro de 2020. Eu, Angela Maria Francisco, o digitei.

(assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0001794-47.2020.8.16.0030

Requerente: RITA DAYANE LEALDINO
MORAIS

Réu: JOÃO VITOR DOS SANTOS, portador(a) do RG 147620446 SSP/PR, filho(a) de MARINELZA DOS SANTOS, nascido(a) em 21/09/2000, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0005324-59.2020.8.16.0030

Requerente: TAMIRIS VIANA DA SILVA

Réu: JHONATAN CESAR NERES STEIN, portador(a) do RG 133026142 SSP/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA NERES e CELSO STEIN, nascido(a) em 18/03/2001, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0020409-22.2019.8.16.0030

Requerente: MARLI RIBEIRO GONCALVES

Réu: CIRO DANIEL PEREIRA BRITZ, portador(a) do RG 70935147 SSP/PR, filho(a) de ZORAIDA VERON PEREIRA e ANGEL CUSTODIO BRITZ, nascido(a) em 19/06/1982, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0022507-77.2019.8.16.0030

Requerente: SANDRA REGINA COZER

Réu: DEOCLIDES RIBEIRO, portador(a) do RG 90442864 SSP/PR, filho(a) de REGINA ROVERSI RIBEIRO e AGENOR GOMES RIBEIRO, nascido(a) em 13/05/1963, natural de CAIBI/SC, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretaria

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0003434-56.2018.8.16.0030

Requerente: MIREINE CRISTINA REGO

Réu: MUSTAFHA MAHRMUD DA COSTA LIMA AL NAJJARE, portador(a) do RG 109329207 SSP/PR, filho(a) de NEIDE DA COSTA LIMA AL NAJJARE (Nome Mãe) e ABDULRAHMAN AL NAJJARE (Nome Pai), nascido(a) em 21/04/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente

chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0021257-72.2020.8.16.0030

Requerente: GRACIELLY NICOLI BAI
representado(a) por sua genitora ANTONIA BAI

Requerido: RAFAEL PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 103607582 SSP/PR, filho(a) de MARIA PEREIRA DA SILVA, nascido(a) em 10/02/1996, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da vítima, bem como da residência onde ela está morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar eventual local de trabalho da vítima, observada a mesma distância referida no item 1, supra. Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCP, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada. Fica fixado, ainda, o prazo de validade da(s) medida(s) aplicada(s) em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0001799-69.2020.8.16.0030

Requerente: NEUSA DE FATIMA TODESCO LOPES

Réu: Orlando Ribeiro da Silva, portador(a) do RG 30221761 SSP/PR, filho(a) de FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS e SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, nascido(a) em 22/11/1957, natural de PINHALAO/PR, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0001782-33.2020.8.16.0030

Requerente: SOLANGE DE FATIMA DA SILVA

Réu: FERNANDO AUGUSTO FELTRIN, portador(a) do RG 108959096 SSP/PR, filho(a) de IVONETE DE CAMPOS MELLO e SIDNEI FELTRIN, nascido(a) em 09/11/1990, natural de PONTE SERRADA/SC, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia
Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: CONSULTE SITE - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS

Autos nº. 0003062-39.2020.8.16.0030

Requerente: JENNIFER CAMILA DA ROSA

Réu: MAIKON DOUGLAS DE ALMEIDA, portador(a) do RG , filho(a) de OTINEIA DE SOUZA DE ALMEIDA e MARCOS DE ALMEIDA, nascido(a) em 20/08/1997, natural de JOINVILLE, atualmente em local desconhecido.

Finalidade: Intimação acerca da prorrogação, por prazo indeterminado, das medidas protetivas de urgência já deferidas.

O Dr. **Ariel Nicolai Cesa Dias**, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei nº 14.022, de 07/07/2020, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher foram automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 17 de setembro de 2020.

Patrícia L. de Gouveia

Técnica de Secretária

Ass. aut. cf. Portaria nº 01/12 e Dec. Jud. 753/2011

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8180

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. MOHAMED FATTAH YASSIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Autorização judicial - Viagem ao Exterior** sob o nº 0015970-36.2017.8.16.0030, em que à seq. 182.1 foi proferida a seguinte sentença: " Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e declaro suprida judicialmente a autorização paterna para para expedição de passaporte e realização de viagem ao exterior pelos infantes, na companhia da genitora, confirmando a tutela de urgência concedida pela Justiça Federal. "

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juiza de Direito

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC. EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI

Autos NU 0011240-11.2019.8.16.0030

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, MMª. Juiza de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc...

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o seguinte bem móvel:

PRIMEIRA PRAÇA: o dia 19/10/2020, às 15h45min, por preço igual ou superior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: o dia 20/10/2020, às 15h45min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação).

LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praiças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL NU 0011240-11.2019.8.16.0030.

ASSUNTO PRINCIPAL: DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS.

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

VÍTIMA: A APURAR.

ADOLESCENTE: F.G.

BEM:Um veículo da marca Ford, modelo Fiesta, cor Prata, ano 1997/1997, placas LYJ-4091-SC, chassi 9BFZZZFHAVB085711. Péssimo estado de conservação, não funciona, pintura danificada, pneus desgastados, (SUCATA).

DEPOSITÁRIO FIEL: Polícia Civil na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu/PR, nesta cidade, conforme laudo de avaliação.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 22/08/2019- passível de atualização em hasta pública.

OBS.: O bem deverá ser vendido como **SUCATA**, cujo valor arrecadado deverá reverter em favor do **FUNCRIANÇA** (despacho de seq. 122.2).

ÔNUS: Em despacho, foi determinado a baixa do veículo.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, a ser pago pelo arrematante. A comissão do leiloeiro será à vista.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, bem como o **PROPRIETÁRIO DO BEM**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores.

-Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

-Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o bem objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do executado e requerendo, se necessário, auxílio de força policial.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - 28/08/2020.

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8180

EDITAL DE INTIMAÇÃO

10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente os requeridos Srs. ANDERSON DO NASCIMENTO, JAKSON DO NASCIMENTO GARCIA e SAMOEL CERGIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Petição Infância e Juventude Cível - Medidas de Proteção** sob o nº 0004758-13.2020.8.16.0030, em que à seq. 176.1 foi proferida a seguinte decisão: " XI. Designo o **dia 21 de setembro de 2020, às 15:30 horas** para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos os Requeridos, bem como as testemunhas pelas partes. "

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, no dia dezoito de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8180

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

A MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quando do presente edital vir ou dele tiverem conhecimento, especialmente o requerido Sr. KIP SUP KIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de **Autorização Judicial - Viagem ao Exterior** sob o nº 0031413-56.2019.8.16.0030, em que à seq. 84.1 foi proferida a seguinte sentença: "Isto posto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e declaro suprida judicialmente a autorização e expedição de passaporte para que ***** possa viajar para o exterior acompanhado de sua

genitora, o que faço com fulcro no artigo 83, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com artigo 1º, III da Resolução 131/2011 do CNJ. " E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na Inicial, e para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte. Eu, Samanta Bonmann, estagiária de Direito, o digitei.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI

Juiz de Direito

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0002964-51.2018.8.16.0086
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$1.924,77

- Município de Guairá/PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR
- MARCELO SOUZA DIAS - ME (CPF/CNPJ: 09.588.619/0001-33) Atualmente em local incerto e não sabido.

Executado(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guairá/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA a PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida - R\$ 1.924,77 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). Eu, Andréia Cicotte de Moraes Leite, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.

Guairá/PR, 16 de setembro de 2020.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)-33087408

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0008849-80.2019.8.16.0031

DANIEL SOUZA DE QUADROS

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente **DANIEL SOUZA DE QUADROS**, RG nº 106665370 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10666537), CPF nº 068.007.789-82, filho de **IVANIR VIEIRA DE SOUZA DE QUADROS** e de **DEOLINDO DE QUADROS**, nascido aos 26/09/1986, natural de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 22/06/2020, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigo 157 §2, incisos II (concurso de agente) e V (restrição da liberdade), e §2 A, inciso I (emprego de arma de fogo) do Código Penal, a qual foi recebida por este Juízo em data de 22/06/2020, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0008849-80.2019.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.

Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16/09/2020. Eu Surama Kluber, Técnica de Secretária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana- Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos 0000330-68.2009.8.16.0031

VOLNEI NIROMAR FARIAS

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **VOLNEI NIROMAR FARIAS**, RG nº 79284092 SSP/PR, CPF nº 004.901.149-97, filho de **MARIA APARECIDA FARIAS** e de **ZALMIR ANTONIO FARIAS**, nascido aos 20/09/1977, natural de **PALMEIRA DAS MISSOES/RS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 12 de março de 2020 nos autos sob nº 0000330-68.2009.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu em tela pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo 121, "caput", c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, ao cumprimento de 4 anos de reclusão a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime Aberto. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 16/09/2020. Eu Laura de Toledo Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng

Juiz de Direito

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE GUARAPUAVA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI

Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

Fone: (42) 3308-7403 - E-mail: gua-9vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 17/11/2020, às 13:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 01/12/2020, às 13:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0014938-90.2017.8.16.0031 de Cumprimento de sentença em que é Exequente ERONDI MONTEIRO TAQUES - 030.843.009-33 e Executado(s) NELSON ZVIR - CPF: 471.508.159-87.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Fração do imóvel (169.400,00m²), sendo um terreno rural de faxinal e cultura, sito nos imóveis denominados "Paiol Velho ou Mato Dentro", distrito de Guairacá, Guarapuava/PR, matriculado sob nº 9.734 do 3º CRI de imóveis de Guarapuava/PR, avaliado em R\$313.864,00 em 15/04/2019. INCRA: 723.029.049.239-5.

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 344.788,83 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) em 01/09/2020.

DEPÓSITO: Termo de penhora mov. 39.

DÍVIDA: R\$ 26.990,89 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) em 15/04/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Constan na matrícula 9734 os seguintes registros: R7: Penhora autos 0014938-90.2017.8.16.0031 de execução de título extrajudicial em que é exequente ERONDI MONTEIRO TAQUES; R8: Penhora autos 0014941-45.2017.8.16.0031 de execução de título extrajudicial em que é exequente ERONDI MONTEIRO TAQUES, junto ao 2º Juizado Especial Cível de Guarapuava/PR.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tomando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Não

pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR, e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s)/coproprietário(s): EDSON LEONEL DE OLIVEIRA e sua esposa Adriana Aparecida Lima de Oliveira, MARIANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA e seu esposo RENATO JOSÉ LIMA, REINALDO DA ROCHA LIMA JUNIOR E SUA ESPOSA SE TIVER, usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Guarapuava/PR, 15/09/2020.

(assinatura digital)

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT

Juiza de Direito Supervisora

Edital de Citação

Edital de Citação, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. A Excelentíssima Senhora Doutora Heloisa Mesquita Fávoro Freitas, MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc... Processo: 0020190-45.2015.8.16.0031 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$1.210,27 Exequente(s): Município de Guarapuava/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76) RUA BRIGADEIRO ROCHA, 2777 - GUARAPUAVA/PR - CEP: 85.010-210 - E-mail: municipio.gpva@sul12.com.br - Telefone: (42) 3621-3000 Executado(s): OSMAR WOLFF (CPF/CNPJ: 592.820.539-20) Praça Alvir Rosemberg, 43 Apto 15 - Centro - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADA o(a) executado(a) OSMAR WOLF, CPF: 592.820.539-20, que encontra-se em lugar incerto e não sabido; para que efetue o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.210,27 (um mil e duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), mais juros e cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução contra ele (a) promovida (art. 8º IV da Lei n.º 6.830/80 - LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Guarapuava, datado eletronicamente. Eu, Tatiani Aparecida Serbai, Funcionária Juramentada, Portaria 31/2012, digitei e subscrevi.

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - Prazo de 15 dias

Denunciado: IVANILDO MARQUES

Processo Criminal nº 0000326-61.2017.8.16.0092.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATHEUS RAMOS MOURA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado IVANILDO MARQUES, brasileiro, natural de Cruz Machado/PR, nascido aos 03/10/1983 (RG 97698023 e CPF 065.170.819-25), filho de Antonina Novak Marques e Adão Marques, antes residente na Rua Luiz Hilgemberg, nº 277, bairro Stroparo, Irati/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado CITADO de que foi denunciado em 03/04/2017, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, na forma da Lei 11.340/06 e NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme autos de Processo Criminal nº 0000326-61.2017.8.16.0092, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 013/2019 deste Juízo.

Josemar Douglas Carneiro

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - Prazo de 15 dias

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Denunciado: ZIOMAR KELIN DUTRA

Processo Criminal nº 0002062-46.2019.8.16.0092.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATHEUS RAMOS MOURA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado ZIOMAR KELIN DUTRA, brasileiro, natural de Barracão/PR, nascido aos 26/05/1973 (RG 56546715 e CPF 762.190.209-44), filho de Zelir Dutra e Domingos Kelin Dutra, antes residente na Rua Pedro Terceiro Cavassim, nº 17 ou 18, Centro, Imbituva/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado CITADO de que foi denunciado em 14/08/2019, como incurso nas sanções do artigo 157, §2º-A, I, do Código Penal e NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme autos de Processo Criminal nº 0002062-46.2019.8.16.0092, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 013/2019 deste Juízo.

Josemar Douglas Carneiro
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - Prazo de 15 dias

Denunciado: JOSÉ EVERALDO DE CASTRO

Processo Criminal nº 0000613-87.2018.8.16.0092.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATHEUS RAMOS MOURA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado JOSÉ EVERALDO DE CASTRO, brasileiro, natural de Ivai/PR, nascido aos 09/09/1988 (RG 127963479 e CPF 109.253.609-45), filho de Sebastiana da Luz de Castro e Luiz Carlos Gonçalves de Castro, antes residente na Vila Feliz, Zona Rural, Ivai/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado CITADO de que foi denunciado em 20/04/2018, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal e NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme autos de Processo Criminal nº 0000613-87.2018.8.16.0092, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 013/2019 deste Juízo.

Josemar Douglas Carneiro
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - Prazo de 15 dias

Denunciado: LUIZ DE CAMPOS MINSKI

Processo Criminal nº 0002579-90.2015.8.16.0092.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATHEUS RAMOS MOURA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado LUIZ DE CAMPOS MINSKI, brasileiro, natural de Cantagalo/PR, nascido aos 11/05/1987 (RG 129110422 e CPF 074.068.129-06), filho de Roseli de Campos Minski e Jose Minski, antes residente na Rua Projetada "c", 92, Vila Rubinho, Imbituva/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado CITADO de que foi denunciado em 18/03/2016, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, e artigo 147 c/c o artigo 5º, I, e artigo 7º, I, da Lei 11.340/06 e artigo 329 do Código Penal na forma do artigo

69 e NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme autos de Processo Criminal nº 0002579-90.2015.8.16.0092, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 013/2019 deste Juízo.

Josemar Douglas Carneiro
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - Prazo de 15 dias

Denunciado: JOSAFAT ADENA

Processo Criminal nº 0003119-36.2018.8.16.0092.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MATHEUS RAMOS MOURA, MERITÍSSIMO JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado JOSAFAT ADENA, brasileiro, natural de Ivai/PR, nascido aos 18/10/1979 (RG 82840184 e CPF 032.034.819-95), filho de Estefana Olinek Adena e Jaroslau Adena, antes residente na Localidade de São Roque, s/n, Zona Rural, Ivai/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado CITADO de que foi denunciado em 08/10/2018, como incurso nas sanções do artigo 21, caput, da Lei das Contravenções Penais c/c Lei n. 11.340/2006, artigo 147, do Código Penal c/c Lei n. 11.340/2006 e artigo 129, §9, do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Código e NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme autos de Processo Criminal nº 0003119-36.2018.8.16.0092, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou o Meritíssimo Juiz, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Josemar Douglas Carneiro, Técnico Judiciário, digitei, conferi, subscrevo e assino, consoante delegação em Portaria nº 013/2019 deste Juízo.

Josemar Douglas Carneiro

Técnico Judiciário

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0003930-94.2012.8.16.0095 - AÇÃO DE USUCAPÃO

Autor(es): MARIA LUCIA RECH BONATO E VALDIR BONATO

Objeto: CITAÇÃO dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da AÇÃO DE USUCAPÃO, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto imóvel urbano localizado na Rua Espírito Santo esquina com a Rua Mato Grosso, no município de Irati/PR, a seguir descrito:

"O imóvel em questão está situado no alinhamento predial a Rua Espírito Santo e lote de Lucio Madrak/Soeli Teresinha Bonato Madrak e Valdir Bonato/Maria Lucia Rech Bonato. Deste ponto segue margeando o referido alinhamento com distância de 14,60 m e chega-se em uma sanga. Deste ponto deflexiona-se à direita e segue margeando a referida sanga com distância de 48,45 m. Deste ponto deflexiona-se à direita e segue confrontando com lote de Antonio Toti Colaço Vaz com distância de 26,30 m. Deste ponto deflexiona-se à direita e segue confrontando com lote de Vanderlei Ribeiro de Góes com distância de 25,80m. Deste ponto deflexiona-se à esquerda e segue confrontando com lote de Lucio Madrak/Soeli Teresinha Bonato Madrak e Valdir Bonato/Maria Lucia Rech Bonato com distância de 20,00 m até o ponto onde teve início esta descrição.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº **0005283-72.2012.8.16.0095** - **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA**

Autor(es): **EDILSON ROCHA DE LIMA**, portador da CI/RG nº 6.441.252-3/SSP-PR e **ROSELI ORCHEL**, portadora da CI/RG nº 5.802.456-2-SSP/PR.

Reú(s): **JULIA SCHEIKOSKI**, filha de Jacob e Ana Scheikoskicom endereço e paradeiro desconhecido.

CITAÇÃO de JULIA SCHEIKOSKI, com endereço e paradeiro desconhecido, com fulcro do artigo 257 do CPC, dos termos da presente ação, ficando, também, ciente que no prazo de quinze (15) dias, por meio de advogado devidamente constituído, poderá contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 335, 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil. Fica ainda advertido, nos termos do art. 257, IV do CPC, de que será nomeado curador especial em caso de revelia.

Objeto: Usucapião de Lote nº 26, Planta Calderari, localizada na Rua Fernando Seiller Rocha, nº 388, Centro, Município de Irati, Estado do Paraná, com a área total de 800,00 m², conforme matrícula nº 2452, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Irati/PR.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº **0003497-17.2017.8.16.0095** - **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO**

Autor(es): **VALDIR ANTÔNIO PIRES E ADRIANA DA SILVA PIRES**

Objeto: **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO**, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto imóvel rural localizado em Caratutuva I, no município de Irati/PR, a seguir descrito:

"O imóvel fica situado no município de Irati/PR, denominado Sítio Bem Vindo, na localidade de Caratutuva I, com as seguintes medidas e confrontações. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FAW-M-0150, de coordenadas Lat 25°25'39.760" S e Long 50°40'646" W, situado no limite da propriedade de PAULO SETLIK e IOLANDA TORRES SETLIK, documentação de Posse, e da propriedade de CASIMIRO GRZYCZYNSKI e TEREZINHA PIZZOLO GRZYCZYNSKI, matrícula 569, código INCRA 709.025.039.961-4; deste segue confrontando com a propriedade de CASIMIRO GRZYCZYNSKI e TEREZINHA PIZZOLO GRZYCZYNSKI no azimute de 126°38' e distância de 51,31m até o vértice FAW-M-0151, de coordenadas Lat 25°25'40.755" S e Long 50°40'40.173" W, situado no limite da propriedade de CASIMIRO GRZYCZYNSKI e TEREZINHA PIZZOLO GRZYCZYNSKI e da propriedade de LUIZ ANTÔNIO FORNAZARI BINI, TIRCIANA STREGE BINI, JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI, HELEN MARY BAKAUS BINI, ANA KARINA FORNAZARI BINI DE MORAES e ANTONINHO ATAÍDE DE MORAES, com os seguintes azimutes e distâncias 215°23' e 84,49m até o vértice FAW-M-0152, de coordenadas Lat 25°25'42.993" S e Long 50°40'41.924" W 226°57' e 32,92m até o vértice FAW-M-0153, de coordenadas Lat 25°25'43.723" S e Long 50°40'42.785" W, situado no limite da propriedade de LUIZ ANTÔNIO FORNAZARI BINI, TIRCIANA STREGE BINI, JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI, HELEN MARY BAKAUS BINI, ANA KARINA FORNAZARI BINI DE MORAES e ANTONINHO ATAÍDE DE MORAES e da propriedade de MELQUIDES MATTOZO, documentação de Posse; deste, segue pela linha ideal confrontando com propriedade MELQUIDES MATTOZO no azimute de 223°22' e distância de 6,23m até o vértice FAW-M-0154 de coordenadas Lat 25°25'43.870" S e Long 50°40'42.938" W, situado no limite da propriedade de MELQUIDES MATTOZO e na beira da ESTRADA MUNICIPAL que liga IRATI À PINHO DE BAIXO; deste segue pela ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 350°45' e distância de 9,92m até o vértice FAW-M-0155, de coordenadas Lat 25°25'43.552" S e Long 50°40'42.995" W, situado no limite da propriedade de MELQUIDES MATTOZO e na beira da ESTRADA MUNICIPAL que liga IRATI À PINHO DE BAIXO; deste, segue pela linha ideal, confrontando com a propriedade de MELQUIDES MATTOZO com os seguintes azimutes e distâncias: 62°54' e 5,34 m até o vértice FAW-M-0156, de coordenadas Lat 25°25'43.473" S e Long 50°40'42.825" W, 336°03' e 47,92m até o vértice FAW-M-0157, de coordenadas Lat 25°25'42.050" S e Long 50°40'43.521" W, situado no limite da propriedade de PAULO SETLIK e IOLANDA TORRES SETLIK e da propriedade de MELQUIDES MATTOZO; deste segue confrontando com a propriedade de PAULO SETLIK e IOLANDA TORRES SETLIK, com os seguintes azimutes e distâncias: 37°55' e 27,24m até o vértice FAW-M-0158, de coordenadas Lat 25°25'41352" S e Long 50°40'42.922" W, 36°02'

e 60,60m até o vértice FAW-M-0150, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção SGL."

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº **0003409-13.2016.8.16.0095** - **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO**

Autor(es): **SHEILA PATRÍCIA FILIPAK KURZYDLOWSKI E ADIR KURZYDLOWSKI**

Réu(s): **ADA HESSEL GRZYCZYNSKI, ANA CAROLINA GRZYCHYNSKI, ANA GIERSEWSKI, ANA MARIA GERSZEWSKI, ANA PAULA FERREIRA, ARLETE EVA FILIPAK, ARMANDO TEIXEIRA, CLAUDIA ALVES FERNANDES, EDERSON DE MORAES SEIXAS, EMILIO FILIPAK, EVA AMELIA FILIPAK, JOÃO FRANCISCO DE SANTA CLARA, JOÃO PAULO GRZYCZYNSKI, LEONOR FILLUS, LUIZ CLAUDIO ALVES FERNANDES, LUIZ FREDOLIN SODOSKI, MARCIO GOMES DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DE SANTA CLARA, PEDRO ALBINO FILIPAK, RENATO GERSZEWSKI, SEBASTIÃO VALDECIR RODRIGUES, SILVIA MIRANDA, SILVIO ALVES FERNANDES, STEPHANIE PARAMUSTCHAK DEMCZUK E VILMARI ALVES FERNANDES.**

Objeto: **CITAÇÃO** dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 30 dias, manifestem-se sobre os termos da **AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO**, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, consoante estabelecem os arts. 341 e 344, ambos do Código de Processo Civil, ação esta que tem por objeto imóvel urbano localizado no município de Irati/PR, com perímetro de 193,23 m e área superficial de 1.921,62 m², a seguir descrito:

"Inicia-se se no marco denominado 'ponto 0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 537945.596 m e N= 7183723.813 m, localizado e dividindo-o à 7,00 metros do eixo da RUA EXPEDICIONÁRIO FÉLIX FILIPAK; Daí segue confrontando com RUA EXPEDICIONÁRIO FÉLIX FILIPAK com o azimute de 27°18'36" e a distância de 14.73 m até o marco 'ponto 1'(E=537952.355 m e N=7183736.903 m); Daí segue com o azimute de 21°53'24" e a distância de 21.87 m até o marco 'ponto 2'(E=537960.509 m e N=7183757.197 m); Daí segue confrontando com RUA NOSSA SENHORA DAS DORES com o azimute de 51°26'52" e a distância de 4.83 m até o marco 'ponto 3'(E=537964.288 m e N=7183760.209 m); Daí segue com o azimute de 97°15'30" e a distância de 28.97 m até o marco 'ponto 4'(E=537993.022 m e N=7183756.549 m); Daí segue com o azimute de 118°12'46" e a distância de 7.72 m até o marco 'ponto 5'(E=537999.822 m e N=7183752.901 m); Daí segue com o azimute de 126°29'57" e a distância de 2.36 m até o marco 'ponto 6'(E=538001.716 m e N=7183751.500 m); Daí segue com o azimute de 147°27'12" e a distância de 2.44 m até o marco 'ponto 7'(E=538003.030 m e N=7183749.441 m); Daí segue com o azimute de 153°33'41" e a distância de 10.32 m até o marco 'ponto 8'(E=538007.624 m e N=7183740.201 m); Daí segue confrontando com ARLETE EVA FILIPAK E EMÍLIO FILIPAK com o azimute de 239°56'38" e a distância de 31.06 m até o marco 'ponto 9'(E=537980.742 m e N=7183724.646 m); Daí segue confrontando com ANA CAROLINA GRZYCHYNSKI com o azimute de 200°56'32" e a distância de 27.83 m até o marco 'ponto 10'(E=537970.794 m e N=7183698.650 m); Daí segue com o azimute de 290°15'08" e a distância de 9.74 m até o marco 'ponto 11'(E=537961.655 m e N=7183702.022 m); Daí segue confrontando com LEONOR FILLUS com o azimute de 13°33'16" e a distância de 2.73 m até o marco 'ponto 12'(E=537962.295 m e N=7183704.677 m); Daí segue com o azimute de 348°53'18" e a distância de 13.15 m até o marco 'ponto 13'(E=537959.761 m e N=7183717.578 m); Daí segue com o azimute de 293°45'26" e a distância de 15.48 m; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.921,62 M²."

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS Nº 0002087-21.2017.8.16.0095 DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA DE EMERSON CASSIANO MANEIRA.

A DOUTORA **LUCIANA GONÇALVES NUNES**, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos Autos nº **0002087-21.2017.8.16.0095**, movida por **ROSANE TERESINHA CONRADO** e interdito **EMERSON CASSIANO MANEIRA** (CI/RG 13318564-0 SSP/PR), tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença parcialmente transcrita: "Realizada audiência de interrogatório (mov. 43.3), constatou-se a incapacidade do interditando, que poucoquíssimo falou, apenas respondeu positivamente a alguns questionamentos do juízo, como "reside com a mãe", "é auxiliado pela mãe", Falou que contava com 17 anos (quando, em verdade, possuía 22) e que não conseguia sair de casa sozinho. Ainda, o atestado de mov. 77.1 dá conta de que o interditando é portador de CID F.72 e não tem capacidade nenhuma de trabalho, bem como não tem capacidade para gerir sua vida civil, tendo que receber cuidados constantes de familiares. O atestado de mov. 78.1, por sua vez, informa que o interditando é aluno da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati, e apresenta quadro classificado no CID F.72. Conforme consulta realizada por este juízo, CID F.72 equivale a retardo mental grave. Conforme constatado em audiência, portanto, o interditando é incapaz de tomar decisões e de se expressar. Em que pese a regra, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, seja de que a interdição se restringe aos aspectos negociais e patrimoniais, neste caso, como bem exposto pelo Ministério Público, deve abranger todos os atos da vida civil, conforme art. 753, § 2º, CPC. Por fim, o parentesco é comprovado pelo documento de mov. 1.5, na qual observa-se que a requerente é genitora do interditando, possuindo legitimidade para o pedido, nos termos do art. 747, II, do CPC. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de EMERSON CASSIANO MANEIRA, para todos os atos da vida civil, com exercício da curatela pela requerente ROSANE TERESINHA CONRADO, a qual nomeio como curadora definitiva (...)". A MM. Juíza Substituta determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI/PARANÁ - EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A) PROVISÓRIO(A).

A DOUTORA LUCIANA GONÇALVES NUNES, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA SECRETARIA UNIFICADA DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi deferida a nomeação de CURADOR(A) PROVISÓRIO(A) para ALFREDO CRISTIANO NEUMANN, brasileiro(a), portador(a) da CI-RG nº 6902880 SSP/PR, residente e domiciliado(a) na Localidade de Taquari, zona rural de Irati/PR, sendo-lhe nomeado como curador(a) provisório(a) RENATE NEUMANN SIMAN, brasileiro(a), portador(a) da CI/RG nº 80254660 SSP/PR, residente e domiciliado(a) no Povoado taquari, zona rural de Irati/PR; nos Autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, registrados sob o nº **0000818-48.2020.8.16.0092**. A Curatela se restringe aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial e é terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditando, salvo com autorização judicial. O presente edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário de Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, em 16/09/2020. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS Nº 0001537-89.2018.8.16.0095 DE AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE LUIS CEZAR ANCIUTTI.

A DOUTORA LUCIANA GONÇALVES NUNES, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos Autos nº **0001537-89.2018.8.16.0095**, movida por **FRANCISCO DE ASSIS ANCIUTTI** e interdito **LUIS CEZAR ANCIUTTI** (CI/RG 1561239 SSP/PR), tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença parcialmente transcrita: "De acordo com a declaração de mov. 22.8, o curador anterior, Sr. Márcio Lourenço Anciuutti, também irmão do interditado, não se opôs à substituição da curatela, considerando que o requerente possui melhores condições para exercer o encargo. Os documentos de mov. 22.5 e 22.11 comprovam o parentesco entre o requerente e o interditado. Ainda, o representante do Ministério Público apresentou parecer favorável à substituição. Assim, com base no relatório técnico e na manifestação ministerial, o deferimento do pedido se impõe. POSTO ISTO, julgo procedente o pedido para determinar a substituição da curatela de Luis Cezar Anciuutti, nomeando como curador seu irmão, Sr. Francisco de Assis Anciuutti, o qual possui legitimidade para tanto, nos termos do art. 747, II do CPC. Expeça-se o correspondente termo. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil competente e

publique-se na imprensa oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Irati, aos 16 dias do mês de setembro de 2020. A MM. Juíza Substituta determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, Sara Abou Ghonaim, Supervisora de Secretaria, o digitei e subscrevi.

LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza Substituta

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

Avenida Itália, nº 20 - Jardim Europa - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.
Fone: (43) 3472-1700 - ramal 7 - Fax: (43) 3472-2527 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor José Chapoval Cacciaccarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

FAZ SABER aos interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, para que tomem ciência da presente medida, bem como, contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO: Autos nº **1936-44.2020.8.16.0097** de Ação de Usucapião, em que é requerente PEDRO FRUTUOSO DE LIMA FILHO e outra e requerido ERNESTO STROPPE e outra.

OBJETO DA AÇÃO: "imóvel urbano lote de terras nº 10, da Quadra 176, com área de 423,51 m2 (metros quadrados), inscrição imobiliária nº 06-002-0003-0833-001, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: com a antiga Praça da Independência atual Praça Milton Pirollo, com 11,17 metros; lado ESQUERDO: divide com o lote nº 09, com 30,00 metros; lado DIREITO: divide com parte da Rua Santa Mariana, com 30,00 metros e FUNDOS: divide com os lotes nº 02 e 01, com 17,06 metros, onde residem tendo como seu."

ADVERTÊNCIA: Caso não contestem, no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

Ivaiporã/PR, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.

Jéssica Fernanda de Souza

Empregada Juramentada

(Assina por autorização da Portaria nº 03/2009)

LOANDA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA
Juiz de Direito: Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Chefe de Secretaria: B.^{el} Jesuína de Oliveira Primo

Medidas Protetivas de Urgência Nº 0003480-43.2020.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR RONALDO FERREIRA ALVES, COM PRAZO DE 15

DIAS, O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM^o. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado RONALDO FERREIRA ALVES, brasileiro, nascido aos 01/12/1980 portador do RG nº 7.528.735-6/PR, filho de Santa Ferreira Alves e Pedro Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram aplicadas as seguintes Medidas Protetivas em favor da vítima **ADRIANA DOS SANTOS CORPA**, sendo elas: a) Afastamento do noticiado Ronaldo Ferreira Alves do lar, domicílio e local de convivência com a ofendida Adriana dos Santos Corpa (art.22, inciso II); b) Proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo o noticiado manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, letra a); c) Proibição de o noticiado manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, letra b); d) Proibição de o noticiado frequentar os mesmos locais frequentados pela vítima, inclusive sua residência, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (art. 22, inciso III, letra c). e) Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação que serão disponibilizados pelo CREAS, pelo prazo de 60 dias (art.22, inciso VI) As medidas protetivas concedidas em favor da vítima **ADRIANA DOS SANTOS CORPA** terão a vigência seguindo o disposto no art. 5º da lei nº14.022/2020: Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETERÁ NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO NOTICIADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 16 de setembro de 2020. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFÓRZA - JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Chefe de Secretaria: Jesuína de Oliveira Primo

PROCESSO PENAL Nº 0001556-31.2019.8.16.0105 - EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JULIANO LEMES DE ARAÚJO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM^o. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JULIANO LEMES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG 142376792 SSP/PR, nascido aos 21/07/2000, natural de Querência do Norte/PR, filho de Geni Lemes e Genésio de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O**, dos termos da **DENÚNCIA** proferida nos autos epigrafados, para que no prazo de **15 (quinze) dias** apresente **resposta à acusação**, por escrito através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 03 de setembro de 2020.

Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

MÁRCIA APARECIDA VOLANTE

Técnica Judiciária

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LOANDA

Juiz de Direito: Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza

Chefe de Secretaria: B.ª Jesuína de Oliveira Primo

Medidas Protetivas de Urgência Nº 0001811-52.2020.8.16.0105 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AGRESSOR GUSTAVO RAFAEL TEZA DE SOUZA, COM PRAZO DE 15 DIAS, O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sforza, MM^o. Juiz de Direito desta Comarca de Loanda, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado GUSTAVO RAFAEL TEZA DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 25/10/1997 portador do RG nº 13.748.203-7/PR, filho de Daniele Cristina Teza e Anderson Cley de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram aplicadas as seguintes Medidas Protetivas em favor das vítimas **RAÍSSA SANTOS SILVA E CRISTIANE SANTOS SILVA**, sendo elas: a) Proibição de o noticiado Rafael Gustavo Teza de Souza se aproximar das ofendidas Raíssa Santos Silva e Cristiane Santos Silva, devendo o noticiado manter uma distância de 200 metros das vítimas (art.22, inciso III, letra a); b) Proibição de o noticiado manter contato com as vítimas, por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, letra b); c) Proibição de o noticiado frequentar os mesmos lugares frequentados pelas vítimas, inclusive sua residência, a fim de preservar a integridade física e psicológica das ofendidas (art. 22, inciso III, letra C); As medidas protetivas concedidas em favor das vítimas **RAÍSSA SANTOS SILVA E CRISTIANE SANTOS SILVA** terão a vigência seguindo o disposto no art. 5º da lei nº14.022/2020: Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território

nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).O DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS ACARRETERÁ NA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO NOTICIADO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Loanda, aos 15 de setembro de 2020. Eu, Márcia Aparecida Volante, Técnica Judiciária, que o digitei e o imprimi.

LEONARDO ALEKSANDER FERRAZ SFÓRZA - JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Finalidade: **CITAÇÃO** de eventuais interessados nos seguintes imóveis: "a) LOTE DE TERRAS sob n. 127/128-c (centro e vinte e sete/cento e vinte e oito-C, de formal irregular, medindo a área de 3,00 alqueires paulistas ou seja 72.562,88 metros quadrados, da subdivisão do lote n. 127/128 - remanescente, da Gleba Ribeirão Cambé, deste Município e Comarca, com as divisas e confrontações registradas na matrícula n.º 22.175 do 3º Registro de Imóveis de Londrina-PR ; b) LOTE "B", medindo a área de 20.251,39 metros quadrados, ou 0,83 alqueires paulistas, subdivisão de uma área de terras remanescente que media 2,45 alqueires paulistas, ou 59.415,69m2, dentro dos lotes números 127 e 128, da Gleba Cambé, deste Município e Comarca de Londrina-PR, com as divisas e confrontações registradas na matrícula n.º 23.280 do 3º Registro de Imóveis de Londrina-PR."

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital para a **CITAÇÃO** de eventuais interessados nos imóveis, acima descritos para querendo, no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, apresentarem DEFESA à AÇÃO DE USUCAPIÃO sob n.º0053337-74.2019.8.16.0014, movida por Sidney Miami de Oliveira contra o Espólio de Siqueko Ito, que tramita neste Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com endereço na Av. Duque de Caxias, n.º 689, Edifício do Fórum-Anexo Roberto Pacheco Rocha, onde a autora alega, em resumo, que: " assumiu o imóvel, na área, conforme matrículas, junto ao Registro de Imóveis, em 27/05/2008, objeto do pedido, há mais de 11 anos, porque o imóvel, área estava abandonada, com casa, sem portas, sem janelas, assumiu ASSIM a posse fática, direta, usufruindo como dono, vontade de ser dono, de boa-fé, para cultivo e sustento próprio E A MORADIA, a posse da área, na pequena propriedade, EM COMPLETO ABANDONO em 27 de maio de 2008, reformou construções sem portas, sem telhado, sem janelas e edificou casa sede simples, para moradia, depósito (fez cerca elétrica na residência para maior proteção), construiu na propriedade CERCAS com arames farpados e lisos, plantou, pastagens com capim braquiária, fez pequeno curral e o cultivo de lavoura branca, mediante, tombamento de área, palhada para plantio de arroz, feijão, hortaliças, plantio de inhame, mandioca, criação de vacas, bois, porcos, aves, galinhas, galos, gansos, animais domésticos - cachorros, gatos, inclusive contratação de trabalhador rural, diarista, para auxílio na lida diária, hoje, a propriedade, está toda cercada com 3 e 4 fios de arames lisos e farpados, com manutenção, reformas e pequeno pomar, animais de custeio, com divisões internas de pastagens, tornando-a produtiva, para próprio sustento e excesso com venda e troca entre vizinhos e terceiros. MANTÉM AINDA TANQUE PARA PEIXES (PRINCIPALMENTE, CRIAÇÃO DE TILÁPIA. Juntou documentos e deu valor à causa (R\$ 40.000,00). **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária, se não contestada a ação (artigo 344 do Código de Processo Civil). Londrina, 17 de setembro de 2020.

(Assinatura Digital)

DEISE MITISUI DE OLIVEIRA KUNIOSHI BALABEN

Analista Judiciária

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo

C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

D I L I G Ê N C I A D O J U Í Z O

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** nº 0002556-19.2019.8.16.0056, em que é Requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ/MF nº. 78.206.307/0001-30)** e Requerido(a) **LUIZA GOMES DOS SANTOS (CPF/MF nº. 993.645.149-04 e RG nº. 51564251 SSP/PR)**, no qual, através de sentença proferida em data de 26/06/2020, foi nomeado em substituição a curadora Luiza Gomes dos Santos, o **Sr. JOÃO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 10/01/1978, casado, autônomo, portador do RG nº. 7.581.674-0SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 029.233.039-11, residente e domiciliado na Rua Antonio Raposo Tavares, nº 1531 em Cambé PR, para o múnus de curador de **MIRIAN GOMES DOS SANTOS**, declarada incapaz, brasileira, nascida em 16/11/1973, filha de José Antonio dos Santos e Luiza Gomes dos Santos, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 079889 01 55 1973 1 00117 142 0167204 66 do 1º Cartório de Registro Civil da Cidade de Londrina - PR, atualmente residente e domiciliada na Casa de Repouso Santa Mônica (Casa de Repouso Pereira & Pereira Ltda - ME), situada na Rua Luiz Delfino, nº.835, Jd Shangri-lá, CEP: 86.070-680, na cidade de Londrina/PR., face a mesma apresentar o diagnóstico de retardo mental grave (CID-10 F72), o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Agosto de 2020. Eu, **JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi**. (Assinado Digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL O DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA DE INTERDIÇÃO** nº 0013150-24.2019.8.16.0014, em que são Requerentes **APARECIDA RIEDO DOS SANTOS (RG nº. 37164500 SSP/PR e CPF/MF nº. 587.123.729-00)** e **MANOEL AFONSO DOS SANTOS (RG nº. 89480582 SSP/PR e CPF/MF nº. 349.978.819-53)** e Requerido(a) **LOURDES RIEDO DOS SANTOS (RG nº. 70928507 SSP/PR e CPF/MF nº. 017.496.029-89)**, no qual, através de sentença proferida em data de 04 de Junho de 2020, foi por este Juízo decretada a interdição parcial do(a) requerido(a) **LOURDES RIEDO DOS SANTOS**, brasileira, casada, aposentada, natural de Ibiaporã-PR, onde nasceu aos 28 de Outubro de 1942, filha de José Riedo e Miquelina de Martini, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 7.092.850-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 017.496.029-89, residente e domiciliada na Rua Francisco Claret de Rezende, nº 246, Alto da Boa Vista, Londrina-PR, CEP: 86083-270, face a mesma ser portadora de "Encefalopatia diabética com comprometimento mental grave", não apresentando o mínimo discernimento para praticar atos da vida civil, ou se autodeterminar, necessitando de cuidados de terceiros, permanentemente, o que a impede de exercer, pessoalmente, apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III, e art. 1.767, inc. I, do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º, da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeado como curadores, seu cônjuge e sua filha - **Sr(a).MANOEL AFONSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.948.058-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 349.978.819-53, e **Sr(a). APARECIDA RIEDO DOS SANTOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.716.450-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 587.123.729-00, ambos residentes e domiciliados no mesmo endereço na interdita, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de Agosto de 2020. Eu, **JOBSON RAFAEL LEME DE MORAIS, Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevi**. (Assinado Digitalmente) FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR Juiz de Direito Substituto

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I
Andar 3 - Caiaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

Edital de Citação para RENATA DA SILVA GOMES

Processo: 0073547-49.2019.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Adoção de Maior
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s):
• ELIAS ESCUDERO (RG: 48461530 SSP/PR e CPF/CNPJ: 471.488.619-34)
• MARIA ELIZABETH ESCUDERO (RG: 47534909 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.133.409-95)
• RENATA DA SILVA GOMES (CPF/CNPJ: 071.235.256-20)

Réu(s):

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE **RENATA DA SILVA GOMES** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **RENATA DA SILVA GOMES**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por ELIAS ESCUDERO e MARIA ELIZABETH ESCUDERO, pelos fatos: " Os dois Requerente adotantes foram casados por mais de 30 (trinta) anos, ou seja, desde 14/02/1981 (catorze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um) até 26/09/2018 (vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito) conforme atesta a certidão de casamento com averbação de divórcio. Com a recuperação do estado de saúde da menina, os requerentes procuraram o Conselho Tutelar da cidade de Londrina no intuito de regularizar a situação, chegando a obter a guarda provisória da adotanda em 12/02/2004 (doze de fevereiro de dois mil e quatro) e a definitiva em 04/05/2004 (quatro de maio de dois mil e quatro) conforme se afere pela Certidão de Guarda e Responsabilidade, que segue em anexo. Atualmente a adotanda convive com a Requerente varoa na cidade de São José, no estado de Santa Catarina, onde está cursando a faculdade particular de Direito no Centro Universitário Estácio, conforme se afere pela declaração de matrícula e comprovantes de pagamento das mensalidades, cujas cópias seguem acostadas aos presentes autos. Por conclusão, atendem os Requerentes às disposições legais: a adoção é requerida pelo casal, ainda que divorciados, a diferença de idade entre adotanda e os adotantes é, respectivamente, de 39 anos em relação ao pai e de 34 anos em relação à mãe - superior à exigida pelo § 3º do Art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente -, e a adotanda está de pleno acordo com a adoção, pois conhece os adotantes como seus legítimos pais desde que se conhece por gente." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **RENATA DA SILVA GOMES**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia. Escoado o prazo para manifestação, e não tendo sido apresentada a mesma, com fulcro no artigo 72º, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio curador (a) especial em favor do réu, a DEFENSORIA DO ESTADO DO PARANÁ, sob a fé de seu grau, o (a) qual deverá ser intimado (a) para os devidos fins. Assino por determinação judicial, portaria 01/2004. Londrina, 16 de setembro de 2020.

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3293 - E-mail: lon-18vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL de Citação para SIMONE CARVALHO MENDES

Processo: 0001625-16.2017.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Guarda
Valor da Causa: R\$937,00
Exequente(s):
• MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE CARVALHO

(CPF/CNPJ:
015.810.439-02)
• daniel mendes de
carvalho (CPF/CNPJ:
366.729.129-91)
• Jeferson Munis
Gulart (CPF/CNPJ:
944.627.802-30)

Executado(s):

• **SIMONE CARVALHO
MENDES (CPF/CNPJ:
703.742.671-70)**

JUIZÓ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE **SIMONE CARVALHO MENDES** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **SIMONE CARVALHO MENDES**, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima mencionados, movidos por MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE CARVALHO e daniel mendes de carvalho, pelos fatos: " Os Autores da presente demanda possuem a guarda fática da adolescente Isabely Tawany Mendes Gulart, nascida em 06 de setembro de 2004, desde 2006. A Ré Simone Carvalho Mendes, genitora da adolescente e sobrinha do Autor Daniel Mendes de Carvalho, deixou a residência dos Autores, onde morava com sua filha, no ano de 2008, sem avisá-los, não fornecendo informações de sua localização, bem como não levou a infante consigo. Diante do exposto, os Autores buscam o Poder judiciário para a regularização da realidade fática em que se encontram, a fim de possibilitar que os mesmos possam proporcionar à adolescente o necessário para sua formação e desenvolvimento de forma mais ampla, podendo, assim, por exemplo, solicitar sua documentação, bem como realizar sua matrícula na escola." Portanto, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de **SIMONE CARVALHO MENDES**, foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, que proceda o pagamento da dívida reclamada em 15 (quinze) dias, sob pena de constrição patrimonial e, ainda, incidência de multa de 10% do valor da dívida, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Não efetuado o pagamento ou apresentada impugnação, no prazo de lei, determino o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, §1º do Código de Processo Civil. **Londrina, 15 de setembro de 2020.**

LUCIO DIAS
ESCRIVÃO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3491 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR

Processo: 0076458-39.2016.8.16.0014

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Contratos Bancários

Valor da Causa: R\$303.787,59

Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)

Executado(s): EJ TOP COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVOS (CPF/CNPJ: 19.631.659/0001-74)

Edney Lima dos Santos (RG: 61946500 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.378.149-71)

JOEL SANTO ZEMUNER CAETANO (RG: 1393876 SSP/PR e CPF/CNPJ: 461.964.639-34)

JOELMA IONE DA SILVA (RG: 67091728 SSP/PR e CPF/CNPJ: 993.553.709-97)
Rua Alagoas, 1026 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-520

EXPEDIÇÃO REALIZADO NO SISTEMA PROJUDI - CF. PROVIMENTO 223/2012 DO TJ/PR EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS Finalidade: CITAÇÃO da parte DEVEDORA: JOEL SANTO ZEMUNER CAETANO (RG: 1393876 SSP/PR e CPF/CNPJ: 461.964.639-34), atualmente em lugar incerto. E, por encontrar-se em lugar ignorado é o presente para CITAR a parte DEVEDORA acima nominada e qualificada, para para promover, no prazo de TRÊS (03) DIAS, o pagamento da dívida (CPC, 829), no importe de R\$303.787,59, acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios (INICIAL EM ANEXO). No mesmo ato, INTIME-SE a parte devedora para, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos (CPC, 914), no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados a partir da juntada aos autos do mandado cumprido (CPC, 915 c/ c 231). Em caso de integral pagamento no prazo de TRÊS (03) DIAS, o valor dos honorários advocatícios fixados em 10% será reduzido pela metade (CPC, 827, § 1º). Não havendo pagamento da dívida, proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas processuais e honorários advocatícios, de tudo lavrando-se auto, com intimação da

parte devedora (CPC, 829, § 1º e 841). Observe o Sr. Oficial de Justiça que a penhora recairá sobre os bens indicados pela parte credora, salvo se outros forem indicados pela parte devedora e aceitos pelo Juiz (CPC, 829, § 2º). Não encontrado a parte devedora, havendo bens de sua titularidade, proceda ao ARRESTO de tantos quanto bastem para garantir a execução (CPC, 830). Efetivado, nos 10 (dez) dias seguintes, diligencie o Sr. Oficial de Justiça em busca da parte devedora, por 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, proceda sua CITAÇÃO com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, 830, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte credora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá a parte devedora requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, 916). O prazo para contestação terá início com o término do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV do CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (CPC, 257, IV). Londrina, 16/09/2020. Eu, (Débora Mitiko de Oliveira Kunioishi), Funcionário(a) Juramentado(a) da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0030282-65.2017.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL Nº 170/2020 - INTIMAÇÃO DE LUIS HENRIQUE DEL BIANCO FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo da 3ª Vara de Família, tramitam os Autos nº 0030282-65.2017.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum Cível, em que é Requerente P. E. DE S. representado(a) por SUZANA ANGÉLICA DE SOUZA e Requerido(a) LUIS HENRIQUE DEL BIANCO (RG: 95598315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.857.939-80), que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido(a) LUIS HENRIQUE DEL BIANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO(A) para comparecer perante este Juízo, acompanhado(a) de advogado(a), para prestar depoimento pessoal na data e hora designadas: Audiência de Instrução: 22 de outubro de 2020 às 14:00, a ser realizada no Fórum, na sala de audiências da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, localizado na Av. Duque de Caxias, 689, Prédio Anexo, 3º Andar, na cidade de Londrina/PR, sob pena de confesso (arts. 385, §1º e 389, CPC/15). CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 17 de setembro de 2020. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Rafaela Marcia de Oliveira Matheus, Chefe de Secretaria, expedi. FABIANA LEONEL OLYRES BRESSAN Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0005011-49.2020.8.16.0014

EDITAL DE CITAÇÃO DE

Maria Rita Manoel

Prazo: 15 dias

A Dra. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que cita o(s) denunciado(s) **Maria Rita Manoel, RG 158863073 SSP/PR, CPF 265.057.018-00, Nome do Pai: NELSON MANOEL, Nome da Mãe: MARIA FERREIRA BATISTA MANOEL, nascido em 27/09/1970, natural de ASSIS/SP, atualmente em local incerto e não sabido**, para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas no art. 396, pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime a que responde como incurso nas sanções do ART 50, §2º, do Decreto-Lei 3688/41. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 17 de setembro de 2020. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43) 3572-3695 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br
0043401-88.2020.8.16.0014
EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
GUARDA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
FLORINDA CARREIRA KAWABATA
ODILIA KAWABATA
VAGNER MOREIRA

PROCESSO:
CLASSE PROCESSUAL:

ASSUNTO PRINCIPAL:
POLO ATIVO:

POLO PASSIVO:
POLO PASSIVO:
POLO PASSIVO:

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, **os autos Processo Virtual supramencionado**, e como consta nos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **VAGNER MOREIRA**, filho de Maria do Carmo Justino Pereira e Euripedes Mendes Moreira, a fim de que, querendo, no prazo de **DEZ DIAS** ofereça resposta a presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de provas e indicando o rol de testemunhas, sob pena presumir-se como verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (artigo 158 do ECA, art. 344 e 250, II do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015). E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRÁ-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 16 de setembro de 2020. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUIZA DE DIREITO

Edital de Intimação

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **0052565-14.2019.8.16.0014**, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **Germano Raimundo de Souza**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 28/04/2020, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial, concedendo a guarda definitiva de S.E.C.S para a avó Sueli Candido Barbosa, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 17 de setembro de 2020. Eu, **Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUIZA DE DIREITO

A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **0052565-14.2019.8.16.0014**, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **CARLOS SANTOS PAULINO**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 28/04/2020, que julgou PROCEDENTE o pedido inicial e concedeu a guarda definitiva de S.E.C.S para a avó Sueli Candido Barbosa, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 17 de setembro de 2020. Eu, **Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUIZA DE DIREITO

MALLET

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000757-68.2008.8.16.0106 (antigo nº 26/2008) O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial os bens de propriedade do executado VANIR CHUSTER (CPF/MF nº 213.709.909-87) na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/11/2020, às 10h50min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/12/2020, às 10h50min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praiças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0000757-68.2008.8.16.0106 (antigo nº 26/2008), em que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO CENTRO SUL DO PARANÁ-SICREDI CENTRO SUL (CNPJ nº 78.907.607/0001-47) move em face de VANIR CHUSTER (CPF/MF nº 213.709.909-87). VALOR DO DÉBITO: R \$ 275.797,68 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) em 14/05/2020, passível de atualização em hasta pública. BEM: 01) Uma área de terras rural, de forma geométrica irregular, medindo 219.010,00m2(duzentos e dezenove ml e dez metros quadrados), ou sejam, nove alqueires e dois litros, situado na localidade denominada Santa Cruz do Rio Claro, distante aproximadamente quinze quilômetros da cidade de Mallet, com acesso remoto, apesar de existir uma estrada, seu acesso é somente a pé ou com maquinário pesado, com os limites e confrontações constantes na Matricula nº 4.266 do CRI desta Comarca e INCRA sob nº 709.034.007.617. AVALIAÇÃO: R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) em 16/08/2017, o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho de seq. 62.1. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: AV8) Hipoteca Censual de primeiro grau em 27/06/2006, em que é credor: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Paraná (credor nos presentes autos). Valor R \$ 30.000,00 (trinta mil reais); AV9) Penhora em 26/09/2006, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 047/2006, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Valor R\$ 4.150,03; AV10) Penhora em 13/09/2006, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 27/2005, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Valor R\$ 24.106,66; AV11) Penhora em 05/07/2006, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 05/2006, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Valor R\$ 5.314,79; AV12) Penhora em 05/07/2006, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 04/2006, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Valor R\$ 31.166,25; AV13) Penhora em 05/07/2006, extraído dos autos de Execução Fiscal sob nº 02/2006, em que é credor: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Valor R\$ 2.471,13; AV14) Penhora em 08/11/2006, Valor: R\$ 3.170,44. Nada consta na certidão do depositário público. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em

prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGPDI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimado o devedor VANIR CHUSTER (CPF/MF nº 213.709.909-87), e cônjuge se casado for, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - (20/08/2020).

- assinado digitalmente -

ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000847-76.2008.8.16.0106

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial os bens de propriedade do executado JOÃO ELI MIRANDA (CPF/MF nº 006.878.269-18), na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/11/2020, às 10h40min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/12/2020, às 10h40min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/prasas, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0000847-76.2008.8.16.0106, em que DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR (CNPJ nº 78.206.513/0001-40) move em face de JOÃO ELI MIRANDA (CPF/MF nº 006.878.269-18). VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.259,43 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), em 06/02/2020, passível de atualização em hasta pública. BEM: 01) Uma MOTO HONDA CBR 450 SR - PLACAS, BHX-3347, ano 1989, cor branca, Renavam: 0027.802532-3. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12/03/2020,

o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho de seq. 87.1. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR: Licenciamento em R\$ 346,00 - Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 96,88 - Totalizando R\$ 442,88 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGPDI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimado o devedor JOÃO ELI MIRANDA (CPF/MF nº 006.878.269-18), e cônjuge se casado for, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - (14/08/2020).

- assinado digitalmente -

ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000130-15.2018.8.16.0106

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial os bens de propriedade do executado JOSE IDILBERTO PEREIRA

DA SILVA (CPF/MF nº 476.104.259-15), na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/11/2020, às 10h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/12/2020, às 10h30min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL NU 0000130-15.2018.8.16.0106, em que PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CNPJ nº 00.394.460/0001-41) move em face de EMPREITEIRA DE MAOS DE OBRA J A S/C (CNPJ nº 80.869.951/0001-30) e JOSE IDILBERTO PEREIRA DA SILVA (CPF/MF nº 476.104.259-15). VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.199,79 (dezesesseis mil, cento e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), em 06/02/2020, passível de atualização em hasta pública. BEM: 01) Um automóvel FORD FIESTA, SEDAN, PLACA ATE-9485, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, COR PRATA, RENAVAN 00256241759, CHASSI BFZF54A6A8033826, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 placa ABH 4998. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 21/04/2020, o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP), conforme despacho de seq. 37.1. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: Junto ao site do Detran/PR: Licenciamento em R\$ 86,50 - Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 5,23 - Totalizando R\$ 91,73 (noventa e um reais e setenta e três centavos). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGPDI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimado o devedor EMPREITEIRA DE MAOS DE OBRA J A S/C (CNPJ nº 80.869.951/0001-30) e JOSE IDILBERTO PEREIRA DA SILVA (CPF/MF nº 476.104.259-15), e cônjuge se casado for, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro

dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em Cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - (14/08/2020).

- assinado digitalmente -
ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000863-30.2008.8.16.0106

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade de SILVESTRE DILL (CPF/MF nº 580.370.809-78), na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/11/2020, às 11h20min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/12/2020, às 11h20min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0000863-30.2008.8.16.0106 (antigo nº 39/2008), em que INSTITUTO AGUA E TERRA (CNPJ nº 68.596.162/0001-78) move em face de DF INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA (CNPJ nº 04.376.095/0001-01), EVERALDO INÁCIO FRITZEN (CPF/MF nº 802.709.999-49), IVO JOSÉ DILL (CPF/MF nº 023.422.259-03), JOSE ALOISIO DILL (CPF Não Cadastrado) e SILVESTRE DILL (CPF/MF nº 580.370.809-78). VALOR DO DÉBITO: R\$ 19.127,41 (dezenove mil cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) em 05/12/2017, passível de atualização em hasta pública. BEM: Um Veículo Fiat Siena, Placa AWI-0550, Renavam: 0069.453067-0; Chassi: 8AP178568V4048233; Placa: AWI-0550; Ano de fabricação/modelo: 1997/1998; Combustível: GASOLINA; Cor: VERDE. AVALIAÇÃO: R\$ 8.883,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais), em 18/04/2018, o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: Junto ao Site do Detran/PR: IPVA em R\$ 716,38 - Taxa de Licenciamento em R\$ 346,00 - Seguro Obrigatório DPVAT em R\$ 21,44 - Perfazendo o total de R\$ 1.083,82 (um mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGPDI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel

ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art. 889 do CPC), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor DF INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA (CNPJ nº 04.376.095/0001-01), na pessoa de seu representante legal, EVERALDO INÁCIO FRITZEN (CPF/MF nº 802.709.999-49), IVO JOSÉ DILL (CPF/MF nº 023.422.259-03), JOSE ALOISIO DILL (CPF Não Cadastrado) e SILVESTRE DILL (CPF/MF nº 580.370.809-78), e seus respectivos cônjuges se casados forem, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - (20/08/2020).

- assinado digitalmente -
ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0000018-81.1997.8.16.0106

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade de ANTONIO ZAIIONS FILHO (CPF/MF nº 480.261.669-49) e JAQUELINE ROSSANA MARIA ZAIIONC (CPF/MF nº 504.965.659-15) na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/11/2020, às 10h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/12/2020, às 10h00min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: <https://rochaleiloes.com.br>. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência mínima de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0000018-81.1997.8.16.0106 (antigo nº 29/1997) em que UNIÃO (CNPJ Não Cadastrado) move em face de ANTONIO ZAIIONS FILHO (CPF/MF nº 480.261.669-49) e HOINACKI & ZAIIONZ LTDA (CNPJ nº 77.143.832/0001-91). VALOR DO DÉBITO: R\$ 16.578,44 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) em 25/01/2006, passível de atualização em hasta pública. BEM: Um lote de terra urbano da quadra cinco do loteamento São Francisco, medindo 767,89 m²., situado a Rod PRT 153, no quadro urbano do município de Paulo Frontin Dentro dos limites e confrontações constantes na Matrícula sob o nº 7.270 do C.R.I desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná. AVALIAÇÃO: R \$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 04/09/2017, o valor da avaliação deverá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP). DEPOSITÁRIO FIEL: O executado. ÔNUS: R03) Penhora em 22/06/1995, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 68/95, em que é credor: Banco do Brasil S.A. Valor: R\$ 244.275,56. R04) Penhora em 11/03/1997, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 72/96, em que é credor: Delta Fertilizantes LTDA. Valor: R\$ 4.400,00. R05) Penhora em 09/07/2008, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 96.150087-PR, da 8ª Vara Federal de Curitiba, em que é credor: Caixa Econômica Federal - CEF. R11) Penhora em 06/10/2017, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 9999914-15.1995.8.16.0106, em que é credor: Estado do Paraná. Valor: R\$ 3.940,85. AV13) Indisponibilidade em 04/09/2019, extraído dos autos de nº 0001175-70.2002.8.16.0185, da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito na JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba- PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em

2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor ANTONIO ZAIIONS FILHO (CPF/MF nº 480.261.669-49), e sua cônjuge indicada na matrícula JAQUELINE ROSSANA MARIA ZAIIONC (CPF/MF nº 504.965.659-15), HOINACKI & ZAIIONZ LTDA (CNPJ nº 77.143.832/0001-91), na pessoa representante legal, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - (10/08/2020).

- assinado digitalmente -
ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0001109-21.2011.8.16.0106

O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR, MMº Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na Forma da Lei, Etc ... Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será levado à venda judicial o bem de propriedade do executado SILVESTRE DILL (CPF/MF nº 580.370.809-78) e na forma a seguir transcrita: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 30/11/2020, às 11h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 07/12/2020, às 11h30min, a quem oferecer maior lance, ressalvado preço vil (50% da avaliação). LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0001109-21.2011.8.16.0106 (antigo nº 29/2011), em que UNIÃO (CNPJ nº

00.394.460/0216-53) move em face de DF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA (CNPJ nº 04.376.095/0001-01), EVERALDO INÁDIO FRITZEN (CPF/MF nº 802.709.999-49), IVO JOSÉ DILL (CPF/MF nº 023.422.259-03), JOSÉ ALOÍSIO DILL (CPF/MF nº 973.631.709-91) e SILVESTRE DILL (CPF/MF nº 580.370.809-78). VALOR DO DÉBITO: R\$ 42.413,72 (quarenta e dois mil e quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), em 18/12/2017, passível de atualização em hasta pública. BEM: Veículo marca/modelo Fiat/Siena Stile, de placas AWI-0550, ano de fabricação/modelo 1997/1998, cor verde e renavam 0069.453067-0. AVALIAÇÃO: R\$ 8.883,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e três reais), em 18/04/2018, o valor da avaliação poderá ser atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP) - seq. 68.1. DEPOSITÁRIO FIEL: O executado Silvestre Dill - conforme auto de penhora de seq. 62.1. ÔNUS: Débitos junto ao Detran/PR: IPVA no total de R\$ 714,77; Seguro Obrigatório DPVAT no valor de R\$ 21,44; Taxa de Licenciamento no valor de R\$ 346,00, totalizando os débitos em R\$ 1.082,21 (um mil, oitenta e dois reais e vinte e um centavos) - consulta realizada através do site: <http://www.extratodebito.detrans.pr.gov.br/detransextratos/geraExtrato.do?action=iniciarProcesso>. Penhora conforme Ofício de seq. 78.1: autos de Execução Fiscal de NU 0001119-65.2011.8.16.0106, em que é credor a União da Vara da Fazenda Pública de Mallet/PR. LEILOEIRO OFICIAL: Antônio Magno Jacob da Rocha, leiloeiro público oficial, inscrito no JUCEPAR sob nº 08/020-L e na Federação da Agricultura do Paraná sob nº 001/09ª, com escritório à Rua Alferes Poli, 311, Centro, Curitiba-PR - Fone 3077-8880. A comissão do Leiloeiro será a seguinte: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Transação e adjudicação, depois de designadas as arrematações e publicados os editais, em 2% (dois por cento), do valor do acordo, pelo executado, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, pelo adjudicante. Às custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. Em todos os casos o pagamento da comissão deverá ser à vista. INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, ficam devidamente intimados os devedores DF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA (CNPJ nº 04.376.095/0001-01), na pessoa de seu representante legal, EVERALDO INÁDIO FRITZEN (CPF/MF nº 802.709.999-49), IVO JOSÉ DILL (CPF/MF nº 023.422.259-03), JOSÉ ALOÍSIO DILL (CPF/MF nº 973.631.709-91) e SILVESTRE DILL (CPF/MF nº 580.370.809-78), e cônjuge se casados forem, das designações. Em sendo o caso, os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. OBSERVAÇÕES: Não havendo expediente forense nos dias supra mencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. As hastas somente serão suspensas nas hipóteses de remissão da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte - (20/08/2020).

- assinado digitalmente -

ÍTALO MÁRIO BAZZO JUNIOR
Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

Juiz de Direito da Vara da Família da Comarca de Mallet - PR
= Edital de Arrecadação de Bens do Ausente Valdomiro Kurdyk com o prazo de um ano, nos autos de - Procedimento Comum sob nº 0001122-15.2014.8.16.0106 = O Doutor ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz Saber a todos quantos o presente edital de Arrecadação de Bens do Ausente com o prazo de um ano a contar da publicação, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Vara da Família e anexos, os autos de CURADORIA DOS BENS DO AUSENTE sob nº 0001122-15.2014.8.16.0106, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), proposto por Alzira Krzesimovski em face de Valdomiro Kurdyk, para arrecadação dos seguintes bens: a) um veículo Ford Focus He Flex, ano 2012, modelo 2013, placas AWD 9826, chassi sob nº BAFUZZFHCDJ041991, renavam 49.360033-7; b) um lote de terras urbano, medindo 1.310,75 m2 (um mil, trezentos e dez metros e setenta e cinco centímetros quadrados, contendo uma casa mista, um depósito de madeira, uma garagem de madeira e uma casinha de madeira, na localidade de Dorizon, Mallet - Paraná, com os limites e confrontações constantes da Matrícula sob nº 7.635, no Livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mallet- Pr; c) valores eventualmente existentes, que se encontram em nome do requerido, tais como residuo de aposentadoria no PARANÁPREVIDENCIA, saldo em conta corrente 1467-2, agência 0390, da Caixa Econômica Federal; d) restituição do Imposto de Renda, exercício 2015, no valor de R\$ 389,95. É o presente para a fim de ANUNCIAR a arrecadação e CHAMAR o ausente, Senhor Valdomiro Kurdyk, ausente, incerto e desconhecido, para tomar posse de seus bens.

- assinado digitalmente -

ÍTALO MÁRIO BAZZO JÚNIOR
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos sob nº **0004530-29.2019.8.16.0109 (PROJUDI) de Ação de Interdição - Requerente:** Maria Izabel da Silva - **Interditada:** Camila Farias - **Data da Sentença:** 30 de junho de 2.020 - **Data do Trânsito em julgado da sentença:** 21 de agosto de 2.020 - **Causa:** Síndrome de Down, codificada como CID Q90 - **Limites do Curador:** Prática de todos os atos da vida civil - **Limites do Curador:** Prática de todos os atos da vida civil - **Curadora:** Maria Izabel da Silva - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2.020).

(assinado digitalmente)

MAX PASKIN NETO
JUIZ DE DIREITO

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de Citação - Família
1ª Secretaria da Família e Sucessões de Maringá - PROJUDI. Prazo de: 30 dias. Natureza: 99 - *Divórcio Litigioso*. Autos nº 0024252-39.2016.8.16.0017.
Requerente(s): M. V. P. B.
Requerido(s): M. G. DA S.
Objeto: CITAÇÃO de M. G. DA S., CPF: 213.411.228-08, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze dias), a contar do término do presente edital, contestar, querendo, e, não o fazendo, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Maringá, 17 de setembro de 2020 às 15:47:26. *Amanda Menini Oliveira*, Técnica de Secretaria. William Artur Pussi, Juiz de Direito. Advogados: (Defensor Dativo) OAB88841N-PR - BEATRIZ MOROTE FORTI.

EDITAL DE CITAÇÃO DE IVAN YUTAKA ITO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor William Artur Pussi - Juiz de Direito desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0025638-70.2017.8.16.0017 de Cumprimento de Sentença, em que figura como exquente EMANUELLY YUKARI ITO e executado IVAN YUTAKA ITO constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO de IVAN YUTAKA ITO**, inscrito no CPF nº 396.743.809-06, para efetuar o pagamento do débito, acrescido de custas (se houver), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena

de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523 do CPC/2015. Escoado o prazo de pagamento, poderá o executado, em 15 (quinze) dias, ofertar impugnação, nos termos dos artigos 525 e seguintes do CPC/2015. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2020. Eu, _____, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RICARDO CONEUNDES DE SOUZA E SILVIO CONEUNDES DE SOUZAPRAZO DESTE EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS Exmo Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE. MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº0008469-02.2019.8.16.0017, AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES, COM APLICAÇÃO DE MULTA ANTE A RESCISÃO DO CONTRATO E COM PEDIDO DE TUTELAPROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, em que são requerentes: LUIZ ANTONIO PENAROTI GUIZZI e ROGÉRIO DOS REIS SILVA requeridos: RICARDO CONEUNDES DE SOUZA E SILVIO CONEUNDES DE SOUZA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos requeridos: SILVIO CONEUNDES DE SOUZA, inscrito no CPF 111.272.438-96 e RICARDO CONEUNDES DE SOUZA, inscrito no CPF 174.454.028-45, os quais encontram-se em lugar incerto, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial abaixo descrito, para, querendo, no prazo de 15 (QUINZE) dias, apresentar resposta a presente ação. eADVERTÊNCIA:Ciente de que não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.Art.344 do CPC.PETIÇÃO: MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ. URGENTE! ROGÉRIO DOS REIS SILVA, brasileiro, casado, INICIALempresário, portador do R.G. 7.012.976-0 SESP PR, inscrito no CPF 004.928.989-60, com endereço na Rua Araruna, 1145, Apto. 101, centro, Campo Mourão, e LUIZANTONIO PENAROTI GUIZZI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. 10.538.865-9 SESP PR, inscrito no CPF 069.767.899-79, com endereço na EstradaDivisora, s/n, Sítio Santa Matilde, Zona Rural, Juranda, por seus advogados que ora subscrevem, com escritório profissional situado na Rua Santos Dumont, 1165,centro, Campo Mourão, vem tempestiva e respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES, COM APLICAÇÃO DEMULTA ANTE A RESCISÃO DO CONTRATO E COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR Em face de SILVIO CONEUNDES DESOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. 20.801.850-5 SESP PR, inscrito no CPF 111.272.438-96 e RICARDO CONEUNDES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do R.G. 23.102.792-8, inscrito no CPF 174.454.028-45, ambos podendo ser encontrados na Av. Carlos Drummond de Andrade, 568, PraiaBrava, Balneário Camboriú/SC, pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir I. DOS FATOS Nobre Magistrado, em primeiro lugar é necessário mencionar queos requerentes celebraram contrato de compromisso de compra e venda com os requeridos, em 27.06.2014, sendo o objeto do mesmo o Auto Posto Pinheiros MaringáLtda, conforme se vê no instrumento ora anexo. Nesse sentido, analisando-se o contrato supramencionado, verifica-se que na cláusula sexta foi pactuado que: Cláusula6ª: todo e qualquer passivo oculto, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente a data da celebração deste contrato e ou qualquer passivo de origem tributária, trabalhista, fiscal, criminal, ambiental, alugueres e demais passivos, que venham a acarretar em bloqueios judiciais da empresa ou da nova empresa que seráconstituída em substituição ao Auto Posto Pinheiros Maringá Ltda, deverá ser notificado ao vendedor que automaticamente deverá tomar as medidas legais como defesa prévia, citação, suporte jurídico ou honorários advocatícios, sem honerar (sic) ou atrapalhar as atividades normais do comprador, ficando desde já ciente que o não cumprimento dos compromissos acima descritos em 48 horas, serão, se for do interesse do comprador quitados e descontados dos saldos a pagar ao vendedor. Não havendo mais saldos a pagar pelo comprador ao vendedor, o valor será automaticamente descontados das parcelas dos impostos devidos, ora assumidos pelo comprador no item b da cláusula 2ª, já ficando o vendedor notificado a ressarcir o comprador no prazo máximo de 15 dias, e não o fazendo, ficará as parcelas, se for o caso do INSS, se o mesmo for parcelado pelo comprador, correrão por conta do vendedor, até a soma das parcelas quitarem as respectivas pendências neste ato ocultas ao conhecimento do comprador, não podendo o vendedor reclamar judicialmente e ou alegar sucessão em falta deste pagamento. Ainda, na Cláusula 7ª: Cláusula 7ª: Dos Passivos Trabalhistas: Eventuais reclamações trabalhistas que venham a ocorrer posteriormente assinatura deste termo, cujo fato gerador tenha ocorrido até a assinatura também deste termo, deverá ser notificada automaticamente ao vendedor, por escrito, verbalmente, através de

telefone, e-mail, etc, cabendo este a obrigatoriedade de constituir defesa prévia em 24 horas, e eventuais indenizações que dela ocorrerem não cabendo qualquer ônus ao comprador. Pois bem, Excelência. Bom seria se os vendedores de fato estivessem cumprindo o que foi celebrado nas cláusulas declinadas acima. Os requerentes estão tendo uma série de problemas, pois diversas dívidas ocultas, cujo fato gerador se deu anteriormente à celebração da avença, apareceram e continuam aparecendo para que os autores paguem. Os documentos que comprovam as alegações desta exordial encontram-se acostados. Vale destacar ainda que a competência para dirimir as controvérsias do presente conflito foi estipulada para a comarca de Maringá/PR, conforme se vê na Cláusula 10ª do contrato. Como estipulado em contrato, os requeridos foram notificados para ressarcimento de valores em 23.03.2016, todavia, os mesmos quedaram-se inertes, assim como sua procuradora. Mesmo assim, os autores, por incontáveis vezes buscaram conversar com os réus na intenção de resolver a situação de maneira extrajudicial, todavia, as tentativas restaram infrutíferas, motivo pelo qual tornou-se necessária a propositura da presente demanda, com a finalidade do Poder Judiciário garantir aos autores seus direitos. II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS II.I. DO RESSARCIMENTO DE VALORES Eximio Magistrado Singular, compulsando-se os fatos apresentados, vislumbre que os autores estão sendo seriamente prejudicados ante a inércia e não cumprimento do pactuado pelos requeridos, uma vez que os autores foram compelidos ao pagamento de diversos valores que, em março de 2016, perfaziam o montante de R\$ 93.925,00 (noventa e três mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme notificação anexa. Possivelmente, quando a referida notificação foi enviada, os valores foram atualizados. No entanto, o valor original dos comprovantes que se encontram de posse do autor e foi efetivamente pago por ele perfaz o montante de R\$ 39.859,55. Excelência, vale esclarecer que a presente demanda não fora proposta anteriormente tendo em vista que os autores estavam buscando resolver a lide de maneira amigável, tendo oferecido, por inúmeras vezes, propostas para conciliação, todavia, nenhuma vontade de resolver foi demonstrada pelos réus. Além disso, é imperioso ressaltar que em conversas ora acostadas, vislumbra-se até mesmo a confissão da dívida existente por determinada advogada dos requeridos, o que corrobora ainda mais as alegações do autor, uma vez que há montante incontroverso. A culpa pelo evento danoso é atribuída aos requeridos pela inobservância de um dever que deveria conhecer e observar. Está assegurado na Constituição Federal de 1988 o direito relativo à reparação de danos materiais: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação. Sobre a responsabilidade de reparar o dano causado, Luis Chacon aduz: (...) o dever jurídico de reparar o dano é proveniente da força legal, da lei. Esse dever jurídico tem origem, historicamente, na ideia de culpa, no responder e do direito romano, tornando possível que a vítima de ato danoso culposo praticado por alguém pudesse exigir desse a reparação dos prejuízos sofridos. Obviamente que se a reparação não for espontaneamente prática será possível o exercício do direito de crédito, reconhecido por sentença em processo de desconhecimento, através da coação estatal que atingirá o patrimônio do devedor causador dos danos. (CHACON, Luis Fernando Rabelo. São Paulo: Saraiva, 2009) Nestas condições, cumpre invocar também a lei substantiva que estabelece, categoricamente, nos artigos 186 e 927 "caput" do Código Civil: Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito ou causar prejuízo à outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Está evidente que os réus causaram danos aos autores, devendo repará-lo, consoante nossa ilustre norma. Nobre Magistrado, é válido destacar que existem alguns valores que ainda estão sendo apurados pelos autores e posteriormente serão colacionados ao presente caderno processual. Diante do exposto, requer a condenação dos requeridos ao ressarcimento do valor de R\$ 39.859,55 (trinta e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser corrigido devidamente ao final da demanda, acrescida de juros legais, tendo em vista que o autor teve que pagar valores que não lhe eram devidos, bem como todos os demais valores que ficaram comprovados que os autores tiveram que pagar indevidamente por culpa e negligência dos réus. II.III. DA APLICAÇÃO DE MULTA FACE A RESCISÃO DO CONTRATO Da análise do contrato mencionado acima, verifica-se que as partes entabularam e estipularam multa em caso de descumprimento unilateral da avença, nos termos da cláusula 9ª: Cláusula 9ª: Fica estipulada a multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) além dos valores apurados, em caso de rompimento unilateral deste contrato, como também por não cumprimento em qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes. Nobre Magistrado, analisando-se a cláusula supramencionada, vê-se que em caso de rescisão unilateral do contrato por não cumprimento de qualquer cláusula do contrato por qualquer das partes, ensejaria à parte adversa o benefício econômico de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nesse sentido, tem-se que houve rescisão unilateral dos réus pelo fato de que os mesmos não cumpriram o disposto na cláusula 6ª e 7ª sobre a questão de dívidas ocultas e fatores afins. Além disso, os requeridos foram notificados para pagar o montante que os autores tiveram que pagar de maneira indevida. Todavia, os requeridos quedaram-se inertes e deixaram de cumprir suas obrigações mais uma vez. Nota-se, portanto, que os autores estão sendo extremamente prejudicados por parte dos réus. Considerando o que foi exposto nos tópicos acima, torna-se cada vez mais nítido que os requeridos não cumpriram o que foi pactuado (ou seja, não efetuaram o pagamento após notificação, mesmo depois de terem confessado parte do crédito por sua advogada através de mensagens), o que levou a rescisão unilateral do contrato, motivo pelo qual faz jus o autor à indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o que se requer e se espera. II.IV. DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE

NATUREZA CAUTELAR Analisando-se o que foi exposto nos tópicos declinados acima, vislumbra-se que os requeridos têm buscado se esquivar de suas obrigações, motivo pelo qual torna-se necessária um agasalho jurídico ao pleito autoral, com a finalidade de garantir eventual futura execução de procedência da inicial. Nesse sentido, sabe-se que o réu Ricardo Conegones é proprietário de um apartamento situado na Rua Frei Tarcísio Mastena, 403, Casa 07, Residencial Maggiore, Bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, registrado sob matrícula nº 73.359 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba/PR, cujo titular é Astrogildo Gobbo. Há plenos indícios que os requeridos podem se desfazer do referido imóvel, com a intenção de fraudar execução, motivo pelo qual evidencia-se a necessidade de deferimento do pedido emergencial ora pleiteado de forma cautelar. A ferramenta em questão tem a finalidade de resguardar o direito material do demandante, com o objetivo de proteger o bem dos réus com a finalidade de garantir eventual futura execução, sem que resolva o mérito da questão. É somente um meio que a nova norma disponibilizou para que a parte requerente não seja atingida pela morosidade processual, a qual poderia causar prejuízos irreparáveis e de difícil reparação, ou mesmo o perecimento do direito material pleiteado. Não obstante, no que tange aos requisitos de probabilidade do direito e perigo de difícil reparação, observa-se que ambos estão configurados, sendo o primeiro face a toda documentação ora anexada bem como aos fatos expostos, assim como o segundo pelo motivo que a venda do bem mencionado pelos réus pode ocasionar na ausência de satisfação de futura execução. Além disso, registrar em matrícula a existência de determinada ação ou mesmo bloquear a possibilidade de transferência em nada interfere para quem nada deve. Se os requeridos nada devem, então não precisam temer eventual deferimento do Juízo nesse sentido. Vale destacar ainda que o periculum in mora e fumus boni iuris também encontrasse devidamente configurados, pelos mesmos motivos dos requisitos anteriores. Com a finalidade de roborar o que encontra-se exposto a Vossa Excelência, cabe colacionar à peça alguns posicionamentos que abarcam o pleito autoral: AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. TUTELA CAUTELAR EM CARATER ANTECEDENTE. VALOR DA CAUSA. MATÉRIA ESTRANHA ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.015 DO CPC/15. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. LIMINAR. PROVA. PRESENÇA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC/15. VERIFICADOS. CAUÇÃO. MATÉRIA NÃO AVENTADA NO PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. CONFIGURADA. MATÉRIA DE FATO. CASO CONCRETO. 1. De questão referente ao valor da causa, não cabe interposição de agravo de instrumento, porquanto a hipótese não se insere no rol estabelecido pelo art. 1.015 do NCCP, razão pela qual o recurso não pode ser admitido. 2. O suporte probatório constante neste recurso é bastante para a manutenção do deferimento da tutela liminar pleiteada, pois presentes os requisitos previstos pelo art. 300 do CPC/15. 3. Não havendo notícia de que a questão referente à prestação de caução, na forma do art. 83 do CPC/15, tenha sido posta ao crivo da instância a quo, e que sobre o tema tenha o juízo se manifestado, descabe o exame da insurgência pelo Tribunal local, sob pena de supressão de instância. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, EM PARTE, E, NO QUE CONHECIDO, DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70070577580, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adrianada Silva Ribeiro, Julgado em 31/08/2016). (Grifei). AGRADO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE VIZINHANÇA. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE. TUTELA DE URGÊNCIA. Presentes elementos que evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo fica demonstrada a possibilidade da concessão da tutela de urgência. Inteligência art. 300 do CPC/2015. Decisão reformada. Recurso provido, com a confirmação da liminar concedida no Plantão Judiciário. TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 00516304220168260000 SP 0051630- 42.2016.8.26.0000 (TJ-SP) Data de publicação: 20/10/2016. (Grifei). AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TUTELA CAUTELAR - AVERBAÇÃO DA DEMANDA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. 1. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito (CPC, art. 301). 2. A averbação da demanda na matrícula do imóvel junto ao ofício do registro imobiliário se reveste de legalidade, publicidade e transparência, visando à preservação dos interesses de terceiros de boa-fé e "não impede a realização de negócio jurídico envolvendo esses bens" (STJ, REsp 1161300/SC, AgRg naAR 4.878/DF e AgRg no RMS 49.034/SP). (TJMG - Acórdão Agravo de Instrumento-cv 1.0702.15.008006-8/005, Relator(a): Des. José Flávio de Almeida, data de julgamento: 24/05/2017, data de publicação: 02/06/2017, 12ª Câmara Cível) (Grifei). Diante disso, considerando que encontram-se preenchidos os requisitos necessários para concessão do pedido urgente, requer-se o deferimento da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, com a finalidade de determinar o bloqueio judicial do imóvel a fim de evitar transferência indevida ou, sucessivamente, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, pelo princípio da eventualidade, solicita-se anotação de existência da presente ação na matrícula, registrando-se devidamente, com a finalidade de dar ciência à terceiros. Outrossim, em ambos os pedidos sucessivos, requer seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para adoção das medidas cabíveis em relação à matrícula. II.V. DO SEGREGADO DE JUSTIÇA Nobre Julgador, é de extrema importância mencionar que todos os documentos anexados a esta ação são de conteúdo íntimo e pessoal, e já causaram danos reais aos autores. Portanto, com base no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal, bem como tendo em vista o art. 189 do CPC, nota-se que o processo deve tramitar em segredo de justiça, sendo o que se requer. III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS a) A concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, inaudita altera parte, para determinar o bloqueio judicial do imóvel a fim de evitar transferência indevida ou, sucessivamente, não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, pelo princípio da eventualidade, solicita-se anotação de existência da presente ação na matrícula,

registrando-se devidamente, com a finalidade de dar ciência à terceiros. Outrossim, em ambos os pedidos sucessivos, requer seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para adoção das medidas cabíveis em relação à matrícula 73.359 do Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição de Curitiba/PR, cujo titular é Astrogildo Gobbo. Ao final da lide, requer-se a confirmação da medida liminar. b) A citação mediante aviso de recebimento dos réus para, querendo, apresentar suas defesas, no prazo legal. c) A total procedência da presente ação com a finalidade de condenar os requeridos ao ressarcimento dos valores anteriormente declinados, c.1) A total procedência da presente ação para condenar os réus ao pagamento da multa estipulada em contrato ante a rescisão da parte adversa por não cumprir o pactuado, d) A condenação da parte vencida em honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais. e) A produção de todos os meios de prova em Direito admitidas, em especial a documental, de acordo com os documentos acostados à exordial, bem como testemunhais, sem prejuízo das demais que se fizerem necessárias durante a tramitação processual, além do depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão. f) A designação de audiência de conciliação. g) A tramitação do feito em segredo de justiça. Dá-se a causa o valor de R\$ 139.859,55. Campo Mourão/PR, 11 de Abril de 2019. Nesses termos, pede-se deferimento. Raphael Viana Couto César Dallabrida Junior OAB/PR 49.9730AB/PR 86.197. DESPACHO: DECISÃO 1. indefiro, por ora, o pedido de citação por edital dos requeridos, considerando que a parte autora não esgotou todos os endereços encontrados para realização da diligência citatória. 2. Assim, em razão do impulso oficial e, em observância ao princípio da celeridade processual, expeça-se carta de citação via aviso de recebimento para o endereço: - RUA 3160, 40, CENTRO, 88330000, BALNEARIO CÂMBURIU-SC. 3. Oportunamente, restando infrutífera a diligência determinada e tendo em vista que o autor diligenciou todos os demais endereços localizados, defiro a citação por edital. 4. Promova-se a citação por edital, nos termos dos art. 256, inciso II e 257, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Nos termos do art. 257, inciso II do Código de Processo Civil, ressalta-se ser suficiente a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que deverá ser certificado nos autos. Por outro lado, considerando as peculiaridades da causa, entende-se desnecessária a publicação em jornais de ampla circulação (art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 6. Considerando que o requerido será citado por edital, decorrido o prazo sem manifestação, bem como, levando-se em conta a inexistência de defensoria pública nesta Comarca, nomeio como curador especial à parte ré, o Dra. Cristiane Virgílima de Souza, OAB/PR nº 64.438, o que faço com base na lista de nomeações disponível no Portal da Advocacia Dativa da OAB, nos termos do art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. 7. Ainda, nota-se que art. 22 da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), destaca a necessidade de remuneração aos advogados quando indicados como curadores. 8. Nesses termos, arbitro ao curador o valor de R\$ 250,00 (trezentos e cinquenta reais) a título de honorários, em observância à Resolução Conjunta nº 015/2019, a serem suportados pelo Estado do Paraná, uma vez que a Súmula 44, do Tribunal de Justiça do Paraná dispõe ser inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial. 9. Intime-se o curador a respeito da nomeação. Intimações e diligências necessárias. Maringá - PR, assinado e datado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE. Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2020. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escritor Titular, digitei e subscrevi o presente. PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA EXECUTADA LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS Exmo. Sr. Dr. PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual -PROJUDI, sob nº 0025858-68.2017.8.16.0017, AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: BEHRING E BIANCHI CONSTRUÇÕES LTDA e executada: LEMA EMPREENDIMENTOS I.P. LTDA. É o presente edital expedido para INTIMAÇÃO da executada LEMA - TRANSPORTES, EMPREENDIMENTOS, INCORPORAÇÕES EPARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.369.476/0001-18, representada por MARCIO ANDERSON BECCHI, o qual encontra-se em lugar incerto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado de R\$ R\$- 44.527,98 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. CIENTE de que, na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). : BEHRING E BIANCHI CONSTRUÇÕES SENTENÇA LTDA, devidamente qualificada nos autos, promoveu Ação Monitoria em face de LEMA EMPREENDIMENTOS I. LTDA., igualmente qualificada nos autos, alegando ser credor da requerida por força da emissão, em favor da requerente, de um cheque, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil). Acostou à inicial demonstrativo atualizado de débito, e afirmou que

a ré deixou de quitar o débito, sendo que a cópia foi devolvida. Postulou, ao final, pela procedência do pedido, para o fim de constituição de título executivo no valor indicado na inicial. Juntou documentos (mov. 1.2 e ss). A requerida foi devidamente citada por edital (mov. 88.1), motivo pelo qual foi nomeado curador especial (mov. 82), que apresentou embargos à monitoria mediante negativa geral (mov. 96.1). Oportunizada manifestação pela parte embargada, ora autora (mov. 108). Vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relatório. A Ação Monitoria está prevista no art. 700 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz..." Significa dizer: cuida-se de hipótese na qual o credor de quantia certa ou de coisa fungível, cujo crédito esteja comprovado por documento hábil, mas que não tenha o atributo da executividade, requer o provimento judicial consignado em um mandado de pagamento que tenha por finalidade a satisfação do seu direito. Conforme a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, o ordenamento jurídico pátrio adotou o "procedimento monitorio documental", no qual se exige que a monitoria esteja aparelhada com documento comprobatório da probabilidade da existência do direito alegado pelo autor, esclarecendo que: "[...]por documento escrito deve-se entender qualquer documento que seja merecedor de fé quanto à sua autenticidade e eficácia probatória". [...] Qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar ação monitoria, como por exemplo: a) cheque prescrito/ b) duplicata sem aceite; c) carta conformando a aprovação do valor do orçamento e a exceção dos serviços; d) carta agradecendo ao destinatário empréstimo em dinheiro; e) telegrama; f) fax; g) duplicata sem aceite protestada; h) documento eletrônico sem eficácia executiva." No caso dos autos, a presente Ação Monitoria é embasada pelo cheque acostado aos autos, os quais mov. 1.15, acompanhado de demonstrativo de débito são documentos suficientes para o ajuizamento da ação monitoria (art. 700, §2º, inciso I, do Código de Processo Civil). A defesa apresentada pela parte ré, mediante curador especial, não trouxe qualquer elemento contundente que afastasse o direito do autor constante no título acostado à inicial. Nos termos do art. 701, §2º, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, do mesmo código. Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora para CONSTITUIR em seu favor título executivo judicial no valor apontado na inicial, o qual deverá ser corrigido monetariamente pela média do INPC e IGP-DI apartir da mora e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) a partir da citação, ou outros índices convencionalmente previstos no contrato. Condene aparte ré ao pagamento de despesas e custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor devido, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. EXTINÇÃO DA AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Em se tratando de demanda em que há condenação pecuniária, pertinente a fixação dos honorários advocatícios em percentual (10% a 20%) do valor atualizado da causa ou do proveito econômico obtido, na forma do § 2º do art. 85 do NCP, sopesadas as moderadoras dos incisos I a IV do mesmodispositivo. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70072245855, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 29/06/2017). Havendo requerimento de cumprimento de sentença, retire-se na distribuição, registro, autuação e onde mais couber. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Na hipótese dos autos, verificou-se a citação ficta na fase de conhecimento, com subsequente nomeação de curador especial à lide para contestar o feito por negativa geral. No termos do art. 513 §2º, inciso IV do Código de Processo Civil, nos casos de citação ficta, a intimação do(s) requerido(s) para início de cumprimento de sentença cumprimento de sentença, se dará por meio de edital. Dessa maneira, promova-se a intimação por edital, nos termos dos art. 256, inciso II e 257, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se ao edital prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que a parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado, sob pena de imediata incidência de multa de 10% e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor executado, nos termos do art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Deverá constar na intimação que na hipótese de pagamento parcial, a multa e os honorários mencionados no item acima incidirão sobre a quantia restante pendente (art. 523, §2º do Código de Processo Civil). Considerando que o executado será intimado por edital, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, nos termos do art. 525 do Novo Código de Processo Civil, nomeando o mesmo curador especial nomeado na fase de desconhecimento, à parte ré. Arbitro ao curador à lide o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de honorários, de acordo com a Resolução Conjunta nº 015/2019 - PGE/SEFA, a Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dispõe ser inexigível, da parte autora, a antecipação dos honorários do curador especial. Oportunamente, intime-se o curador a respeito da nomeação para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença por negativa geral. Interposta a impugnação ao cumprimento de sentença pelo curador especial, deverá, independentemente de nova conclusão, ser aberta vista à parte contrária para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, vindo os autos conclusos na sequência. Caso realizado o pagamento de forma espontânea, até o final do prazo declinado, intime-se o requerente a satisfazer a satisfação de seu crédito. Se não houver pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o que deve ser certificado nos autos, deverá ser intimado o credor, independentemente de nova conclusão, para apresentar novos cálculos, já incluída a multa e honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Maringá - PR, datado e assinado digitalmente. PEDRO RODERJAN REZENDE Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital

que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de agosto de 2020. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/Escritor Titular/digitei e subscrevi o presente. PEDRO RODERJAN REZENDE, Juiz de Direito

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 30 DIAS O Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório em que tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003553-33.2010.8.16.0083, promovidos pela Justiça Pública contra OZEIAS SILVEIRA DE AVILA, RG 2499660 SSP/PR, filho de FREDALINO SILVEIRA DE AVILA e de SALETE DA LUZ SILVEIRA DE AVILA, nascido em 18/10/1985, atualmente em local incerto e não sabido e, em não sendo possível intimar pessoalmente o réu, pelo presente INTIMA-O, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais, no prazo de 15 dias, ficando ciente que as guias de recolhimento podem ser retiradas em Cartório e que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais) - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Valor da multa e data de vencimento: R\$ 1.276,76 Valor das custas e data de vencimento: R\$ 340,83 Marmeleiro - PR, datado e assinado eletronicamente. Eu, _____ Allan Pericles Lucas Pacheco, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi. José Guilherme Xavier Milanezi Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS O Doutor JOSÉ GUILHERME XAVIER MILANEZI, Juiz de Direito da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu: CLEOBIS CRISTHIAN FERREIRA DA SILVA, RG 140613347 SSP/PR, CPF 352.600.018-26, Nome do Pai: SEBASTIÃO CLAUDINO DA SILVA, Nome da Mãe: LEONICE FERREIRA, nascido em 07/07/1985, natural de PALMITAL/SP, atualmente em local incerto ou não sabido. Pelo presente: NOTIFICA-O de que por este Juízo foi (foram) aplicada(s) ao agressor a(s) seguinte(s) medida(s) protetivas de urgência: a) PROIBIÇÃO que o requerido se aproxime a menos de 200 metros da requerente - ou cerca de duas quadras, bem como da família dela (exceto dos filhos) e das testemunhas das agressões; b) PROIBIÇÃO, também, que o requerido mantenha contato, por qualquer meio, com a requerente, seus familiares (exceto dos filhos) e as testemunhas dos fatos. CIENTIFICA-O de que: a) o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal, além de incorrer no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei 11340/2016), cuja pena é de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção. b) a medida terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis automaticamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, de acordo com a Lei 14.022/20; c) trata-se de decisão inicial e de que poderá, se assim entender, exercer o contraditório pelos meios cabíveis. Marmeleiro - PR, 07 de agosto de 2020. Eu, _____ Allan Pericles Lucas Pacheco, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi. José Guilherme Xavier Milanezi Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

Técnica Judiciária
Por ordem do MMº Juiz - Portaria 01/2013

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EMPREENDIMENTOS SATEL LTDA , COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS Processo: 0002567-16.2006.8.16.0117 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião da L 6.969/1981 Valor da Causa: R\$20.000,00 Autor(s): NILZA SOARES (RG: 83072156 SSP/PR e CPF/CNPJ: 030.205.089-24) Avenida Independência , 2351 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 RAMÃO SOARES (RG: 2714818 SSP/PR e CPF/CNPJ: 198.484.719-87) Avenida Independência, 2351 - Centro - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Réu(s): EMPREENDIMENTOS SATEL LTDA (CPF/CNPJ: 76.335.355/0001-01) Rua Riachuelo, 1260 - MEDIANEIRA/PR SONILDA SOARES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) . . - MEDIANEIRA/PR O DOUTOR JULIANO SANTOS DE LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial ao requerido abaixo nominado, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, do requerido EMPREENDIMENTOS SATEL LTDA, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os atos da ação, sobre o imóvel no final descrito, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá da data da publicação do presente edital, responderem a ação proposta, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: A autora é possuidora do lote urbano nº 28 da quadra nº 46, com a área de 500m², situado no perímetro urbano, nesta cidade, com benfeitorias de duas casas de construção mista com aproximadamente 70m² e uma edícula de +/- 40m² do bairro Parqui independência dentro do quarteirão formado pelas seguintes vias publicas: possui 10 metros de frente, 50 metros de profundidade com 500m² com as seguintes confrontações ao norte com o lote 27 ao sul com o lote 29 e ao leste com o lote 11 e ao oeste com a Avenida Independência, matriculado sob o nº 7.502 no CRI desta comarca de Medianeira/PR. Ficando ainda o requerido advertido de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257,IV NCPC). E para que chegue ao conhecimento e não possa de futuro alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Medianeira, 17 de setembro de 2020. Eu, _____ (Andréia de Fatima Morais de Souza), Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO
DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE THIAGO PEREIRA DE SOUZA, NOS AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0002140-04.2016.8.16.0041.
O DOUTOR ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR, MM.º JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Execução Penal nº 0002140-04.2016.8.16.0041, que fiscaliza a pena imposta ao sentenciado **THIAGO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 109597937, filho de Norma Aparecida Pereira de Souza e de Francisco Adalberto de Souza, nascido aos 23/07/1987, natural de Alto Paraná/PR. E constando nos autos que o acusado acima se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital **INTIMA-O** do inteiro teor da sentença proferida aos 15 de Setembro de 2020 (seq. 10.1-SEEU), a qual reconheceu a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA, ao mesmo tempo em que declarou EXTINTA A PENA imposta ao sentenciado pelos autos de AP nº 0001233-34.2013.8.16.0041 - 03 meses de reclusão pelo art. 129, §9º, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegue ignorância, expediu-se o presente aos 16 de setembro de 2020 (16/09/20). Eu, Carina Petermella Veltrini, Técnica Judiciária, que o digitei.
CARINA PETERNELLA VELTRINI

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) SETEMBRINO RAMOS DE LIMA, nascido(a) em 14/09/1956, natural de Carazinho/RS, filho(a) de Catarina Ramos de Lima e Jose Pavão de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa nos autos de Ação Penal nº 0004607-06.2013.8.16.0123.
O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhado a protesto e lançamento em dívida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2020 às 13:06:45. Eu, Bruna Kamilla Fagundes, estagiária, lavrei. (assinado digitalmente)
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José, 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail: pal-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 dias
A Magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) ANTONIO MARCOS DE CAMPOS, nascido em 27.03.1974, filho de Iraci de Campos e Maria de Jesus Oliveira de Campos, natural de Palmas/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0000385-68.2008.8.16.0123 fora julgada extinta a punibilidade do acusado nos termos do Artigo 107, VI e do Artigo 342, § 2º, ambos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020 às 14:21:02. Eu, Dayse Nogueira Picolo, Técnica Judiciária, lavrei. (assinado digitalmente)
Tatiane Bueno Gomes
Juíza de Direito

PALMITAL

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMITAL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias

O Dr. **PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND**, MM.^o Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu, **DIMAS SIMÃO LOPES, filho de Antonio Simão Lopes e Lidia Pereira, portador da Cédula de identificação RG nº 9.846.013-6 SSP/PR**, nos autos abaixo mencionados, estando o mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença CONDENATÓRIA proferida em data de 10/07/2018, nos autos de **Ação Penal de n.º : 00642-43.2015.8.16.0125**, em trâmite nesta vara criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/), cujo a parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, e CONDENO o réu DIMAS SIMÃO LOPES, brasileiro, convivente, construtor, nascido em 08/08/1985 (com 29 anos de idade na data dos fatos), natural de Palmital/PR, portador do RG 9.846.013-6 SSP/PR, filho de Antônio Simão Lopes e Lídia Pereira, residente na Rua Principal, s/n, Vila Planalto, nesta cidade e Comarca de Palmital/PR, e atualmente em lugar ignorado nos crimes previstos no artigo 155, caput do CP (fato 1), e 155, §4º, inciso II, do CP (fato 2)." aos 16 de setembro de 2020. Eu _____ Elisabete Leal Golanoski, Escrivã, que o digitei e subscrevo.

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND

Juiz de Direito

PALOTINA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Intimação

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos nº. 0003560-46.2017.8.16.0126, de TUTELA E CURATELA, em que ANTONIO CARLOS COMASSETTO move em face de ELZA JOANA DALPOSSO, ajuizado em 09/10/2017, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ELZA JOANA DALPOSSO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG sob n. 5.634.507-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 977.121.839-53, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, nº 1073, Centro, nesta cidade e Comarca de Palotina - Pr, na cidade e comarca de Palotina/Pr, declarando-a absolutamente incapaz, pelo que foi nomeado como curador o Sr. ANTONIO CARLOS COMASSETTO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ Palotina, 10 de agosto de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 07/2009

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos nº. 0002184-54.2019.8.16.0126, de TUTELA E CURATELA, em que LECI CÂNDIDO GONÇALVES DIAZ move em face de JADER DO AMARAL GONÇALVES, ajuizado em 06/06/2019, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de JADER DO AMARAL GONÇALVES, brasileiro, idoso, residente e domiciliado na Rua José Gaidex, nº 496, Bairro Pôr-do-Sol, na cidade e comarca de Palotina/Pr, declarando-o absolutamente incapaz, pelo que foi nomeado como curadora a Sra. LECI CÂNDIDO GONÇALVES DIAZ. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ Palotina, 28 de agosto de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 07/2009

O DOUTOR SÉRGIO DECKER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório Cível e anexos, se processam os autos nº. 0001603-39.2019.8.16.0126, de TUTELA E CURATELA, em que ADEMIR PEDRO KLEIN move em face de ILGO KLEIN, ajuizado em 26/04/2019, que por sentença deste Juízo, foi decretada a INTERDIÇÃO de ILGO KLEIN, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em 13/05/1930, portador do RG sob nº 6.030.805-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 191.593.239-49, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 910, Bairro Morada do Sol, na cidade e comarca de Palotina/Pr, declarando-o absolutamente incapaz, pelo que foi nomeado como curador o Sr. ADEMIR PEDRO KLEIN. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL que deverá ser publicado por três vezes, com intervalo de dez (10) dias na forma da lei e afixado no lugar público de costume. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ Palotina, 10 de agosto de 2020. Elisama Mara de Souza Analista Judiciário - Portaria 07/2009

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MM.^a Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0010361-03.2016.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ROSA IGNES SIMONINI GONZALES, residente no(a) Rua da Cantareira, 709 - Centro - SÃO PAULO/SP, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções do(s) artigo 1º, incisos I, II e IV combinado com os artigos 11 (concurso de agentes) e 12, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.137/90, conjugados com a regra do artigo 71 (crime continuado) do Código Penal e não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITE-O através do presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Assim agindo, o denunciado ROSA IGNES SIMONINI GONZALES, incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) artigo 1º, incisos I, II e IV combinado com os artigos 11 (concurso de agentes) e 12, inciso I, todos da Lei Federal n.º 8.137/90, conjugados com a regra do artigo 71 (crime continuado) do Código Penal, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 11 de setembro de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MM.^a Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0007733-75.2015.8.16.0129, que a Justiça Pública move contra ERNESTO DA SILVA JUNIOR, residente no(a) RUA ALFREDO BUDANT, 2725 BECO - PORTO DOS PADRES - PARANAGUÁ/PR, atualmente encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, sendo o réu incurso nas sanções do(s) artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal e não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITE-O através do presente edital acerca da decisão, dos termos da denúncia, para que ofereça defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Assim agindo, o denunciado ERNESTO DA SILVA JUNIOR, incorreu, em tese, nas sanções previstas no(s) artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA. Paranaguá, 10 de setembro de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0010223-07.2014.8.16.0129, tendo como réu RODRIGO CORREA NETO, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 29.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado RODRIGO CORREA NETO, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal." Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 06 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001637-93.2005.8.16.0129, tendo como réu EDITE RIBEIRO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 14.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva abstrata e virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDITE RIBEIRO DA SILVA, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal." Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 14 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0021051-28.2015.8.16.0129, tendo como réu DENISE LEAL DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 22/03/2019, nos termos a seguir: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR a Ré DENISE LEAL DOS SANTOS, acima qualificada, pela prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006." Fixo DEFINITIVAMENTE a pena do réu DENISE LEAL DOS SANTOS em 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa. Do regime do cumprimento da pena fixo SEMIABERTO. Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade, Incabível a substituição nos termos do art. 44, incisos I e III do Código Penal. Também incabível a aplicação da suspensão condicional da pena do art. 77 do referido Código. Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 10 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0002635-70.2019.8.16.0129, tendo como réu ALISSON HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$ 28.047,56(vinte e oito mil e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 435,55(quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 09 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0011597-53.2017.8.16.0129, tendo como réu Valmiro Antonio de Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da

r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 25.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, com fundamento no artigo acima citado c/com art. 107, IV, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA, face a ocorrência de PEREMPÇÃO." Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 02 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000042-44.2014.8.16.0129, tendo como réu TAIZE BEATRIZ RAMOS PINTO, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 20.1 nos termos a seguir: "Em face do exposto, reconheço a litispendência, razão pela qual JULGO EXTINTO O CRIME, sem análise do mérito, em aplicação analógica do art. 485, inciso V, do CPC." Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 30 de junho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0012524-29.2011.8.16.0129, tendo como réu MARCILIO MOREIRA FRANCISCO SOBRINHO, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 109.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado JURANDIR SALGUEIRO RODRIGUES e de MARCÍLIO MOREIRA FRANCISCO SOBRINHO, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal." Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 14 de setembro de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE FIANÇA PRAZO: 30 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0016957-37.2015.8.16.0129, tendo como réu GUILHERME RAFAEL DA COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 76.1 nos termos a seguir: INTIMA-O através deste edital para comparecer neste Juízo no prazo de 30 dias para fazer o levantamento de fiança prestada nos autos, sob pena de ser procedido o depósito ao FUNREJUS, nos termos do item 6.19.4.3 do CNCGJ DO TJPR Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0016223-13.2020.8.16.0129, tendo como agressor OSMAR PETERSEN FILHO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 16/08/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Afastamento do lar do acusado; Proibição do requerido se aproximar da requerente e de seus familiares, restando fixado o limite mínimo de 200 metros; Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 01 de setembro de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0007937-22.2015.8.16.0129, tendo como réus JAMIL MAURICIO PEREIRA e TONI CRUZ DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS, para que proceda o pagamento dos dias-multa no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 12.134,35(doze mil cento e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para o réu JAMIL M. PEREIRA. R\$ 21.213,30(vinte e um mil duzentos e treze reais e trinta centavos) para o réu TONI C. dos SANTOS. Paranaguá, 07 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001907-29.2019.8.16.0129, tendo como réu SAMUEL JESUINO TEIXEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$ 413,65(quatrocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 535,36(quinhetos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 08 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000050-46.1999.8.16.0129, tendo como réu CELIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 9.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva abstrata e virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 171, caput c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. " Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 14 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001605-54.2006.8.16.0129, tendo como réu ALANDIONE CASSILHA NASCIMENTO, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 14.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva abstrata e virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALANDIONE CASSILHA NASCIMENTO, pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. " Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 14 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0016505-51.2020.8.16.0129, tendo como vítima ELIANA LOPES PEREIRA MENDES e agressor VALDIR GONÇALVES MENDES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim ficam INTIMADOS o agressor e a vítima, acerca da decisão prolatada na data do dia 28/08/2020, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. a) o afastamento do lar; b) a proibição ao agressor de se aproximar à distância inferior a 300 (trezentos) metros da ofendida; c) a proibição de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a vítima, de seus familiares e das testemunhas. Na vigência das medidas protetivas, a requerente deve evitar contato ou aproximação com o suposto agressor, por qualquer meio, pois tal iniciativa gera a presunção de que cessou o temor em relação ao mesmo, revogando-se tacitamente as medidas aqui deferidas, por não se mostrarem mais eficazes para evitar eventuais riscos que ainda possam subsistir. Caso o

agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 16 de setembro de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001342-56.2005.8.16.0129, tendo como réu RAFAEL RODRIGUES XAVIER DE LARA, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 9.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva abstrata e virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAFAEL RODRIGUES XAVIER DE LARA, pela prática do delito previsto no artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. " Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 13 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0001936-31.2009.8.16.0129, tendo como réu WANDERLEY BOMVAKIADES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$ 5.280,12(cinco mil duzentos e oitenta reais e doze centavos) e das custas processuais, no valor de R\$ 2.037,24(dois mil e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 08 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000889-90.2007.8.16.0129, tendo como réu Emerson Correa, atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-los pessoalmente, INTIMA-OS através do presente edital, dos termos da r. decisão proferida nos autos supracitados, de movimento 9.1 nos termos a seguir: "Ante o exposto, por reconhecer que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva virtual ou in perspectiva, nos termos supra, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Acusado EMERSON CORREA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. " Fica INTIMADO(A) também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 13 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0000178-07.2015.8.16.0129, tendo como réu SIDNEI MARTINS OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para que proceda o pagamento dos dias-multa, no valor de R\$ 413,15(QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUINZE CENTAVOS), no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 08 de julho de 2020 Cíntia Graeff Juíza de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Citação

Edital de Citação

Com o Prazo de 20 (vinte) dias

Citação do(a)(s) Executado(a)(s) NAIARA DE OLIVEIRA ROSA, brasileira, portadora do RG nº 98077618, inscrita no CPF sob o nº 056.300.429-04.

A Excelentíssima Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedi nos autos sob n.º 003986-09.2018.8.16.0131 de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente ANSELMO & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.937/0001-65, com sede na Rodovia BR 158, nº 3.200, Bairro Bortot, CEP 85503-300 e Executado(a) (s) NAIARA DE OLIVEIRA ROSA, brasileira, portadora do RG nº 98077618, inscrita no CPF sob o nº 056.300.429-04, residente e domiciliada na Rua Arizona, nº 577, Barracão nº 04, Bairro Morro Alto, CEP 85067-080, fica(m) **CITADO(A)(S)** o(a) (s) Executado(a)(s) NAIARA DE OLIVEIRA ROSA, brasileira, portadora do RG nº 98077618, inscrita no CPF sob o nº 056.300.429-04, residente e domiciliada na Rua Arizona, nº 577, Barracão nº 04, Bairro Morro Alto, CEP 85067-080, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, Para, EM 03 (TRÊS) DIAS, pagar a importância de R\$ 7.250,18 (sete mil duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos), atualizada até 11/04/2018 e demais cominações legais, fixados no patamar de 10%, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito (dando preferência aos bens nomeados pelo Exequente). Recaindo a penhora em bens imóveis seja, também intimado(a) o(a) cônjuge do(a) devedor(a), se casado for(em). (art. 829 do Código de Processo Civil). Nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Tudo conforme peça inicial, a seguir transcrita: " ANSELMO & FILHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.768.937/0001-65, com sede na Rodovia BR 158, nº 3.200, Bairro Bortot, CEP 85503-300, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, por seus procuradores que ao final desta subscrevem, com escritório profissional com endereço constante no rodapé desta, onde recebem intimações, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, propor a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de NAIARA DE OLIVEIRA ROSA, brasileira, portadora do RG nº 98077618, inscrita no CPF sob o nº 056.300.429-04, residente e domiciliada na Rua Arizona, nº 577, Barracão nº 04, Bairro Morro Alto, CEP 85067-080, no município de Guarapuava, Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos de direito que ora passa a articular, para, ao final, formular os requerimentos: I. DO SUPORTE FÁTICO 1. A Exequente é credora da Executada por força do "Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças" formalizado em data de 04/07/2017, no qual a Executada figurou como devedora da quantia de R\$ 4.663,00 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais), em virtude do inadimplemento do cheque nº 000065, da conta corrente nº 005857-2, da agência nº 0894-0 do Banco Bradesco do município de Guarapuava/PR, emitido pela Executada em data de 16/09/2016, pós datado para a data de 16/10/2016, conforme instrumento que acompanha a presente. 2. Em referido instrumento contratual a Executada se obrigou a efetuar o pagamento da referida quantia em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.165,75 (um mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) cada, com vencimento da primeira em data de 04/08/2017, e a última em data de 04/11/2017, em moeda corrente. 3. Ocorre que a Executada não efetuou o pagamento da totalidade do débito, apesar de a Exequente, por reiteradas vezes, ter buscado contato para a formalização de um acordo amigável para a quitação do débito e a resolução do impasse sem alcançar as vias judiciais, tendo a Executada se mantido inerte, sem ao menos tentar uma renegociação da dívida. 4. Hodiernamente, o valor do débito está no importe de R\$ 7.250,18 (sete mil duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos), de acordo com o demonstrativo na planilha de cálculo anexada neste requerimento (CPC, art. 798, I, "b"), com a inclusão: a) de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que é medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (cláusula quarta, parágrafo primeiro); b) de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês (cláusula quarta, parágrafo primeiro); c) de multa contratual de 20% (vinte por cento) (cláusula quarta, parágrafo primeiro); d) de honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento) (cláusula quarta, parágrafo segundo). 5. Assim, ante o inadimplemento da Executada, e restando formalizado o débito mediante o título executivo extrajudicial e toda a documentação em conjunto com a presente, não restando alternativas, intenta a Exequente o abrigo do Poder Judiciário na tentativa de ver adimplido o seu crédito, em vista da inércia daquela ao cumprimento do compromisso versado com a litigante. II. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO 1. No caso em tela, em virtude do inadimplemento da obrigação suportada pela Executada, nasceu o direito à propositura da cobrança do crédito em razão da ausência de pagamento do valor convencionado para quitação da dívida na data aprazada. Para SILVIO DE SALVO VENOSA I, as obrigações, "uma vez cumpridas, exauram seu papel no campo

social, propiciando a circulação de riquezas, a criação de obras, a realização, por que não dizer, de sonhos e ideais", ao passo que, "descumprida ou mal cumprida, ou cumprida com atraso, desempenha o papel de uma célula doente no organismo social; célula essa que pode contaminar vários órgãos do organismo". 2. À vista disso, emprega-se o remédio processual de cobrança nas situações em que alguém se depara com o inadimplemento da obrigação assumida pela parte contrária na relação comercial. O fundamento legal para tanto, encontra-se encartado no artigo 389 do Código Civil, que contém o comando de que "não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado", bem como o inadimplemento da obrigação, em seu termo, sendo ela positiva e líquida, constitui de pleno direito em mora o devedor, conforme inteligência do artigo 397 do mesmo Diploma. 3. Ademais, resta claro e cristalino o direito da demandante em reaver o seu crédito, uma vez que sua pretensão tem amparo na legislação pátria, de acordo com as disposições constantes no artigo 778 e no artigo 784, inciso III, todos do Código de Processo Civil. A saber: Art. 778. Pode promover a execução forçada o credor a quem a lei confere título executivo. (grifo inexistente no original) Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: [...] III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas. (grifos inexistentes no original) 4. Nesse compasso, "em regra, as obrigações [deveriam ser] voluntariamente cumpridas, seja espontaneamente, por iniciativa do devedor, seja após a interpelação feita pelo credor2", haja vista que "a obrigação como processo encerra uma situação jurídica dinâmica voltada ao cumprimento da prestação obrigacional por meio dos comportamentos do credor e devedor de modo concatenado e cooperativo, ampliados pela aplicação das regras de boa-fé objetiva e, redundando na criação e imposição dos deveres acessórios, laterais ou de proteção em acréscimo a7 prestação principal3". 5. Todavia, com a presunção do enriquecimento ilícito por parte da Executada, em detrimento alheio, por meio da existência da dívida em discussão, que prejudicou a Exequente, e inexistindo, até o presente momento, o adimplemento da obrigação por parte dela, a mesma permanece auferindo lucro ilegítimo, conferindo legitimidade e validade para a pretensão versada. III. DOS REQUERIMENTOS FINAIS EM FACE DE TODO O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência: a) O recebimento e o processamento da presente demanda, juntada com os documentos que a acompanham, na forma de direito, bem como, ato contínuo, seja determinada a citação da Executada, no endereço indicado no preâmbulo, por meio de carta, permitindo-lhe tomar ciência dos termos ora aduzidos e paver o abertura do prazo legal de 03 (três) dias para pagamento do quantum demonstrado, e dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) (CPC, art. 827), sob pena de, não o fazendo, serem imediatamente penhorados tantos bens quanto bastarem para garantia da execução, incluindo-se o principal e os acessórios, alertando-a, ainda, sobre o prazo para a oposição de embargos. b) No momento oportuno, o Senhor Oficial de Justiça deverá intimar a Executada para que nomeie bens passíveis de penhora, com o indicativo preciso, descritivo de suas características e em que local se encontram, exibindo a respectiva prova de sua propriedade, e, em se tratando de imóveis, apresentar a certidão negativa de ônus, cujo não oferecimento fará incidir a multa prevista no artigo 774, parágrafo único, do Diploma Instrumental Civil, a ser fixada na percentual em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito. c) Em não havendo o pronto pagamento ou a nomeação de bens, desde já seja determinado o acréscimo aos honorários, que deverão ser de 10% (dez por cento) do débito executado (CPC, art. 827), bem assim, conforme a ordem preferencial do artigo 835 do Código de Processo Civil, seja determinada a requisição de informações à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio do Sistema BACENJUD, sobre a existência de ativos em nome da Executada, e, em caso positivo, seja, de imediato, determinada sua indisponibilidade e procedida a conversão em penhora, na forma dos artigos 837 e 854 do mesmo Diploma legal. d) Sendo superada a providência anterior, em vista dos princípios da economia e da celeridade processual, na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil, a determinação de busca de veículos de via terrestre, por meio do sistema online de Restrição Judicial de Veículos - RENAJUD, de propriedade da Executada, e posterior penhora por termo nos autos, caso frutífera a tentativa, considerando que o artigo 837 do mesmo Estatuto possibilita que as averbações de penhoras de bens móveis possam ser realizadas por meio eletrônico. e) Não sendo o caso, o Senhor Meirinho deverá, de imediato, diligenciar no sentido de penhorar e avaliar tantos bens quantos bastarem para a satisfação do débito exequendo, consistente no principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, de acordo com a ordem preferencial do artigo 835 da Lei Adjetiva Civil, lavrando-se o respectivo auto de penhora para tanto, seja, como, na mesma oportunidade, intimar a Executada (CPC, art. 829, § 1º). f) Em caso de não ser encontrada a Executada, sejam arrestados tantos bens quanto bastarem para a garantia do débito exequendo, observadas as diretrizes do artigo 830 e parágrafos do Código de Processo Civil, prosseguindo-se a demanda até a total satisfação do débito pendente. g) A determinação para o envio de ofício eletrônico ao órgão de proteção ao crédito Serasa Experian, por meio do sistema SERASAJUD, dando conta da existência da presente execução, incluindo o nome da Executada em seus bancos de dados, consoante previsão do artigo 782, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. h) Desde logo sejam conferidas ao Senhor Oficial de Justiça responsável pelas diligências as prerrogativas constantes no parágrafo 2º, do artigo 212, do Estatuto Processual Civil. i) A condenação da Executada ao pagamento das custas e das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, a serem arbitrados em conformidade com as modalidades do artigo 827 e parágrafos do Código de Processo Civil. Protesta justificar os fatos alegados por meio da produção de todas as provas em direito permissíveis, nos moldes do artigo 369 e seguintes do Código de Processo Civil. Atribui-se à causa o valor de R \$ 7.250,18 (sete mil duzentos e cinquenta reais e dezoito centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Pato Branco/PR, 11 de abril de 2018. DANIELLE I. F. DE LIMA CICHOCKI OAB/PR 64.702 HENRIQUE ANTONIO DE LIMA OAB/PR 81.952"

E despacho a seguir descrito: "Compulsando os autos, denota-se que o exequente esgotou todos os meios de localização de bens da executada (ev. 64, 78, 83). ANTE O EXPOSTO, determino a intimação da empresa indicada no ev. 323, para que esta, no prazo de 30 dias: (I) apresente balanço especial, na forma da lei (código Civil); (II) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; (III) não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro. Transcorrido o prazo retro sem que se tenha logrado êxito quanto a qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 861 ou sem manifestação da parte executada, designe-se data para leilão judicial das quotas. Intime-se. Dil. Necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi.
Paulo César Caruso/Titular
Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Trevo da Guarani, Bairro Sambugaro, CEP 85501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS
Edital nº 156/2020 - Autos nº. 0007015-67.2018.8.16.0131
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDIO MARTINS MOREIRA
O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de processo crime sob nº 0007015-67.2018.8.16.0131 em que fora(m) condenada(s) a(s) pessoa(s) de CLAUDIO MARTINS MOREIRA. Tendo constado dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s)(a)(as) se encontra(m) em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de CLAUDIO MARTINS MOREIRA, nascido aos 20.01.1990, em Pitanga/PR, filho de Zenira Rodrigues Moreira e de Pedro Martins Moreira, RG nº 5712409/SC, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais e da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias a contar do prazo do presente edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta Cidade de Pato Branco, PR, aos 17 de setembro de 2020. Eu, Fabieli Molinete Costa, técnica judiciária, digitei. Eu, Ana Paula Pereira Bitencourt, escrivã, subscrevi.
EDUARDO FAORO
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
RÉU: ALEXSANDRO DE ANGELO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0014750-54.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ALEXSANDRO DE ANGELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, com RG nº 133212779/PR, nascido aos 7/03/1993, natural de CASCAVEL/PR, filho de NILCE MERES DE ANGELO e DARCI CAETANO DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 180: Receptação, RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Suspensão Condicional**, designada para o dia **25 de setembro de 2020 às 14:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

RÉU: PAULO DA SILVA SANTOS PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0011806-79.2018.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **PAULO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, com RG nº 42878600/PR, nascido aos 7/10/1965, natural de RINOPOLIS/SP, filho de NEUSA NANI DA SILVA e JOSE PAULINO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADO** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do

- ART 180: Receptação, RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

bem como fica **INTIMADO** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Fica ainda **INTIMADO** para que compareça, pessoalmente e acompanhado de seu advogado, à **Audiência de Suspensão Condicional**, designada para o dia **25 de setembro de 2020 às 14:00 horas**, na sala de audiências da Vara Criminal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, 1417 - 1º Andar - Centro - Piraquara/PR - CEP: 83.301-010 - Fone: (41) 3375-2198 - E-mail: pir-2vj-e@tjpr.jus.br;
Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ISMAEL HENRIQUE DOS SANTOS PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004963-40.2014.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ISMAEL HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 103957370/PR, nascido aos 15/09/1995, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, filho de CLAUDIA FARIAS DOS SANTOS atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica

intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: JONATAS DE OLIVEIRA MONTEIRO PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0003495-41.2014.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JONATAS DE OLIVEIRA MONTEIRO**, brasileiro, com RG nº 127546894/PR, nascido aos 22/09/1992, natural de CURITIBA/PR, filho de ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO e CARLOS DE ARAUJO MONTEIRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu JONATAS DE OLIVEIRA MONTEIRO da imputação do delito previsto no artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do Código Penal (1º fato), o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, bem como JULGAR EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente ação penal em relação ao crime previsto no art. 306, caput, do CTB (2º fato), por aplicação analógica do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a absolvição do acusado." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉ: ALESSANDRA SILVEIRA VIANA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002218-19.2016.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ALESSANDRA SILVEIRA VIANA**, brasileira, com RG nº 108555246/PR, nascida aos 2/12/1987, natural de PINHAIS/PR, filha de MARIA DE LURDES VIANA atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: HAROLDO JOSE LUSTOSAPRAZO DE 30 DIAS O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0005245-49.2012.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **HAROLDO JOSE LUSTOSA**, brasileiro, com RG nº 148662444/PR, nascido aos 8/10/1960, natural de SAO PAULO/SP, filho de MARIA ANTONIA PEREIRA LUSTOSA e CANDIDO LUSTOSA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: FABIANO RIBEIRO TORRES PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0012604-45.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **FABIANO RIBEIRO TORRES**, brasileiro, com RG nº 146030920/PR, nascido aos 19/08/1988, natural de MORRETES/PR, filiação não cadastrada, e ANTONIO CARLOS RIBEIRO TORRES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉ: ANNE LIZE PRESTES DOS SANTOS

PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0006239-33.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ANNE LIZE PRESTES DOS SANTOS**, brasileira, com RG nº 134023953/PR, nascida aos 29/12/1987, natural de PALMAS/PR, filha de IVONE AUGUSTO DE SOUZA e ADEMIR PRESTES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimada da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificada de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "... CONDENAR a ré ANNE LIZE PRESTES DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 33 da Lei 11.343/2006, em razão da qual lhe aplico a pena restritiva de liberdade de CINCO ANOS DE RECLUSÃO COM QUINHENTOS DIAS-MULTA, a ser cumprida inicialmente em regime inicialmente semiaberto, sendo cada dia multa fixado em um trigésimo do salário mínimo nacional vigente ao tempo dos fatos." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: JADIEL DE OLIVEIRA GOMES PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002273-62.2019.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JADIEL DE OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, com RG nº 46861663/PR, nascido aos 27/09/1968, natural de BARBOSA FERRAZ/PR, filho de IRENE DE OLIVEIRA GOMES e JAIRO MAURILO GOMES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO RÉ: ANA CRISTINA DE BOMFIM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0010600-60.2018.8.16.0024**, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **ANA CRISTINA DE BOMFIM**, brasileira, com RG nº 104320821/PR, nascida aos 15/09/1987, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, filha de JOSEFINA ANTUNES DE FRANÇA BOMFIM e JOÃO VIEIRA DE BOMFIM, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **CITADA** a respeito dos termos da denúncia oferecida contra a mesma, dando-o como incurso nas sanções do:

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, c/c Anexo I da Portaria SVS/MS, nº 344/1998

, bem como fica **INTIMADA** para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do §1º do art. 55 da Lei 11343/2006, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas (até o número de 5). Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006).

Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: WILLIAN MARCOS FERREIRA DOS SANTOS PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0013261-84.2015.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WILLIAN MARCOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 125081029/PR, nascido aos 6/09/1993, natural de CURITIBA/PR, filho de ANDREA GROCHKA MARCOS DOS SANTOS e WILSON FERREIRA DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: ANTONIO GILMAR DE LIMA BARBOZAPRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0012267-90.2014.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO GILMAR DE LIMA BARBOZA**, brasileiro, com RG nº 53599249/PR, nascido aos 29/02/1976, natural de SAO MATEUS DO SUL/PR, filho de IONE BARBARA DE LIMA BARBOSA atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, com fulcro no art. 395, II, do Código de Processo Penal - CPP, c.c. art. 485, VI, do Código de Processo Civil - CPC (por analogia), JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: VENIELISON SOARES DOS SANTOS PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0013298-43.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VENIELISON SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, com RG nº 139120477/PR, nascido aos 16/10/1998, natural de ALTAMIRA DO PARANA/PR, filho de VALERIA DOS SANTOS SILVA e GERALDO DIOCISIO SOARES DOS SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "À vista do transcurso do prazo prescricional, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, com base no art. 107, IV do Código Penal." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: ADRIANO DA SILVA MARQUES PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004742-28.2012.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ADRIANO DA SILVA MARQUES**, brasileiro, com RG nº 95995640/PR, nascido aos 12/05/1987, natural de TERRA BOA/PR, filho de LUCINETE DA SILVA MARQUES e JOSÉ CARLOS MARQUES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: JAIR GUILHERME DE SOUZA GOMES PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0010501-94.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JAIR GUILHERME DE SOUZA GOMES**, brasileiro, com RG nº 141170538/PR, nascido aos 14/05/1999, natural de PINHAIS/PR, filho de ROSINEI APARECIDA DE SOUZA GOMES e JAIR GOMES, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão acusatória, para o fim de CONDENAR o réu JAIR GUILHERME DE SOUZA GOMES às sanções do art. 33 da Lei nº 11.343/2006." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: LUIZ CARLOS DE SOUZA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0004400-17.2012.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIZ CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, com RG nº 141128540/PR, nascido aos 25/02/1969, natural de GUARUJA DO SUL/SC, filho de MARIA GOLFETO DE SOUZA e ADAO FERREIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA RÉU: WILLIAN RODRIGUES DE BAIRRO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0012838-56.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **WILLIAN RODRIGUES DE BAIRRO**, brasileiro, com RG nº 134673397/PR, nascido aos 22/04/1994, natural de PIEN/PR, filho de SUELI APARECIDA MEISTER DE BAIRRO e JOÃO SERGIO RODRIGUES DE BAIRRO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Diante do transcurso de prazo superior ao de eficácia da pretensão punitiva Estatal, caracterizando a prescrição, DECLARO extinta a punibilidade do réu WILLIAN RODRIGUES DE BAIRRO, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, c/c artigo 30 da Lei 11.343/2006." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO RÉU: ANÍSIO DA SILVA PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0002866-57.2020.8.16.0034**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **ANÍSIO DA SILVA**, brasileiro, com RG nº 41732490/PR, nascido aos 13/07/1962, natural de ITAMBARACA/PR, filho de LUIZA TEREZA DA CONCEIÇÃO e JOSÉ ANTONIO DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** que por este Juízo foi proferida decisão aplicando as seguintes medidas protetivas em favor de SANDRA VICENTE CORREIA:

AFASTAMENTO DO LAR do noticiado, devendo este deixar a residência de endereço RUA GRANADA 17, até nova determinação;

- proibição de se aproximar das vítimas, bem como da residência onde elas moram e de seu local de trabalho, sendo que fixo em 500 (quinhentos) metros o limite máximo de aproximação;
- proibição de manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, mensagens em celular, emails, Messenger, Facebook, Orkut, terceira pessoa etc); e
- proibição de frequentar comércios, lojas, bares, lanchonetes, restaurantes, casas de amigos, etc, que se localizem no raio de 1,5 quilômetros medidos da residência das vítimas.

Fica o noticiado NOTIFICADO de que lhe é facultado a apresentar defesa, no prazo de 15 dias, através de advogado, nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: O descumprimento das medidas protetivas aplicadas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva bem como incorrerá em novo delito previsto no art. 24-A da Lei 11340/2006, com pena prevista de 03 meses a 02 anos.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

RÉU: ALISSON HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008581-85.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALISSON HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, com RG nº 136961578/PR, nascido aos 25/07/1997, natural de CURITIBA/PR, filho de JUVELINA RODRIGUES e DAVID RIBEIRO DE LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal. Sem custas." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**RÉU: ALCIONE OLIVEIRA DE FREITAS PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 55 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0006650-47.2017.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ALCIONE OLIVEIRA DE FREITAS**, brasileiro, com RG nº 90351788/PR, nascido aos 2/04/1986, natural de ADRIANOPOLIS/PR, filho de AMANTINA OLIVEIRA DE FREITAS e ARISTIDES GONÇALVES DE FREITAS, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Por consequência, com fulcro no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado sumariamente, por não constituir o fato infração penal." Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**RÉU: MARCOS GONÇALVES RAIZEL PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Sergio Bernardinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº **0008000-75.2014.8.16.0034**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS GONÇALVES RAIZEL**, brasileiro, com RG nº 111746010/PR, nascido aos 10/02/1995, natural de CASCAVEL/PR, filho de DELVAIR GONÇALVES RAIZEL atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da sentença proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente, e identificado de que, querendo, poderá apelar da sentença, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias: "Assim, diante do transcurso de prazo superior ao de eficácia da pretensão punitiva Estatal, caracterizando a prescrição, do réu, com fulcro no artigo DECLARO extinta a punibilidade 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, relativo ao crime de ameaça; Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, com base no art. 395, II do Código de Processo Penal, relativo ao delito previsto no Estatuto do Desarmamento. Sem custas". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado do Paraná, 16 de setembro de 2020. Eu, Renato Toshio Fujimoto, técnico judiciário, o digitei e subscrevi.

Sergio Bernardinetti Juiz de Direito

PONTA GROSSA

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER,
VARA DE CRIMES CONTRA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE
PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Medidas protetivas nº 0028786-15.2019.8.16.0019

Noticiado: VALMOR ELTON GRZESZAK

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALMOR ELTON GRZESZAK, RG: 51055675 SSP/PR, filho de VERONICA GRZESZAK e CARLOS GRZESZAK, nascido aos 20/03/1969, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0028786-15.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de dez meses, findos os quais, caso subsista risco, poderá a ofendida pleitear prorrogação. As medidas, outrossim, serão automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito. Intime-se o requerido, identificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06." e Fica o noticiado intimado de "que as medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional", conforme art. 5º da Lei 14022/2020, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2020. Eu, Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária, o digitei.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) IVANILSE BORGES DE MACEDO DE LIMA

EDITAL COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) IVANILSE BORGES DE MACEDO DE LIMA, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0002485-56.2019.8.16.0140 Guarda em que é(são) requerente(s) A F D L representado(a) por Ministério Público do Estado do Paraná e requerida(s) IVANILSE BORGES DE MACEDO DE LIMA, CITE-SE a(s) requerida(s) IVANILSE BORGES DE MACEDO DE LIMA, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV . Amanda Vaz Cortesi von Bahten - Juíza de Direito."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Eu, (**Gerson F. Costa**), técnico judiciário, o digitei.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTENJUÍZA DE DIREITO

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

P O D E R JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR **MURILO CONEHERO GHIZZI**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** sob nº 0000678-03.2016.8.16.0141, em que é requerente **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.** e requeridos **BOCCHI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, proceda a **INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS**, que encontra-se em trâmite Ação de Servidão Administrativa neste Juízo e julgado procedente o pedido e, em consequência, constituído em favor da autora servidão sobre a **Área com 7.046,05m², referente à propriedade nº 203, matrícula nº 16.638, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR, com a finalidade de construção de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica - LT 230 KV - FOZ DO CHOPIM - REALEZA/PR**, satisfeita a condição estabelecida do art. 29 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e depositado a importância de R\$ 12.465,64 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais, e sessenta e quatro centavos), como pagamento prévio da indenização em 27/06/2016, o qual deverá ser monetariamente corrigido e acrescido de juros compensatórios e moratórios a serem apurados de acordo com as regras insculpidas nos artigos 15-A e 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41, o levantamento do valor depositado será feito mediante prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação do presente edital, de acordo com o disposto no art. 34, do Decreto Lei nº 3.365/41 (expedição de edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 10 (dez) dias, e apresentação de certidão de quitação dos débitos fiscais que incidam sobre o bem). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 16 de Setembro de 2020. Eu, _____ **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã - **MARIA DE LOURDES NOTTAR**, Funçãoária Juramentada, que digitei - imprimi e subscrevi.

MURILO CONEHERO GHIZZI

Juiz de Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 16 de Setembro de 2020.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 15/2018

MARIA DE LOURDES NOTTAR

Funcionária Juramentada

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Denunciado (s): **GENILSON VITOR FLORENCIO** e outro

Ação Penal nº 0000001-19.2020.8.16.0145

Prazo: 10 (dez) dias.

O Doutor **JULIO CEZAR VICENTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **GENILSON VITOR FLORENCIO**, brasileiro, nascido em 02/05/1999, filho de Rosângela Julião de Jesus e Genilson Florencio, natural de Ribeirão do Pinhal/PR, portador do RG 13.806.251-1 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** de que está sendo processado nos autos supra mencionados, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, §2º, incisos III e IV, combinado com o artigo 29, ambos do Código Penal (1º fato), e no artigo 121, §2º, incisos III e IV, combinado com artigo 14, inciso II, e artigo 29, todos do Código Penal (2º fato), bem como, para que, **no prazo de 10 (dez) dias, apresente(m) resposta através de Defensor constituído, oportunidade em que deverá(ão) aguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A), tudo em conformidade com o artigo 396 do Código de Processo Penal. INTIME(M)-SE** ainda o(s) denunciado(s), de que se não constituir advogado para promover sua defesa no prazo legal, ser-lhe-á nomeado um advogado pelo Juízo. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do Advogado constituído.

Ribeirão do Pinhal, 17 de setembro de 2020. Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

JULIO CEZAR VICENTINI

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: **LUAN HENRIQUE AMARO**

Requerente: **MARCIA DO NASCIMENTO**

Autos nº: 0001851-11.2020.8.16.0145

Prazo: 10 (dez) dias.

O Doutor **JULIO CEZAR VICENTINI**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001851-11.2020.8.16.0145, onde figura como requerente **MARCIA DO NASCIMENTO**, e requerido **LUAN HENRIQUE AMARO**, filho de Luciane Camargo Amaro, nascido em 05/05/1995, natural de Santo Antônio da Platina/PR, portador do RG 14.354.634-9 PR, e constando dos autos que o mesmo **se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIME-o** de que foram aplicadas as seguintes medidas de proteção em favor da requerente: **PROIBIÇÃO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA E A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 200 (DUZENTOS) METROS, PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM ELA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.** E para que chegue ao conhecimento do requerido, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Ribeirão do Pinhal, 16 de setembro de 2020. Eu, Camila Corrales de Oliveira Veiga, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente)

JULIO CEZAR VICENTINI

Juiz de Direito

**FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA**

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO
TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: RODRIGO ANTÔNIO COSTA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e Anexos de Rolândia, Estado do Paraná, CITA o requerido: RODRIGO ANTÔNIO COSTA, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (art. 158 do ECA), sob pena de revelia, nos autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0005198-43.2020.8.16.0148, em que figura como requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor dos infantes G.H.G.O., J.P.G.C., L.M.G.O., N.G.B.. Rolândia, 17 de setembro de 2020. Eu _____ (Marcos Vinicius Zambianco) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR
Juiz de Direito Substituto

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO OSIAS VIEIRA DE ARAUJO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0004462-49.2016.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR e Executados supracitados, pelo presente CITA o executado, OSIAS VIEIRA DE ARAUJO inscrito no CPF 766.655.699-34 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 627/2019, 628/2019 e 629/2019, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 1.471,69 (hum mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos), datada em 09/05/2016, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 10% (dez) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Fica advertido que será nomeado o curador especial ao mesmo, em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao trinta e um dia do mês de março do ano de dois mil e vinte (31/03/2020). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda - Aux. Juramentado, o fiz digitar e assino.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SINÉZIO CHIOCCA RESTAURANTE - ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª.

JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0005531-53.2015.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR e Executado SINEZIO CHIOCCA RESTAURANTE-ME, pelo presente CITA o executado, SINEZIO CHIOCCA RESTAURANTE-ME inscrito no CNPJ 16.646.746/0001-07 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 1525/2015 e 1526/2015, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 1.439,91 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais, noventa e um centavos), datada em 18/11/2015, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 10% (dez) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Fica advertido que será nomeado o curador especial ao mesmo, em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu, (Vinicius Alexandre Ricci de Miranda) Aux. Juramentado, o fiz digitar e assino.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADA MARCEMILIA DE JESUS FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0001553-29.2019.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR e Executada MARCEMILIA DE JESUS FERREIRA, pelo presente CITA o executado, MARCEMILIA DE JESUS FERREIRA inscrito no CPF 678.072.679-68 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 911/2019, 912/2019, 913/2019, 914/2019 e 915/2019, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 928,92 (novecentos e vinte e oito reais, noventa e dois centavos), datada em 18/02/2019, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 10% (dez) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Fica advertido que será nomeado o curador especial ao mesmo, em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, ao quatro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04/05/2020). Eu, Vinicius Alexandre Ricci de Miranda, auxiliar juramentado o fiz digitar e assino.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA CILENE RENATA TELLES FERREIRA DA VEIGA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0003403-02.2011.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR e Executada CILENE RENATA TELLES FERREIRA DA VEIGA pelo presente CITA a executada, CILENE RENATA TELLES FERREIRA DA VEIGA inscrita no CPF 043.705.728-35 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, referente a seguinte CDA: nº 2629/2011, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 535,69 (quinhentos e trinta e cinco reais, sessenta e nove centavos), datada em 29/08/2011, com os acréscimos legais, ou garanta a execução, sendo que em caso de pronto pagamento, os honorários foram fixados em 05% (cinco) por cento do valor do débito, sob pena de prosseguimento do feito. Fica advertido que será nomeado o curador especial ao mesmo, em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos trinta dia do mês de março do ano de dois mil e vinte (30/03/2020). Eu, Vinícius Alexandre Ricci de Miranda - Aux. Juramentado, o fiz digitar e assino.

HELOISA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CONJUGE DO EXECUTADO VILMA APARECIDA LEITE PEDROSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA HELOISA HELENA AVI RAMOS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0002107-32.2017.8.16.0153, de Execução Fiscal, em que é Exequerente MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR e Executado JULIO SILVERIO CRESPO PEDROSA pelo presente INTIMA o cônjuge do executado, VILMA APARECIDA LEITE PEDROSA portadora do RG 014.126.003-0 encontrando-se em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução, para querendo, apresentar embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento do feito até final arrematação, tudo em conformidade com o termo de penhora. Fica advertido que será nomeado o curador especial ao mesmo, em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte e sete dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (27/02/2020). Eu, Vinícius Alexandre Ricci de Miranda. Aux. Juramentado, o fiz digitar e assino.

HELOISA HELENA AVI RAMOS
Juíza de Direito

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

COMARCA DE SÃO JOÃO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

SECRETARIA DO JUIZADO CÍVEL

AV. IRINEU SPEROTTO, 519 - UNIÃO - SÃO JOÃO/PR

EDITAL DE LEILÃO JEC nº 05/2020

O DR. MÁRCIO TRINDADE DANTAS DO JUÍZO ÚNICO DE SÃO JOÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER Pelo presente, se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo Leilão, o bem de propriedade do(s) devedor(es) abaixo, na seguinte forma: **1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 27/10/2020, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 10/11/2020, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). *O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.* **LOCAL:** Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br **PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. **PROCESSO:** Autos 0001581-38.2018.8.16.0183 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequerente ADELINA CEPPO DALLA LASTA e Executado(s) LEONIR LOCH - CPF: 778.411.319-68 **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Lote de terras urbano nº 11-A da quadra 69, com área de 255m², matrícula atual nº 9.605 do CRI de São João (antiga 25.595), localizado na região central de São Jorge do Oeste/PR, Rua das Américas 347, Centro. Benfeitorias, trata-se de uma casa mista antiga, medindo cerca de 121,00m². **Avaliado em R\$230.000,00 em 24/01/2019. AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 252.960,05 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e cinco centavos) em 01/08/2020. **DEPÓSITO:** Termo de penhora mov. 40 **DÍVIDA:** R\$ 28.924,92 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos) em 31/07/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **ÔNUS:** Constam na matrícula 9.605 os seguintes registros: AV1: Hipoteca em favor de CRESERV; AV2: Existência de Ação de execução extrajudicial em que é requerente Olindo Coeli; AV3: Autos

2119-58.2014.8.16.0183 em que é exequerente Olindo Coeli; AV4: Penhora autos 2287-23.2010.8.16.0079 de execução de título extrajudicial em que é exequerente COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO IGUAÇU. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. **CONDIÇÕES GERAIS:** Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do Arrematante ou Adjudicante. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação, se houver. **LEILOEIRO:** Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequerente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): CRESERV, agência de Dois Vizinhos/PR, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. **QBS:** O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O presente edital será publicado e afixado no local público de costume do Fórum local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São João, PR, aos 17 de setembro de 2020. Eu (Izabel Cristina Barros), técnica judiciária, digitei, subscrevi. Márcio Trindade Dantas Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3434-8488 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:
Classe Processual:

0003900-79.2019.8.16.0203
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Ameaça
08/09/2019

Assunto Principal:
Data da Infração:
Noticiante(s):

• MINA DE LURDES
LISBOA ARCÊNIO
• ANDERSON
ARCÊNIO

Noticiado(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

NOTICIADO: ANDERSON ARCÊNIO - NOTICIANTE: MINA DE LURDES LISBOA ARCÊNIO

O Doutor Rubens dos Santos Júnior, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0003900-79.2019.8.16.0203**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **ANDERSON ARCÊNIO**, RG nº 57148616/PR, nascido aos 31/07/1972 em Curitiba/PR, filho de MINA LOURDES LISBOA ARCÊNIO e AGENOR SEBASTIÃO ARCÊNIO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo no movimento 56, conforme resumo que segue em frente: "**Assim, as medidas protetivas concedidas em prol da ofendida estão automaticamente renovadas e vigorarão durante o período de vigência da Lei nº 13.979/2020, ou seja, durante o período de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Após o fim período de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional em razão da COVID-19, intime-se a vítima para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a necessidade de renovação das medidas, devendo justificar seu pedido. Intime-se, com urgência, a vítima e o noticiado acerca da presente decisão, advertindo-o que, em caso de descumprimento, poderá haver a decretação de sua prisão preventiva, a fixação de multa pecuniária, dentre outras medidas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, 17 de setembro de 2020. Eu, Bel. Jairo Quero, Escrivão Criminal, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero

Escrivão Criminal - Portaria 06/2019

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ADRIAN YURI D'ELEOTERIO

Ação Penal n.º 10337-08.2018.8.16.0190

Prazo de 15 (quinze) dias

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Plenário Tribunal do Júri do Foro Regional de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu **ADRIAN YURI D'ELEOTERIO, filho de Edneia Bremide Eduardo e Lucio Martins D'Eleoterio Junior, nascido em 06/05/1997, natural de Sarandi/PR, RG 138513955 Pr, CPF nº 012.655.349-18**, pelo presente **INTIMÁ-LO para comparecer à Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri designada ara 29 de outubro de 2020 às 09h00min nos autos 10337-08.2018.8.16.0160, a ser realizado na 1ª Vara Criminal de Sarandi, Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, Sarandi/PR. Fica o réu cientificado que sua ausência e/ou não comunicação de endereço implicará em sua revelia**. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida decisão, pelo presente EDITAL fica intimado da mencionada decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Av. Maringá, 2033 - Jd. Nova Aliança, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2020. Do que, para constar, Eu, _____ (**Elias Vitor da Silva Júnior**), Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Elias Vitor da Silva Júnior

Técnico Judiciário

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE EVERTON CLARO DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Doutora **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito, desta Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0010586-56.2018.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente **AURÉLIO MARTINS DE LIMA** e requerido **EVERTON CLARO DE LIMA**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, foi decretada a **interdição de EVERTON CLARO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/05/1995, natural do Pitanga/PR, portador do RG nº 11.003.935-2 SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.269.269-05, filho de Aurélio Martins de Lima e Rosa Lenir Claro, Certidão Nascimento 29379, Livro 47ª, folha 289, CRC 1º Ofício Comarca de Pitanga/PR, residente e domiciliado à Rua Adolfo Candiani, 166, KM 15, Jardim Vera Cruz, CEP 87111-767, Sarandi/PR, portador de transtornos mentais e comportamentais (CID 110, F-70, CID 10, f06.8), a qual foi declarada incapaz permanente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.4º, III Código Civil, tendo sido nomeado como curador Sr. **AURÉLIO MARTINS DE LIMA**, brasileiro, casado, nascido em 25/09/1969, natural de Pitanga/PR, filho de João Martins de Lima e Francisca Lanfoski de Lima, portador do RG nº 1067268829 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 710.320.109-91, residente e domiciliado à Rua Adolfo Candiani, nº166, KM 15, Jardim Vera Cruz, CEP 87111-767, Sarandi/PR. A sentença foi prolatada em data de 02/06/2020, (seq.84.1) e transitou em julgado em 08/09/2020 (seq.94).Cuja parte dispositiva é a seguinte: "Diante do exposto, DECRETO, por sentença, a INTERDIÇÃO de EVERTON CLARO DE LIMA, já qualificado nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe como CURADOR o SR. AURÉLIO MARTINS DE LIMA, devidamente qualificada nos autos, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do CC e artigo 755, incisos I e II, do CPC. Inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC e Art.9º, III do Código Civil, c/c o art. 29, V, art. 92 e seguintes, e art. 107, § 1º, da lei 6.015/73. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, nos termos do artigo 759 do CPC. Sem custas. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhando pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial Dr. EDUARDO HENRIQUE SOUZA MOTA (art. 22, §1º, da Lei nº 8.906/1994), no valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. **KETBI ASTIR JOSÉ Juíza de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, *data da assinatura eletrônica*. Eu, Antônio Siqueira, Escrivão, que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização do MM. Juiz.

Antônio SiqueiraEscrivão

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JG

Edital de Intimação, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC, referente aos autos de Interdição nº 0001219-38.2014.8.16.0163 em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) e interdito REINALDO BERNARDO DA ROCHA (RG: 85614509 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.240.629-45), com sentença proferida ao movimento 74.1 em data de 10.03.2020 a qual transitou em julgado em 13.03.2020 e julgou procedente o pedido de interdição

referente a **REINALDO BERNARDO DA ROCHA** (RG: 85614509 SSP/PR e CPF/CNPJ:010.240.629-45), portador da CID IC F 71.1, limitando a curatela a interesses e direitos patrimoniais, nos termos do artigo 755, Inciso I, do Código de Processo Civil e nomeando como curador a Sra. **Adriana Rocha**, brasileira, inscrita no CPF 055.329.169-69, com endereço a Rua Leontina Barbosa Zanon, 692, casa, Planalto - Siqueira Campos - PR. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado no órgão oficial, na forma da lei pôr três vezes, com intervalo de 10 dias. Siqueira Campos, 15 de setembro de 2020. Eu, Érica de Cássia Batista de Almeida, Escrevente Juramentada, que odigitei, conferi e subscrevi.

Amani Khalil Muhd Ciuffi
Juiza de Direito

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 0002593-07.2019.8.16.0166, movida pelo Município de Terra Boa/PR em face de CARLOS ALBERTO DA SILVA (CPF/CNPJ: 735.701.769-91). E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de **CITAR** a executada: CARLOS ALBERTO DA SILVA, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de R\$881,12 + acréscimos legais - última atualização em 16/12/2019 - conforme Certidão de Dívida Ativa nº 373/2019, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Pereira Jordão, 120 nesta, com expediente externo das 12 às 18h. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, aos 17/09/2020. Eu _____(Rogério Reami), Analista Judiciário que o digitei e o subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente).

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 0002300-37.2019.8.16.0166, movida pelo Município de Terra Boa/PR em face de **VILMA APARECIDA DA SILVA** (CPF/CNPJ: 946.135.599-87). E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de **CITAR** a executada: **Janilda Duarte da Silva**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$571,25** + acréscimos legais - última atualização em 27/08/2019 - conforme Certidão de Dívida Ativa nº 24/2019, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Pereira Jordão, 120 nesta, com expediente externo das 12 às 18h. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, aos 17/09/2020. Eu _____(Rogério Reami), Analista Judiciário que o digitei e o subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente).

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 0002530-79.2019.8.16.0166, movida pelo Município de Terra Boa/PR em face de **José Maria Fiuza** (CPF/CNPJ: 528.604.269-49). E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de **CITAR** a executada: **Janilda Duarte da Silva**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$742,41** + acréscimos legais - última atualização em 18/12/2019 - conforme Certidão de Dívida Ativa nº 431/2019, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Pereira Jordão, 120 nesta, com expediente externo das 12 às 18h. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, aos 17/09/2020. Eu _____(Rogério Reami),

Analista Judiciário que o digitei e o subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente).

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 0002619-05.2019.8.16.0166, movida pelo Município de Terra Boa/PR em face de Rosilene de Fátima Brollo (CPF/CNPJ: 919.695.909-63). E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de **CITAR** a executada: Rosilene de Fátima Brollo, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de R\$1.703,37 + acréscimos legais - última atualização em 14/11/2019 - conforme Certidão de Dívida Ativa nº 159/2019, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Manoel Pereira Jordão, 120 nesta, com expediente externo das 12 às 18h. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, aos 17/09/2020. Eu _____(Rogério Reami),

Analista Judiciário que o digitei e o subscrevi.
RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO
(assinado digitalmente).

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA com prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor RODRIGO DO AMARAL BARBOZA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc:

FAZ SABER, que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 0000482-02.2009.8.16.0166, movida pelo Município de Terra Boa/PR em face de JLUCIANE RONISE DE CARVALHO MATIAS (RG: 17791001 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.204.519-31). E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de INTIMAÇÃO DA PENHORA a executada do Veículo GMMERIVA, placas DML9705 através do sistema RENAJUD, para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, aos 17/09/2020. Eu _____(Rogério Reami), Analista Judiciário que o digitei e o subscrevi.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA
JUIZ DE DIREITO

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR GUSTAVO DANIEL MARCHINI, JUIZ SUBSTITUTO DESTA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Ameaça

Processo nº: 0001373-34.2020.8.16.0167

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o noticiado **TADEU ANSELMO DA SILVA (RG: 39949245 SSP/PR)**, brasileiro, nascido aos 18/10/1965, natural de Alto Paraná/PR, filho de Maria da Silva e Antonio Anselmo da Silva, **atualmente em lugar incerto**. Pelo presente **INTIMA-O** da r. decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) em trâmite por este Juízo, a qual, com fundamento no art. 22 da Lei 11.340/06, determinou a **proibição das seguintes condutas por parte do agressor**:

a) proibição de aproximação da vítima e das testemunhas, seja na casa, no trabalho e na rua, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos) metros; **b)** proibição de contato com a ofendida, familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação; **As presentes medidas terão a validade de 90 (noventa) dias.**

ADVERTÊNCIA: Eventual descumprimento das citadas medidas poderá ensejar a decretação de prisão preventiva, bem como a prática do delito previsto no artigo 24-A da lei 13.641/2018. Fixa-se multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por descumprimento das medidas acima fixadas, nos termos do Enunciado 11 do Fonavid: "Poderá ser fixada multa pecuniária, no caso de descumprimento de medida protetiva de urgência".

Fica determinado o comparecimento obrigatório do noticiado às Reuniões do Grupo de Apoio no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a serem realizadas pela Assistência Social do Município, sob pena de condução coercitiva e/ou adoção de outras medidas.

As partes envolvidas poderão se manifestar nos autos, dentro de 15 dias a contar da intimação e por intermédio de advogado(a), à exceção das hipóteses supra.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 17 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente) **GUSTAVO DANIEL MARCHINI** Magistrado

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob nº 0007149-06.2020.8.16.0170, requerido por CARLOS ALBERTO SALADINI e OUTRO, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO nº 01, da Quadra 892, matrícula nº 51.239, constante do Livro nº 2, folha 1, do Registro Geral do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, imóvel este contendo uma área de 360,00m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), situado no loteamento Jardim Alto Alegre, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, com as metragens e confrontações constantes da Matrícula acima referida; contendo uma Casa de Alvenaria do Tipo C-2, com área construída de 59,04m2, Cadastro Municipal: 11710; Indicação Fiscal: 00.01.730.0030.0159.000; que possuindo o imóvel acima referido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, datado de 06 de janeiro de 1998. Imóvel registrado sob matrícula nº 51.239 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA - Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. "ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " "ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. Toledo, 16 de setembro de 2020.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, nº 3202, CEP 85.905-010 - Fone/Fax (45) 3252-3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ELIANA CRISTINA LEMES ME - (CNPJ/MF SOB Nº 07.346.472/0001-40).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia **11 de NOVEMBRO de 2020, a partir das 09h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **19 de NOVEMBRO 2020, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCP ou 80% (oitenta por cento), caso o bem pertença à incapaz CPC, art. 896).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0009840-71.2012.8.16.0170** - PROJUDI - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente **IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA (SUPER MUFFATO)** (CNPJ/MF SOB Nº 76.430.438/0058-07) e executados **ELIANA CRISTINA LEMES ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 07.346.472/0001-40).

BEM(INS): "Um (01) automóvel/camionete, marca/modelo Fiat/Doblo EX, chassi nº9BD11995821004126, a gasolina, cor azul, ano de fabricação e modelo 2002, renavam nº0078.042844-7, placa AKE8420, pneus carecas, murchos e ressecados, lataria apresentando vários ricos, pequenos amassados e descascados, para-brisa dianteiro trincado, maçaneta do lado direito esterno quebrado, retrovisor direito quebrado, sem a parte frontal do rádio, bancos apresentando furos e manchas, forração interna com várias manchas, quatro rodas de ferro sendo duas com calotas danificadas, sem o limpador do vidro traseiro, parachoque dianteiro solto, motor apresentado vazamento de óleo, em péssimo estado de conservação, necessitando de manutenção."

ÔNUS: Restrição de transferência decorrente dos autos nº 0000821-03.2012.5.09.0068, que tramita na 1ª Vara do Trabalho desta comarca; Restrição de transferência decorrente dos autos nº 0003263- 38.2016.8.16.0170, que tramita na 3ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta comarca. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **DATA DA PENHORA:** 01 de outubro de 2015, conforme Auto de Penhora evento 1.31.

AVALIACÃO DO BEM: R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), conforme laudo de avaliação de evento 143.1, realizado em data de 27 de março de 2019.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.883,82 (quatorze mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo do débito do evento 59.2, 59.3 e 59.4, realizado em data de 31 de janeiro de 2018, devendo ser acrescidos das demais despesas, custas processuais, honorários advocatícios e correções/atualizações devidas até a data do efetivo pagamento.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante

parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As prestações acima referidas deverão ser atualizadas mensalmente de acordo com a variação do INPC, e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplimento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da depositária pública Sr.^a Vivian Beatriz Formigueri, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Diante do elevado valor do bem, arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo arrematante, em caso de arrematação positiva.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) a(o)(s) devedora(es)(s), qual(is) seja(m): **ELIANA CRISTINA LEMES ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 07.346.472/0001-40), através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (15/09/2020). Eu, _____, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

--- assinada digitalmente---

Marcelo Marcos Cardoso

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
COMARCA DE TOLEDO - PR
Rua Almirante Barroso, 3121, centro, caixa postal 696, CEP 85.905-010
Telefone/fax (45) 3277-4806
e-mail: oso@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO FERNANDO ZANELLA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DR. RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR**

pessoalmente o Sr. **FERNANDO ZANELLA**, filho de Carmelinda Maziero Zanella e **Atalípio Zanella**, nascido aos 24/10/1981. RG 68254990/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa do acusado, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396, CPP), no Processo Crime nº **0012126-75.2019.8.16.0170**, onde foi denunciado nas sanções dos artigos 33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, em 17 de setembro de 2020.

RAPHAEL DE MORAIS DANTAS

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Leilão Eletrônico

O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ, **LUÍS MAURO LINDENMEYER ECHE**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotas adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **primeiro leilão, 07/10/2020 e segundo leilão, 21/10/2020 ambas às 10:00 horas** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. Havendo autorização judicial para tanto, na hipótese de algum bem indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem ficará disponível no site do leiloeiro, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para venda direta, prazo em que o leiloeiro receberá propostas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotas tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital), recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados anteriormente serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados, tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação, para pagamento do valor do lance em parcelas, nas condições previstas neste edital. Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. Nos demais leilões previstos neste edital, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os bens/lotas, não arrematados no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente 50% do valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). O leiloeiro iniciará o segundo leilão e demais leilões posteriores ofertando individualmente cada um dos bens/lotas a partir do valor equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. Não havendo interessados na arrematação de algum bem/lote pelo mínimo equivalente a 50% do valor atualizado da avaliação e pagamento do lance à vista, os bens/lotas não arrematados serão, imediatamente e no mesmo ato, novamente ofertados tendo como lance mínimo o equivalente a 50% do valor da avaliação, recebendo o leiloeiro lances apenas para pagamento em parcelas, nas condições previstas neste edital. Será considerado vencedor o lance em maior valor, desde que observadas as demais regras estabelecidas neste edital, principalmente no que se refere à ordem e forma que os bens serão ofertados. O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à nova praça ou leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remisso. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 01 dia útil, contado da data de arrematação em leilão, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo 30 parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, mediante guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente

edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. **Caberá ao arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, juntar os respectivos comprovantes de pagamento nos autos, ficando a quitação dos valores condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento.** Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de arrematação de bem imóvel mediante parcelamento do valor, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial registrada na matrícula do imóvel arrematado, arcando o arrematante com os custos do registro e posterior cancelamento. O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das demais, incidindo multa de 10% (*conforme previsto no art. 895, §4º do CPC*), podendo o exequente valer-se da via executiva em face do arrematante para execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que o arrematante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (*entrada*), ficando obrigado a pagar a diferença porventura verificada, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas (*conforme previsto no art. 895, §5º do CPC*). Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5,00% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor, na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5,00% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente (*desde que o leilão seja simultâneo*), no dia e hora marcados para a realização do leilão, ou pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. **Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor. DÍVIDAS E ÔNUS:** Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §Único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Em caso de arrematação de bem imóvel, caberá ao arrematante arcar com a integralidade dos débitos relativos a taxas condominiais, incluindo valores vencidos em data anterior e posterior à da arrematação. Contudo, na hipótese de arrematação de bem imóvel em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (*inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial*) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis. **CONDIÇÕES GERAIS:** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor da avaliação dos lotes agrupados, permitindo, assim, a arrematação dos lotes agrupados por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues nas

condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **Todas as penalidades previstas neste edital são aplicadas aos proponentes, na hipótese de ser apresentada proposta que vier a ser homologada pelo r. juízo competente. O arrematante só poderá desistir da arrematação com advogado constituído nos autos e nos casos elencados no dispositivo 903, § 5º, I, II e III do CPC. Art. 889 parágrafo único do CPC. INTIMAÇÕES:** Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: E.D.P, TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA, M.F.I.S.A.P.E.M, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, DOMINGOS FORTE FILHO, VICENTE FORTE, JOSE FORTE, ROSANA FORTE, YARA GENTIL FORTE, CLEYDE DALLA TORRE FORTE.

EXECUÇÃO FISCAL - 0009480-61.2011.8.16.0174 Requerente: E.D.P **Requerido:** M.F.I.S.A.P.E.M **Bem** UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO RIO FARIAS E BARRA BONITA, NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA TOTAL DE 895.400,00m2, OU SEJAM, 37 ALQUEIRES, COMPOSTA DE MATAS E FAXINAIS, CONTENDO 60 IMBUIAS E 10 PINHEIROS DE 18 POLEGADAS E ACIMA, MAIS OU MENOS, SEM BENFEITORIAS. A PROPRIEDADE APRESENTA TOPOGRAFIA ONDULADA, CORTADA AO MEIO POR UM RIO. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 10.777 DO 01º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPROMISSO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CONSERVAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL (AV-13); TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE REFLORESTAMENTO (AV-16). **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.316.092,18** em 10 de fevereiro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 631.000,00** em 09 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 315.500,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0009480-61.2011.8.16.0174 Requerente: E.D.P **Requerido:** M.F.I.S.A.P.E.M **Bem** UMA ÁREA DE TERRAS, NO QUADRO URBANO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, SITUADA NA QUADRA Nº 149, 3ª ZONA SETOR D, NO BAIRRO RIO DA AREIA, À MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA QUE DESTA CIDADE VAI A PALMAS, ATUAL RUA MARECHAL DEODORO, COM AS SEGUINTES DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE 250,00 METROS COM A REFERIDA RUA MARECHAL DEODORO; LADO DIREITO 49,80 METROS COM TERRENO DE TRANSMITENTE; E FUNDOS 223,50 METROS, COM TERRENOS DA REDE DE AVIAÇÃO PARANÁ SANTA CATARINA, COM A ÁREA TOTAL DE 7.467,76m2. NA MATRÍCULA DO IMÓVEL E NA CERTIDÃO DE VALOR VENAL, FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, CONSTAM AVERBADA UMA ESCOLA EM ALVENARIA COM ÁREA TOTAL DE 352,60m2, EM VISITA TÉCNICA AO IMÓVEL, FOI CONSTADA A EXISTÊNCIA DE MAIS BENFEITORIAS, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 1.370,00m2, SENDO UMA ESCOLA COM EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA APROXIMADA DE 500,00m2, REFEITÓRIO EDIFICADO EM ALVENARIA, COM ÁREA APROXIMADA DE 450,00m2, BICICLETÁRIO EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA, COM ÁREA APROXIMADA DE 420,00m2, E UMA GARAGEM SEM VALOR COMERCIAL. O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 20.250 DO 01º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** Há débitos de IPTU. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0007652-93.2012.8.16.0174 02ª VARA CÍVEL DE UNIAO DA VITORIA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.316.092,18** em 10 de fevereiro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.750.000,00** em 25 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 1.375.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0009480-61.2011.8.16.0174 Requerente: E.D.P **Requerido:** M.F.I.S.A.P.E.M **Bem** UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 258, DA QUADRA 042, SETOR 03, DISTRITO 01, CADASTRO MUNICIPAL (ANTIGO LOTE Nº 04), CONSTANTE DE PARTE DA CARTA DE DATA Nº 1098, SITUADO NO LADO PAR DA RUA LEOPOLDO SASS, NO BAIRRO RIO DE AREIA, NO QUADRO URBANO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE 225,00m2, COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE 10,00 METROS CONFRONTA COM A REFERIDA RUA LEOPOLDO SASS; LADO DIREITO 22,50 METROS CONFRONTA COM O LOTE 268 DE HONORINA R. GHIDINI; LADO ESQUERDO 22,50 METROS CONFRONTA COM O LOTE 248 DE MADEIREIRA MIGUEL FORTE; E FUNDOS 10,00 METROS CONFRONTA COM O LOTE Nº 143 DE MADEIREIRA MIGUEL FORTE; DISTANTE PELO ESQUERDO 30,00 METROS DA ESQUINA COM A RUA ELKYS. O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 16.116 DO 01º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** IMÓVEL ARROLADO (AV-01). **Penhoras/**

Arresto: penhora nº0008989-44.2017.8.16.0174 2ª VARA CÍVEL DE UNIAO DA VITORIA-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.316.092,18** em 10 de fevereiro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 76.000,00** em 20 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 38.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0009480-61.2011.8.16.0174 Requerente: E.D.P **Requerido:** M.F.I.S.A.P.E.M **Bem** UM LOTE DE TERRENO URBANO SOB Nº 153, DA QUADRA 042, SETOR 03, DISTRITO 01, CADASTRO MUNICIPAL (ANTIGO LOTE Nº 14), CONSTANTE DE PARTE DA CARTA DE DATA Nº 1098, SITUADO NO LADO ÍMPAR DA RUA AMPÉLIO ROMANZINI, NO BAIRRO RIO DE AREIA, NO QUADRO URBANO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, COM A ÁREA DE 225,00m2, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: FRENTE 10,00 METROS CONFRONTA COM A REFERIDA RUA AMPÉLIO ROMANZINI; LADO DIREITO 22,50 METROS CONFRONTA COM O LOTE 163 DE MARIA MIRANDA ROCHA; LADO ESQUERDO 22,50 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 143 DE MADEIREIRA MIGUEL FORTE; E FUNDOS 10,00 METROS CONFRONTA COM O LOTE Nº 153 DE MADEIREIRA MIGUEL FORTE; DISTANTE PELO LADO DIREITO 20,00 METROS, DA ESQUINA COM A RUA ELKYS. O IMÓVEL ENCONTRA-SE DESOCUPADO. DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 16.118 DO 01º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNIÃO DA VITÓRIA. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Ônus:** IMÓVEL ARROLADO (AV-01). **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.316.092,18** em 10 de fevereiro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 76.000,00** em 20 de setembro de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 38.000,00. UNIAO DA VITORIA, 09 de Setembro de 2020.

Helcio Kronberg
Leiloeiro Público Oficial

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO Comarca de União da Vitória
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ANEXOS
Rua Professora Amazília, 780 - centro
CEP 84600-285 Fone (42)3523-8836 mpn@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

MARIA CARDOSO DOS SANTOS

PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0001342-59.2018.8.16.0207, em que são requerentes C.D.P. e N.S., requeridos MARIA CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS DOMINGUES PEDROSO e menor G.C.D.S., e, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO da requerida, MARIA CARDOSO DOS SANTOS, filha de Janete Dorocil Ferreira do Nascimento, nascida em 10/09/2000, portadora do CPF 124.138.339-19, sobre a sentença** cuja parte final segue adiante transcrita, bem como sobre o prazo recursal de dez dias: "(...) **julgo procedente o pedido encartado na inicial, ao efeito de destituir Antônio Marcos Domingues Pedroso e Maria Cardoso dos Santos do poder familiar sobre G.C.D.S., e decretar a adoção de G.C.D.S. aos requerentes C.D.P. e N.S., e, por conseguinte, determino a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)**". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis de setembro de dois mil e vinte. Eu, Mari Estela Kindrat - Técnica de Secretaria, digitei e subscrevo eletronicamente. (assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY **Juiz de Direito**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite neste Juízo, com sede na Rua Professora Amazília, 780 - centro, nesta cidade, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0001342-59.2018.8.16.0207, em que são requerentes C.D.P. e N.S., requeridos MARIA CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIO MARCOS DOMINGUES PEDROSO e menor G.C.D.S., e, como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO da requerida, MARIA CARDOSO DOS SANTOS, filha de Janete Dorocil Ferreira do Nascimento, nascida em 10/09/2000, portadora do CPF 124.138.339-19, sobre a sentença** cuja parte final segue adiante transcrita, bem como sobre o prazo recursal de dez dias: "(...) **julgo procedente o pedido encartado na inicial, ao efeito de destituir Antônio Marcos Domingues Pedroso e Maria Cardoso dos Santos do poder familiar sobre G.C.D.S., e decretar a adoção de G.C.D.S. aos requerentes C.D.P. e N.S., e, por conseguinte, determino a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)**". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis de setembro de dois mil e vinte. Eu, Mari Estela Kindrat - Técnica de Secretaria, digitei e subscrevo eletronicamente. (assinado digitalmente)

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY **Juiz de Direito**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
MARIA CARDOSO DOS SANTOS
PRAZO DE 20 DIAS

**Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial****FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA****SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL. FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE, REGISTRADOR
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a ARMINDA GOMES SCARANTE, ZELIA ZEFERINA ANDRADE MORDASKI, RAFAEL ALVES DE JESUS, JESS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., ou sucessores, bem como a seus cônjuges, se casados forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Avenida Getúlio Vargas, n. 678, sobreloja - Centro, Piraquara-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de 13 (treze) anos, formulado por JAQUELINE DO ROCIO CARVALHO e , autuado sob o nº de protocolo 129127 em 02/09/2020, tendo por objeto o imóvel designado por "Lote B-4, da Planta HERDEIROS DE ARMINDA GOMES SCARANTE, neste Município de Piraquara/PR, com 433,18 m2". Referido imóvel é objeto, em maior porção, da Transcrição nº 39.176, do Livro 3-AL, do 6º Registro de Imóveis de Curitiba. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos dezessete de setembro de dois mil e vinte. Eu, _____ (Bel. Francisco José Barbosa Nobre), Registrador, digitei e assino.
O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FRANCISCO JOSÉ BARBOSA NOBRE